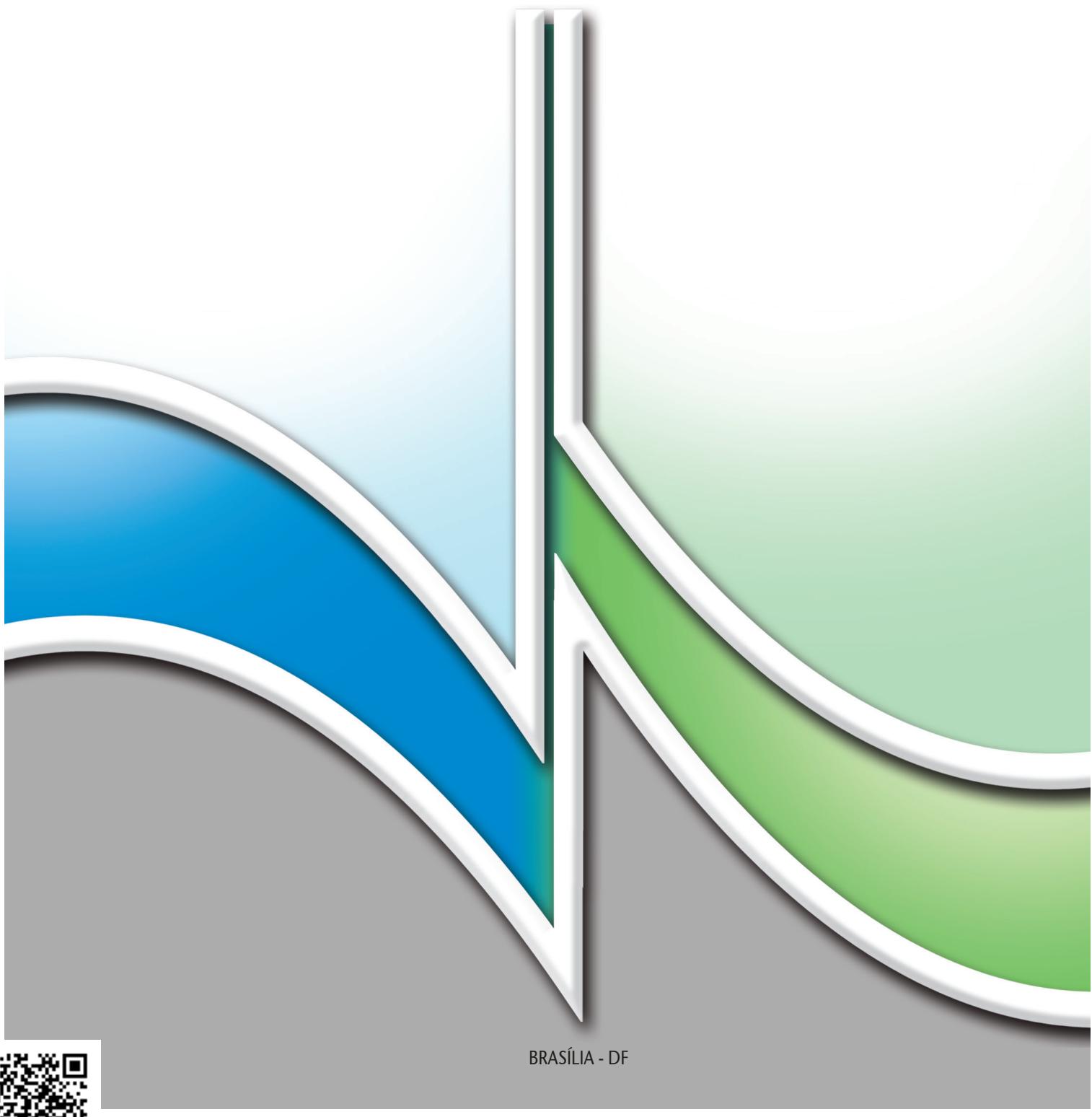




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 15, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PSD-AM)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª Secretária

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PSD-AM)

1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula (PSD-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º Secretário

Deputada Marília Arraes (PT-PE)

2ª Secretária

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3ª Secretária

Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)
- 4º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 10^a SESSÃO, SOLENE, EM 26 DE ABRIL DE 2022

1.1 – ABERTURA 8

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar os 105 anos do nascimento de Roberto Campos, nos termos do Requerimento da Mesa Diretora do Congresso Nacional nº 4/2022, do Deputado Marcel Van Hattem e outros Parlamentares. 8

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 8

1.2.2 – Discurso do Presidente (Deputado Marcel Van Hattem) 8

1.2.3 – Exibição de vídeo preparado pelo Instituto Livre Mercado e pela Frente Parlamentar pelo Livre Mercado em homenagem aos 105 anos do nascimento de Roberto Campos. 10

1.2.4 – Oradores

Senadora Soraya Thronicke 10

Sr. Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil e neto do homenageado 11

Deputado Paes Landim 14

Deputado Tiago Mitraud 15

Sr. Adolfo Sachsida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia 16

Deputado Kim Kataguiri 18

Deputado Alexis Fonteyne 21

Sr. Lucas Berlanza, Vice-Presidente do Conselho do Instituto Livre Mercado e Diretor-Presidente do Instituto Liberal 22

1.3 – ENCERRAMENTO 24

2 – ATA DA 11^a SESSÃO, SOLENE SEMIPRESENCIAL, EM 26 DE ABRIL DE 2022



2.1 – ABERTURA	26
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a promulgação da Emenda Constitucional nº 118/2022 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 100/2007), que <i>dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.</i>	26
2.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	26
2.2.2 – Leitura dos Autógrafos da Emenda Constitucional (Senador Veneziano Vital do Rêgo)	26
2.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional	26
2.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional	26
2.2.5 – Discurso do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco).	26
2.2.6 – Oradores	
Deputado General Peternelli	28
Senador Alvaro Dias	29
2.3 – ENCERRAMENTO	30
3 – ATA DA 12ª SESSÃO, SOLENE SEMIPRESENCIAL, EM 27 DE ABRIL DE 2022	
3.1 – ABERTURA	32
3.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2021), que <i>acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.</i>	32
3.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	32
3.2.2 – Leitura dos Autógrafos da Emenda Constitucional (Senadora Soraya Thronicke)	32
3.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional	32
3.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional	32
3.2.5 – Discurso do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco)	32
3.2.6 – Oradores	
Senador Marcos Rogério	34
Senadora Soraya Thronicke	35
Deputado Tiago Dimas	37
Deputado Silvio Costa Filho	39



3.3 – ENCERRAMENTO	40
--------------------------	----

PARTE II

4 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação do Deputado Afonso Florence como Líder da Minoria no Congresso Nacional (Ofício s/nº/2022)	42
--	----

Da Liderança do PT no Senado Federal, de indicação do Deputado Afonso Florence como Líder da Minoria no Congresso Nacional (Ofício nº 8/2022)	43
--	----

Da Liderança da Minoria no Congresso Nacional, de indicação do Deputado Afonso Florence como Líder do referido Bloco (Ofício nº 2/2022)	44
--	----

4.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 43, apresentadas à Medida Provisória nº 1113/2022.	46
---	----

4.1.3 – Projeto de Resolução do Congresso Nacional

Nº 2/2022, da Deputada Tia Eron e outros Congressistas, que <i>cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial</i>	165
--	-----

4.1.4 – Término de Prazo

Término do prazo de vigência, em 21 de abril de 2022, da Medida Provisória nº 1074/2021.	197
---	-----

PARTE III

5 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Nº 118/2022 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 100/2007), que <i>dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos</i>	199
--	-----

Nº 119/2022 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2021), que <i>altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências</i>	201
--	-----

6 – COMISSÕES MISTAS	204
-----------------------------------	-----

7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	222
--	-----

8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	223
---	-----

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	224
--	-----



10 – COMPOSIÇÃO DA MESA	229
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	230
12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	234



Ata da 10^a Sessão, Solene,
em 26 de abril de 2022

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Marcel Van Hattem.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 5 minutos e encerra-se às 11 horas e 34 minutos.)



ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a comemorar os 105 anos do nascimento de Roberto Campos.

HOMENAGEM

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional, em atendimento a requerimento de minha autoria, de autoria da Senadora Soraya Thronicke e dos Deputados Julio Lopes e Kim Kataguiri.

Convido para compor a Mesa com esta Presidência a Senadora Soraya Thronicke, que já está aqui ao meu lado; o Exmo. Sr. Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil e neto do homenageado; o Sr. Adolfo Sachsida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia; o Sr. Lucas Berlanza, Vice-Presidente do Conselho do Instituto Livre Mercado; e o Deputado Kim Kataguiri, Vice-Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, que, assim que adentrar o plenário, terá assento à Mesa.

Convido todos para, em posição de respeito, ouvirmos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, demais presentes nesta sessão especial destinada a comemorar os 105 anos do nascimento de Roberto Campos, em particular, em nome de todos os demais, quero mais uma vez saudar o Sr. Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil e familiar do nosso querido homenageado.

Estamos aqui hoje para comemorar os 105 anos de nascimento de Roberto Campos, a requerimento da Senadora Soraya Thronicke e dos Deputados Julio Lopes, Kim Kataguiri e Marcel van Hattem.

Roberto Campos, para o meu lamento, não fez parte em vida da minha geração. É claro que convivi com ele neste País, neste mundo, durante a minha mais tenra idade, mas ainda inconsciente de todas as implicações políticas e sociais de sua ação histórica no nosso País. Infelizmente, por isso, não tive o privilégio de conhecê-lo, de apertar a sua mão ou de cumprimentá-lo em algum evento sobre liberalismo, dos tantos que hoje existem, porém raros até pouco tempo atrás.

Quando Roberto Campos palestrou no 1º Fórum da Liberdade, realizado pelo Instituto de Estudos Empresariais, em Porto Alegre, eu tinha apenas 3 anos de idade. O ano era 1988, o final da dita "década perdida". O Brasil redemocratizava-se e tentava se livrar dos "entulhos autoritários". Uma nova Constituição era planejada, e eleições diretas para Presidente da República seriam realizadas no ano seguinte. Era a chamada "Nova República" que florescia, sob o testemunho e o julgamento implacável do nosso homenageado no dia de hoje. Em 1983, após ter prestado relevantes serviços ao País nas décadas anteriores como Embaixador em Washington e em Londres, de ter sido membro da delegação brasileira nos Acordos de Bretton Woods, de 1944, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Ministro do Planejamento no Governo do Presidente Castello Branco, Roberto Campos exercia — naqueles idos de 1983 — o mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso.

Como membro da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, que discutiu e aprovou a atual Constituição brasileira, foi um dos seus principais críticos, sempre denunciando o seu caráter socialista e estatista, ao impedir que os benefícios do livre mercado chegassem até a população nas mais variadas áreas. Dizia Roberto Campos: *"Nossa Constituição é uma mistura de dicionário de utopias e regulamentação minuciosa do efêmero"*.



Eleito e reeleito Deputado Federal pelo Rio de Janeiro na década de 1990, seguiu sendo um político e intelectual independente, sempre à frente de seu tempo. *"Mesmo na faixa dos 70 anos, não tinha em nada perdido a mesma clareza de ideias, a sua tradicional ironia fina, mas incisiva, e a mesma argumentação sofisticada que sempre exibiu nos debates públicos em que se envolveu"*, destaca o Ministro Paulo Roberto de Almeida no livro *A Constituição contra o Brasil*.

Acreditava Roberto Campos que o desenvolvimento econômico era indutor de pressões na direção de maior liberdade e democratização política. Ele infelizmente não viveu no tempo das redes sociais, mas é nelas que vemos um de seus grandes objetivos ser atingido: o livre acesso à informação e a maior participação da população na política brasileira. Hoje é possível encontrar vídeos seus, com milhares de visualizações, em que apresenta uma defesa verdadeiramente apaixonada, porém realista, do liberalismo econômico e de seus benefícios para o País. Suas ideias de liberdade econômica ainda perduram e inspiram as atuais gerações.

Roberto Campos detinha, aliás, a exata noção do que fazia aqui em Brasília. Ele assim resumia o seu papel como político — abro aspas: *"Quando cheguei ao Congresso, queria fazer o bem. Hoje, acho que o que dá para fazer é evitar o mal"* — fecho aspas.

Muitas vezes, como Deputado Federal, estando eu no primeiro mandato, sinto-me exatamente assim diante de tantas ameaças legislativas à liberdade econômica e à liberdade de escolha do indivíduo e diante de tantas propostas de expansão do tamanho do Estado. Aliás, eu aqui digo que me sinto dessa mesma forma acompanhado dos meus colegas de bancada do NOVO, dois aqui presentes: o Deputado Tiago Mitraud, o nosso Líder, e o Deputado Alexis Fonteyne. Muitas vezes trabalhamos no plenário da Câmara e do Congresso Nacional no sentido de também evitar que o mal prospere.

Caro amigo Roberto Campos Neto, também preciso lembrar que o seu avô foi um dos responsáveis pela criação, no final de 1964, do Banco Central do Brasil. Naquele ano, o Banco Central nasceu, pelo menos formalmente, independente dos governos do ponto de vista administrativo, operacional e financeiro. Infelizmente, a lei não foi cumprida, e a independência nunca foi efetivada, o que decepcionou o seu avô. Dizia ele: *"O Banco Central se tornou um guichê de emissão à ordem do Tesouro Nacional"*. Quase 60 anos depois, através de lei aprovada por este Congresso Nacional — aliás, com o nosso voto —, o Banco Central ganhou o *status* de independente para valer, e não para inglês ver, e quis o destino que o responsável pela defesa e estabilidade da nossa moeda fosse V.Exa., cumprindo um dos grandes objetivos da longa trajetória de Roberto Campos. Certamente, de decepcionado à época, hoje ele estaria muito orgulhoso — e está — da sua atuação.

Lucas Berlanza, da nova geração de escritores liberais, que está aqui à Mesa conosco, escreveu o seguinte:

Roberto Campos terminou sua carreira sendo realmente um campeão de bandeiras como a austeridade monetária, a privatização das empresas estatais, a redução das regulamentações econômicas e a abertura do Brasil ao comércio exterior.

São essas as boas ideias que precisamos defender e praticar, para que o nosso País progrida, deixe o atraso econômico e para que honremos o nascimento e a memória de Roberto Campos.

Senhoras e senhores convidados, Roberto Campos vale a pena ser lido, ser ouvido, ser assistido, enfim, ser resgatado todos os dias. As boas ideias, aquelas que deram certo, nunca morrem. As ideias, no ensinamento de Mises, servem para iluminar a escuridão: *"Ideias e somente ideias podem iluminar a escuridão"*. Roberto Campos defendeu o espírito do capitalismo, com o seu conjunto de liberdades, o que trouxe tanto progresso material, intelectual e moral à humanidade. Roberto Campos queria isso para o Brasil e por isso também deve ser profundamente reverenciado. Foram admiráveis a sua coerência e a sua



tenacidade na perseguição das ideias que professava. Ele foi admirável também pelas realizações como intelectual e homem público, razões pelas quais hoje recebe esta homenagem.

Como eu, ao longo da minha trajetória, gosto de dizer em relação ao meu País, cara Senadora Soraya, quero fazer do meu País um Brasil melhor. Eu não quero viver em outro país, eu quero viver em outro Brasil. Roberto Campos é uma dessas pessoas que nos inspiram dia após dia, por nunca ter de fato deixado de lado a defesa do nosso País e por ter acreditado nele, apesar de todas as dificuldades e apesar de todas as discordâncias que ele tinha — e muitas delas profundas e talvez insuperáveis — com o que acontecia aqui em Brasília. Mas ele, certamente, jamais teve a atitude de deixar de defender aquilo que entendia correto até o final da sua vida.

Parabéns a Roberto Campos, pelos 105 anos do seu nascimento, e parabéns a todos os que continuam o seu legado, em particular a Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, aqui presente!

Muito obrigado.

Solicito agora à Secretaria-Geral da Mesa que proceda à exibição no painel do vídeo preparado pelo Instituto Livre Mercado e pela Frente Parlamentar pelo Livre Mercado em homenagem aos 105 anos de nascimento do Embaixador, Ministro e Senador Roberto Campos.

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Agradeço ao Instituto Livre Mercado a bela homenagem prestada na forma de vídeo. Bela e também instrutiva e interessante para que este Plenário continue a reviver as considerações de Roberto Campos.

Quero, antes de passar a palavra à próxima oradora, que será a Senadora Soraya Thronicke, apenas saudar a presença aqui do Deputado Paes Landim, que logo mais também fará uso da palavra. S.Exa. me trouxe aqui uma separata do seu pronunciamento na Sessão Solene de 100 anos do nascimento do Deputado, Embaixador e Senador Roberto Campos.

Eu o chamarei em breve, Deputado.

Passo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (UNIÃO - MS. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, requerente desta sessão e Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, Deputado Federal Marcel van Hattem; Sr. Presidente do Banco Central do Brasil e neto do homenageado, Roberto Campos Neto; Sr. Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida; Sr. Diretor-Presidente do Instituto Liberal, Lucas Berlanza; Sr. Presidente da Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, Diogo Godinho Ramos Costa; demais presentes, bom dia.

Esta manhã é muito especial porque estamos comemorando 105 anos do nascimento de Roberto Campos, ícone do liberalismo e defensor das liberdades. É uma grande oportunidade para renovarmos o compromisso desta Casa com a proteção plena dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Esse é o preâmbulo da nossa Constituição Federal, criticada pelo nosso homenageado, mas muito bem criticada.

Direciono os meus cumprimentos, em especial, a Roberto Campos Neto, que é neto do homenageado. Roberto Campos Neto voltou grande parte da sua vida a erigir o estandarte defendido e ferrenhamente difundido pelo homenageado, um estandarte que pode ser resumido em uma pequena expressão: livre arbítrio. Sua intransigência na defesa da liberdade dos indivíduos na sociedade se encerra nessa expressão, que muito define a lei mais singular do ser humano.

"Estive certo quando tive todos contra mim." Sempre que eu me deparo com essa frase de Roberto



Campos ou com situações que me remetem a ela, vejo o quanto ele fez por nosso País, nas mais diversas posições que ocupou, em especial quando tomou assento no Parlamento brasileiro para entoar o cântico de liberdade e fazer com que a grandeza de suas notas arrebatasse a atividade legislativa para o seio dos ideais da liberdade.

Sua tormenta na Constituinte ficou marcada com as seguintes palavras — e eu sou obrigada a repetir a frase que o Deputado Marcel van Hattem escolheu —: *"Quando cheguei ao Congresso, acreditava que poderia fazer o bem. Agora vejo que só dá para evitar o mal".*

Quando eu me deparo com Roberto Campos dizendo que nós estávamos em 94º lugar em termos de liberdade econômica e vejo que, neste ano, dentre 178 países, estamos amargando o 143º lugar, eu me pergunto e pergunto a V.Exas. se nós estamos realmente conseguindo evitar o mal aqui.

Para mim, isso tem sido um verdadeiro flagelo, principalmente porque erguemos a bandeira da liberdade econômica em 2018, e o que estamos fazendo é defender o liberalismo econômico, mas não estamos conseguindo entregá-lo, infelizmente.

Corajoso como sempre foi, Roberto Campos não cansava de repetir: *"É preciso fazer as coisas certas. Eu não tive necessidade de retratação porque nunca cedi a radicalismos, nem de direita, nem de esquerda. Minha punição foi não passar de uma carreira pública medíocre, por insistir em dizer a verdade antes do tempo, pecado que a política não perdoa".* Isso foi dito em seu discurso na Academia Brasileira de Letras. Como ele costumava também dizer, *"ideias simples são em princípio escandalosas"*.

Eu não tenho dúvidas quanto à simplicidade do axioma "liberdade", que tanto Roberto Campos defendeu. Entretanto, talvez o mais importante não esteja no campo semeado em vida, mas sim em seus ensinamentos maximizados pela evolução, que nos permitirão semear um glorioso futuro, se, de fato, adotarmos sua vida como nossa.

Parabéns, Roberto Campos! Como bem disse o preleitor: *"Há tempo para todo propósito debaixo do céu"*. E seus ensinamentos, grande professor, por certo, estão talhados a ferro na história do Brasil e servirão ao grande propósito a que se destinam: igualar as oportunidades sem impor resultados.

Quero agradecer por esta oportunidade. Eu sou membro do União Brasil, um partido liberal. Quero agradecer ao Prof. Marcos Cintra e ao Deputado Luciano Bivar, nosso Presidente, por estarem, sim, imbuídos do compromisso de trazer a liberdade econômica para o nosso País. Esse é o nosso principal objetivo.

Nós entendemos que aquilo que nos une como brasileiros é muito maior do que qualquer questão ideológica e periférica que possa nos desunir. Da direita à esquerda, do mamando ao caducando, de qualquer esfera, de norte a sul, de leste a oeste deste País, temos um problema sério e que é comum a todos: o problema econômico. E eu acredito piamente que só a liberdade econômica, só o liberalismo verdadeiro poderá nos trazer a prosperidade que queremos e que merecemos.

Parabéns, Roberto Campos Neto, por continuar o ideal do seu avô, que tanto nos orgulha e me orgulha também porque é um mato-grossense. Quando nasci, o meu Estado ainda estava integrado ao Mato Grosso, então, ele é, sim, meu conterrâneo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Passo a palavra agora, pelo tempo de 5 minutos, ao Exmo. Sr. Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil. Se precisar utilizar mais tempo, fique à vontade.

O SR. ROBERTO CAMPOS NETO - Bom dia a todos. Muito obrigado. Estou até emocionado aqui depois de ver os vídeos. Queria agradecer ao Deputado Marcel van Hattem, à Senadora Soraya Thronicke e a todos os presentes a homenagem.

Inicio cumprimentando todos os participantes desta cerimônia. É com muita honra que venho falar



do meu avô, Roberto de Oliveira Campos, conhecido pelos netos como Xôxô — quando fazíamos muito barulho, ele dizia: "Xô! Xô!" —, que, em 17 de abril, teria completado 105 anos. Agradeço ao Congresso Nacional por homenageá-lo mais uma vez. Aqui foi o seu lugar por 16 anos. Primeiro, como Senador pelo Estado do Mato Grosso; depois, como Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, por dois mandatos. Tenho certeza de que ele se sentiria igualmente honrado ao saber que seria homenageado nessa iniciativa da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, à qual também agradeço.

Meu avô, senhoras e senhores, não foi somente um dos principais porta-vozes do pensamento liberal no Brasil. Ele foi um homem sempre fiel às suas ideias e que trabalhou intensamente pelo seu País. Sua trajetória de vida na esfera pública é bem conhecida. Após diplomar-se em Teologia e Filosofia, iniciou sua vida pública no Itamaraty. No segundo Governo Vargas, contribuiu para a criação do BNDES. Também atuou no Governo Juscelino Kubitschek, na elaboração do Plano de Metas. No Governo Castello Branco, foi Ministro do Planejamento.

Com o Programa de Ação Econômica do Governo, o famoso PAEG, contribuiu para a estabilização da inflação e para a realização de importantes reformas estruturais, como a reforma tributária e a do sistema financeiro, que incluiu uma reforma bancária e a criação do Banco Central do Brasil.

Ao longo de sua vida pública também foi embaixador do Brasil em Washington e em Londres.

Em termos de atuação no Congresso, em 1986, iniciou sua carreira parlamentar como Senador pelo Mato Grosso. Nessa época, criticou fortemente, como foi mencionado aqui, a reserva de mercado criada pela Política Nacional de Informática, de 1984, que nos custou muito.

Como Senador, Roberto Campos participou da Assembleia Nacional Constituinte, atuando principalmente na defesa das liberdades individuais e econômicas, da redução da intervenção do Estado na economia, do intercâmbio tecnológico entre Brasil e outros países e do tratamento homogêneo ao capital.

No âmbito das discussões na Comissão da Ordem Econômica da Assembleia Constituinte estão registradas nas atas das reuniões suas várias intervenções contrárias à reserva de mercado, a exemplo da já mencionada Política Nacional de Informática vigente na época e aos monopólios.

Foi autor de 186 emendas nas fases de anteprojeto e do projeto da Constituição que tratavam de vários temas, sempre em linha com o pensamento liberal. Mais especificamente, as propostas buscaram, entre outros objetivos específicos, reduzir o voluntarismo do Estado; flexibilizar as relações do mercado de trabalho; aumentar a eficiência na exploração de petróleo em território nacional, mediante delegação do exercício do monopólio à União dos Estados; garantir tratamento isonômico ao capital, independentemente de sua origem; e reduzir o nível de detalhamento do texto constitucional para que esse se tornasse mais estável no tempo.

No entanto, pode-se dizer que, nas discussões sobre o texto da Constituição, ele obteve muito mais derrotas do que vitórias. Desse total de 186 emendas propostas por ele, apenas 24 foram aprovadas, e 28, parcialmente aprovadas.

Durante a Assembleia Constituinte e nos anos seguintes, como Deputado Federal e pessoa pública, Roberto Campos fez duras críticas ao texto constitucional, como pudemos ver nos vídeos. Para ele, a Constituição de 1988 estabeleceu um amplo conjunto de direitos nem sempre compatíveis com as fontes de receitas, atribuiu ao Estado o papel fundamental em empreendimentos estratégicos e apresentou em sua forma final um caráter anacrônico, muitas vezes não aliado com o avanço da globalização e do livre mercado, o que dificultava a criação de um ambiente favorável à livre iniciativa, à acumulação de capital e ao progresso tecnológico.

Além disso, discordava do modelo tributário e previdenciário contido no texto constitucional e, com o seu humor fino, sempre profetizou as dificuldades econômicas e administrativas que sobreviriam. E suas previsões quanto às dificuldades de gerenciamento das finanças públicas impostas pela nova Constituição



tornaram-se logo reais.

No período após 1990, apesar das dificuldades enfrentadas pelo País, Roberto Campos também viu, em seus últimos anos de vida, algumas de suas visões liberais se tornarem realidade no Brasil. Apesar de ainda distante do modelo liberal, o País estava cada vez mais em linha com suas ideias.

Ao longo da década de 1990, ele presenciou a desregulamentação dos setores elétrico, petrolífero, de telefonia e de informática, além de várias privatizações. Nesse período, também vivenciou o início de uma grande fase de entrada de capital estrangeiro no Brasil, algo que sempre defendeu. E ele, que defendia que a estabilidade da inflação exigia uma solução para a questão fiscal, viu também a Lei de Responsabilidade Fiscal ser aprovada em 2000.

Desde a sua morte, em 2001, o Congresso Nacional já promoveu diversas alterações legislativas em direção à liberdade econômica. Considerando o período mais recente, Roberto Campos ficaria contente em saber da aprovação da reforma previdenciária, da Lei de Autonomia do Banco Central e, mais recentemente, da modernização cambial.

Especificamente sobre a autonomia do Banco Central, eu gostaria de fazer um comentário sobre o trabalho do meu avô. Eu mencionei anteriormente a reforma bancária promovida pelo PAEG, em 1964. De fato, Roberto Campos foi um dos principais responsáveis pela criação do Banco Central e grande defensor de sua autonomia. A Lei nº 4.595, de 1964, que criou o Banco Central, garantiu-lhe, como foi mencionado pelo Deputado Marcel van Hattem, autonomia operacional, financeira e administrativa, inclusive com mandato fixo para seus Presidentes e diretores. Infelizmente, essa autonomia, que é moderna até para os padrões de hoje, durou apenas até 1967.

Olhando as notas do meu avô no período, ele dizia por que era importante ter as três autonomias e o que causaria ter uma autonomia sem ter as demais. Hoje nós vivemos a realidade de ter uma autonomia operacional sem ter uma autonomia administrativa e financeira, e vemos a dificuldade que é no dia a dia conduzir o Banco Central sem ter uma autonomia mais ampla.

Somente mais de 50 anos depois, graças ao trabalho de diversas pessoas deste Governo e do Congresso Nacional, o Banco Central ganhou autonomia. Embora não tenhamos avançado mais na autonomia financeira, estamos caminhando em direção ao modelo idealizado por Roberto Campos, como mencionei.

Como entusiasta dos benefícios trazidos pelo avanço da tecnologia, certamente também ficaria satisfeito em ver os avanços da Agenda de Inovações do Banco Central, a Agenda BC#, em presenciar as mudanças trazidas pelo Pix e pelo Open Finance, e por outros importantes avanços dessa agenda que resultarão de trabalhos que estão em andamento.

Pensando um pouco na parte pessoal, durante muitos anos eu fui o neto surfista que ele mencionava em seus artigos. Ele dizia que a economia era muito árida e me perguntava sobre expressões populares entre os jovens para usar nos seus artigos. Eu me lembro de uma de que ele gostava muito, que era "senti firmeza".

Depois, eu o acompanhei em algumas viagens pelo mundo e era seu ajudante. Ele me pedia para eu fazer sinais da plateia quando estivesse monótono, e então contava uma piada.

Por fim, quando eu estava na pós-graduação, ele me pedia para mostrar o que estava fazendo e se queixava do excesso de matemática na economia. Dizia: *"Estão tirando a graça da coisa"*.

Era um entusiasta de tecnologia e genética, e sempre me instruiu a estudar cada vez mais como a tecnologia poderia gerar inclusão e democratização, que é o que nós temos feito hoje.

Ao concluir, gostaria de dizer que Roberto Campos, ao longo de sua vida pública, manteve-se sempre coerente com a defesa de ideias e à frente do seu tempo, o que viria a se tornar realidade nos anos seguintes. Nas diversas posições que ocupou, ele sempre buscou preparar o Brasil para o futuro, defendendo ideias e



iniciativas que contribuíssem para a construção de um país mais competitivo, eficiente e moderno.

Encerro a minha participação com uma de suas frases, que certamente é muito cara para a Frente Parlamentar pelo Livre Mercado: *"O mais potente e importante ingrediente do progresso é a liberdade do agente econômico"*. E pensei no que ele diria aos senhores se estivesse aqui hoje. Acho que diria, como foi mencionado pela Senadora Soraya Thronicke, a seguinte frase: *"Digam a verdade antes do tempo e o tempo todo"*.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Concedo a palavra ao Deputado Paes Landim, que, ademais de ser nosso colega Deputado Federal pelo Estado do Piauí na atual legislatura, também foi colega Constituinte do saudoso Senador Roberto Campos na Câmara dos Deputados.

Passo a palavra ao Deputado Federal Paes Landim.

O SR. PAES LANDIM (UNIÃO - PI. Para discursar. Com revisão do orador.) - Eminente Presidente desta sessão e Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, Deputado Federal Marcel van Hattem, Sra. Vice-Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado no Senado Federal, Senadora da República Soraya Thronicke, Roberto Campos ficaria muito feliz vendo uma ilustre conterrânea defendendo o livre mercado no Senado da República.

Sr. Presidente do Banco Central, Dr. Roberto Campos Neto, V.Exa. teria o orgulho do avô neste momento se vivo fosse.

Sr. Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia, Sr. Adolfo Sachsida, Sr. Vice-Presidente do Conselho do Instituto Liberal, Sr. Lucas Berlanza, Sras. e Srs. Parlamentares, minhas senhoras e meus senhores, se tivesse mandato efetivo, estaria com certeza na Frente Parlamentar pelo Livre Mercado.

Durante 32 anos de mandatos efetivos, de 1987 a 2019, os 8 anos mais fecundos da minha vida parlamentar foram durante a amizade formal com Roberto Campos. Aprendi muito. Ele era um homem discreto, introspectivo e me dava o privilégio de me sentar praticamente junto ao seu lado na Constituinte e depois na Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade em que assumi o mandato na condição de suplente de Deputado Federal, eu me sinto muito satisfeito de estar aqui nas comemorações dos 105 anos de nascimento desse grande brasileiro, um dos maiores da história do Brasil, exatamente porque eu fui o autor, inclusive, da iniciativa das homenagens por ocasião do seu centenário de nascimento.

A Senadora Soraya disse muito bem da importância do livre mercado na nossa sociedade, e o saudoso Roberto Campos também criou na Câmara uma Frente Parlamentar semelhante a essa em defesa do livre mercado, com outro nome de que não me recordo agora, exatamente para criar a consciência no Brasil de que o livre mercado é fundamental para a garantia do regime democrático.

Pouco a dizer depois das palavras da Senadora e do eminente Roberto Campos Neto. Por coincidência, o seu avô defendeu a vida inteira a autonomia do Banco Central, desde a Conferência de Bretton Woods, quando acompanhou a delegação brasileira, na condição de diplomata. Naquela época, no Brasil havia uma vocação de se escolherem os melhores homens do País.

A delegação de 1944, na pequena cidade americana, para discutir a nova ordem mundial do ponto de vista, sobretudo monetária, era composta pelo Ministro da Fazenda de então, Artur de Sousa Costa, que não falava inglês, tinha pouco conhecimento de economia, um homem, como dizia Roberto Campos, muito prático. Participou da missão brasileira a figura de Eugênio Gudin, que viria a ser seu grande amigo, e Octavio Gouvêa de Bulhões, que seria seu colega no Ministério do Presidente Castelo Branco. Já nessa época, enfim, todos os três defendiam que se criasse um Banco Central independente no Brasil. Depois veio a criação da SUMOC, até que Roberto Campos, como Ministro do Planejamento do Presidente Castelo



Branco, criou dois grandes monumentos legislativos, a Lei do Mercado de Capitais, que é a 4.728, e depois a lei da reforma bancária, onde estava prevista a autonomia do Banco Central. Nomeou, imediatamente após a sanção da lei pelo Presidente Castelo Branco, o economista Dênio Nogueira para presidi-lo.

Mas a pressão do novo Presidente que assumiu o País, que não tinha nenhum espírito liberal como tinha Castelo Branco, exigiu a revogação da lei, e Roberto foi ainda ao Palácio, a pedido de Castelo Branco, para explicar a importância da autonomia do Banco Central. Quando Roberto disse — eu gosto sempre de afirmar isso, Sr. Presidente e, sobretudo, senhor ilustre neto — que era importante a autonomia do Banco Central para preservar a moeda, para preservar, no fundo, o sistema financeiro nacional, o Presidente Costa e Silva disse: *"O guardião da moeda sou eu"*.

Portanto, essa luta dele é antiga, e vejam que esse sonho dele, da grande geração de economistas brasileiros, mesmo de formação autodidata, como era o caso de Eugênio Gudin, que era um grande engenheiro, e Octavio Gouvêa de Bulhões, essa geração, a grande geração de economistas brasileiros, estaria contente hoje vendo a independência do Banco Central, a autonomia do Banco Central concretizada, e, à frente de seu comando, a figura do seu neto, esse homem culto, preparado e à altura de qualquer missão neste País, que é Roberto Campos Neto.

Minhas senhoras e meus senhores, desculpem-me, mas eu não poderia deixar de expressar a minha emoção diante deste momento, em que mais uma vez se homenageia um dos maiores brasileiros de todos os tempos.

E quero contar ainda, Sr. Presidente e Dr. Roberto Campos Neto, que, quando fomos assinar a Carta de 1988, ele reuniu um grupo de constituintes, em documento lido na Assembleia Constituinte antes da assinatura, que essa Constituição geraria problemas futuros ao País, como está gerando impasses, porque a privatização, que ele dizia não ser um modismo liberal, mas fundamental para a modernização do Estado, ela hoje ainda emperra neste País, apesar dos exemplos das empresas privatizadas.

Portanto, eu quero parabenizar esse grande Parlamentar, que me surpreendeu. Eu estive aqui, em 2019, e fiquei impressionado com esse jovem amadurecido, como é o nosso Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, o nosso Marcel van Hattem. Eu quero parabenizar mais uma vez V.Exa. pela iniciativa de homenagear nesta Casa, que não sabe homenagear os devidos valores da República, essa figura histórica que honra o pensamento liberal no Brasil, que é Roberto Campos.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Obrigado, Deputado Paes Landim.

Passo a palavra ao Deputado Tiago Mitraud, representante da bancada do Partido Novo.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Bom dia a todos.

Desejo um bom-dia ao Presidente desta sessão, Deputado Marcel van Hattem, meu colega de bancada; à Senadora Soraya Thronicke; ao Presidente do Banco Central, neto do homenageado, Roberto Campos Neto; aos Srs. Adolfo Sachsida e Lucas Berlanza, e a todos que acompanham esta sessão.

Tenho o maior prazer de estar presente nesta sessão de homenagem aos 105 anos de nascimento do Deputado, Senador, Ministro e Embaixador — tantas posições públicas que ocupou no País — Roberto Campos, que, principalmente, é uma grande inspiração a todos nós que chegamos ao Congresso Nacional para defender as bandeiras do liberalismo econômico.

Confesso que tenho formação em administração e, depois, trabalhei por muitos anos como executivo do terceiro setor, mas não tinha, até entrar na política, uma formação econômica, liberal e política no Brasil. Então, fui conhecer Roberto Campos, quando decidi me candidatar a Deputado Federal e comecei a buscar referências de quem seriam aqueles que poderiam inspirar a campanha e o exercício do mandato. E não foi tarde que cheguei ao nome de Roberto Campos, quando pude aprender e ter acesso a muitas das



frases e vídeos que foram mencionados aqui hoje. E não são poucas as vezes em que, no exercício do nosso mandato — tanto o Deputado Marcel van Hattem quanto a Senadora Soraya Thronicke mencionaram —, nos lembramos das frases de Roberto Campos. Acho que em todas as semanas.

Vejo que chega aqui o Deputado Kim Kataguiri, junto com nosso colega Alexis Fonteyne, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Lá, a nossa sensação é de estarmos somente evitando fazer o mal. Na Comissão de Educação, de que fui membro nos últimos 3 anos, ocorre o mesmo. Temos uma estatística no gabinete que mostra termos posição contrária a cerca de 80% dos projetos que tramitam nessas Comissões.

Imagino como era quando Roberto Campos esteve aqui, pois não tínhamos a qualidade dos colegas que temos hoje. Mencionei novamente quem está comigo na Câmara dos Deputados: Deputados Kim Kataguiri, Alexis Fonteyne e Marcel van Hattem. Tenho certeza de que, se fôssemos colegas da Senadora Soraya Thronicke, estaríamos batalhando juntos por muitas dessas brigas.

Como deve ter sido difícil a vida no Congresso Nacional de Roberto Campos, quando, muitas vezes, esteve sozinho ou liderando um grupo pequeno de Parlamentares que acreditavam nas ideias que ele tanto defendia! Tenho certeza de que estaria conosco na Frente Parlamentar pelo Livre Mercado e, talvez, até no Partido Novo, Deputado Marcel van Hattem, como um dos membros da nossa bancada no Congresso Nacional — quem sabe, no Senado Federal? —, defendendo arduamente as bandeiras do liberalismo, como nós temos feito desde o primeiro dia em que chegamos ao Congresso Nacional, há pouco mais de 3 anos.

Fico muito honrado de poder participar desta sessão, especialmente na presença de um de seus familiares, seu neto Roberto Campos Neto, que hoje ocupa posição de tamanha importância como Presidente do Banco Central e tem sido aquele que, por muito tempo, nós desejamos ao País: alguém que pudesse modernizar nosso sistema econômico-financeiro, fazer a verdadeira defesa e conquistar a autonomia, ainda que parcial — por enquanto, somente operacional —, do Banco Central.

Há mais passos importantes para que nós, um dia — ainda que leve tempo, como sabemos e temos visto aqui —, possamos ser um país mais livre, como o nosso homenageado de hoje sempre sonhou e lutou para que acontecesse.

Fico orgulhoso de estar presente aqui hoje e, de certa forma, dar contribuições e seguimento, junto a todos os Parlamentares aqui presentes, às ideias de Roberto Campos.

Aqui fica a minha homenagem, em nome de toda a bancada do Partido Novo, também como Líder do partido, ao saudoso, grande ídolo e referência às ideias que defendemos, nosso Roberto Campos.

Muito obrigado. Bom dia a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Na qualidade de Presidente desta sessão, não posso revelar que comungo da opinião de V.Exa. de que Roberto Campos certamente estaria cerrando fileiras conosco.

Passo a palavra agora ao Sr. Adolfo Sachsida, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia.

O SR. ADOLFO SACHSIDA - Saúdo o Sr. Presidente, requerente desta sessão, Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, Deputado Federal Marcel van Hattem; a Vice-Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, Senadora da República Soraya Thronicke; o Presidente do Banco Central, Sr. Roberto Campos Neto; e meu colega de longa data, Lucas Berlanza — é muito bom revê-lo, parabéns pelo trabalho.

Brevemente, preciso ressaltar a admiração do Ministro Paulo Guedes pelo Ministro e Embaixador Roberto Campos. Infelizmente, o Ministro Paulo Guedes está com COVID e não pôde aqui estar presente, mas, não fosse por isso, S.Exa. estaria aqui, porque Roberto Campos é, sim, uma referência para toda a equipe econômica e, em especial, ao Ministro Paulo Guedes. É notória a admiração que temos pelo Dr.



Roberto Campos.

Preparei algumas semelhanças entre o PAEG e o binômio econômico, algo que pouca gente sabe. O que é o binômio econômico? É o plano econômico do Governo atual, baseado em consolidação fiscal e reformas pró-mercado. Ele é baseado no PAEG. As ideias mestras do PAEG guiam as nossas ideias. O que é o PAEG? É um moderno planejamento via mercado, em que se procura fazer regras horizontais e cuidar do lado fiscal. Aliás, é digno de nota que o Ministro Roberto Campos sempre enfatizou a importância da consolidação fiscal. Tanto o PAEG como o binômio econômico estão centrados em consolidação fiscal e reformas pró-mercado, para o crescimento econômico. Ressalte-se que, enquanto Roberto Campos criou o Banco Central, fomos nós, com o decisivo apoio do Congresso Nacional, que trouxemos autonomia ao Banco Central.

Gostaria de destacar a nossa agenda de consolidação fiscal.

Este é o primeiro Governo, nos últimos 20 anos, que vai terminar gastando menos em relação ao PIB do que quando assumiu. Em 2018, nós gastávamos 8,2% do PIB com Previdência, e vamos terminar 2022 gastando 8%. Com pessoal, gastávamos 4,2%, e vamos terminar gastando 3,5%. Este é o primeiro Governo, nos últimos 20 anos, como disse, que termina seu ciclo de 4 anos gastando menos do que quando assumiu.

Reduzimos todas as três principais despesas e, tal como o Ministro Roberto Campos, temos como grande foco as privatizações e concessões, a abertura econômica, um melhor ambiente de negócios, a desburocratização e novos marcos legais com mais segurança jurídica. Tal como o PAEG, nós também temos como foco o investimento privado e a atração de recursos externos. É por isso que o Brasil é hoje o grande porto seguro do investimento mundial.

Gostaria de fazer uma homenagem ao Congresso Nacional. Agradeço publicamente o Congresso Nacional pelo massivo apoio à agenda econômica do Governo Federal.

Eu trouxe aqui uma lista das medidas aprovadas entre julho de 2020 e dezembro de 2021. Eu a separei no novo marco fiscal: Lei Complementar nº 173, a lei de assistência aos Governos Estaduais e Municipais; Lei Complementar nº 176 — resolvemos o passivo da Lei Kandir, há 20 anos se vinha tentando, foi este Congresso, junto com este Governo Federal, que resolveu; Lei Complementar nº 178 — melhorou a Lei de Responsabilidade Fiscal e gatilhos para Estados e Municípios; Emenda Constitucional nº 109, a PEC Emergencial. Tudo isso foi conseguido com o apoio deste Congresso Nacional.

Pelo lado das reformas para mercado, nós aprovamos, em parceria com este Congresso Nacional, o novo marco do saneamento; a nova Lei de Falências; a nova Lei de Licitações; o FIAGRO; a CPR Verde; a autonomia do Banco Central; o novo marco cambial; o novo marco de gás; o novo marco para agências reguladoras; as contas digitais — é graças a isso que a população mais pobre tem acesso a contas agora; o novo marco para *startups*; o novo marco de ferrovias; o novo marco de cabotagem, a MP da ELETROBRAS; a MP que pretende melhorar o ambiente de negócios, as concessões; e várias outras agendas.

E o que vem por aí? Aqui eu peço novamente o apoio deste Congresso: ajudem-nos a aprovar o pacote chamado Mais Garantias do Brasil. O que é o Mais Garantias do Brasil? É o conjunto do PL 4.188, o novo marco de garantias; a Medida Provisória nº 1.085, modernização de registros públicos; o novo marco de securitização; o aprimoramento de Garantias Agro. Isso será uma revolução no mercado de capitais, de crédito, de seguro e de garantias no Brasil. Isso irá aumentar o crédito no Brasil num fator de 10 pontos percentuais do PIB, algo equivalente a 1 trilhão de reais. Esse conjunto de medidas é fundamental para mudarmos, para colocarmos o Brasil numa trajetória de desenvolvimento sustentável.

Antes de encerrar, quero falar apenas de uma importante mudança na política econômica deste Governo: as concessões hoje são por quem oferece o maior investimento privado, e não por quem dá a



maior outorga. É graças a isso que nós temos 78 bilhões de investimentos contratados para este ano; 350 bilhões de investimentos contratados até 2025; e 1,3 trilhão já contratado nos próximos 15 anos.

E aqui, Presidente Roberto Campos, eu encerro dizendo que assim como o PAEG, elaborado por seu avô, alavancou o milagre econômico da década de 70, o binômio econômico lançado pelo Presidente Jair Bolsonaro, por esta equipe econômica liderada pelo Ministro Paulo Guedes, o qual este Congresso Nacional apoiou decisivamente, está alavancando as bases para uma próxima década de prosperidade no Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Obrigado, Sachsida. Permita-me chamá-lo pelo sobrenome, Sachsida, até reconhecendo a sua longa trajetória em defesa do liberalismo, e nós nos conhecemos há muitos anos.

Leve, por favor, o nosso abraço ao Ministro Paulo Guedes, que, de fato, havia nos informado que estaria presente conosco, estaria aqui durante esta homenagem, mas, infelizmente, está agora com COVID. Desejamos pronta recuperação a ele.

Passo a palavra agora, por 5 minutos, ao Deputado Kim Kataguiri, coautor do requerimento para a realização da presente Sessão Solene do Congresso Nacional.

O SR. KIM KATAGUIRI (UNIÃO - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Marcel van Hattem, Sra. Senadora, Sr. Presidente do Banco Central, Srs. Deputados Federais e todos os presentes, meus cumprimentos.

O Adolfo Sachsida também é um amigo de longa data, das *lives* que nós fazíamos um tempo atrás. E nós nunca imaginávamos que estaríamos em posições como nós estamos hoje.

Infelizmente, esses 105 anos de Roberto Campos não significaram uma mudança estrutural para o Brasil. Continuamos com a mesma herança patrimonialista e corporativista. Continuamos com o orçamento sequestrado por corporações públicas e privadas, que tiram dinheiro do mais pobre para dar ao mais rico.

Só para dar um exemplo, as renúncias fiscais, uma política muito promovida durante os Governos petistas, nada mais são do que fazer o mais pobre pagar mais imposto para o empresário, que tem poder de *lobby* no Congresso Nacional, que tem poder de *lobby* no Palácio do Planalto, para poder pagar menos imposto no seu setor. Ele tem uma vantagem competitiva não porque o seu produto é melhor, não porque o seu preço é menor, mas porque ele paga menos imposto, e quem paga o imposto dele é o mais pobre.

Infelizmente, durante os últimos anos, essa política tem sido estendida inclusive para a imprensa. A imprensa sempre coloca essa questão da desoneração da folha, por exemplo, como se fosse a grande salvadora dos empregos. Mas a desoneração da folha só se aplica para esses setores da economia que têm poder aqui dentro do Congresso Nacional, Deputado Marcel van Hattem, e não para todos os setores da economia.

O Deputado Alexis Fonteyne emprega muita gente. Sabe que deveria ter também a sua folha desonerada, sabe que outros setores da economia também deveriam ter sua folha desonerada. Por que obrigar o mais pobre a pagar uma desoneração, um privilégio tributário, para a imprensa?

E há mais do que isso: esse valor hoje chega a 371 bilhões de reais. Esse é o dinheiro que o Governo institucionalmente tira do mais pobre para passar ao mais rico.

Isso sem falar que, recentemente, o Congresso Nacional aprovou, e o Presidente da República sancionou, 5 bilhões de reais de fundo eleitoral. É dinheiro que vai ser usado para emporcalhar a rua com santinho, para contratar artista para fazer showmício, que vai ser utilizado para pagar cabo eleitoral, que vai ser utilizado para pagar gente de Prefeitura que vai pedir voto para o Prefeito, que vai ser utilizado, enfim, das diversas maneiras que nós já vimos ser utilizadas. Isso vale tanto para o recurso do fundo eleitoral quanto para o do fundo partidário.



Eu não tenho dúvida nenhuma de que a maior parte da população não tem interesse nenhum em pagar 5 bilhões de reais para financiar campanha eleitoral.

Infelizmente, eu acho que o único *lobby* do interesse público que nós temos aqui, como na época do Roberto Campos, somos nós, os Parlamentares liberais, uma minoria de quantos? Dez? Onze? Se ampliarmos a conta e flexibilizarmos o conceito de liberal, Deputado Tiago Mitraud, talvez consigamos 30 Deputados que tenham esse posicionamento. A maior parte está em defesa de corporações de direita ou está em defesa de corporações de esquerda.

A mesma coisa acontece com o salário do funcionalismo público. Um trilhão de reais são gastos só em folha de pagamento de funcionário público! E do servidor público federal nem se fala! O Governo Federal quer dar um aumento agora para o servidor público federal, que já é o que mais ganha, que já é o sujeito que ganha em média 7 mil reais. Se você passar para o Plano Piloto de Brasília, verá que essa média passa para 15 mil reais.

Isso é, institucionalmente, tirar dinheiro do mais pobre para dar ao mais rico, para dar ao sujeito que não precisa. Isso é consenso para os liberais. É consenso entre os liberais, não entre os libertários, antes que me chamem a atenção. Esse recurso deveria ser voltado para os mais pobres. Esse recurso deveria ser voltado para quem precisa de uma escola básica, de uma UBS, e não voltado para gente que já está entre os 10% ou 20% mais ricos da população, para fazer parte do 1% mais rico da população.

Muito provavelmente, boa parte de quem está aqui neste plenário hoje faz parte desse 1% da população. Basta ganhar 29 mil reais por mês que já se está no 1%. As esquerdas falam isso como se fosse um grande milionário, um trilionário. Mas não! Nós estamos em um País extremamente pobre. Para estar entre os 10% mais ricos, basta ganhar 5 mil reais por mês. Quem ganha 5 mil reais por mês não se considera rico, porque não é rico. Ele seria pobre em qualquer lugar do mundo, mas aqui no Brasil tem o seu orçamento sequestrado por instituições públicas, por instituições privadas com poder de *lobby* dentro do Congresso Nacional. E quem paga a conta é sempre o cidadão na ponta. Não existe sindicato, Deputado Marcel van Hattem, de interesse público. Não existe o sindicato daquele cara que acorda cedo, vai trabalhar, dorme tarde, chega aqui e faz manifestação. Esse cara não tem dinheiro para comprar uma passagem para vir a Brasília fazer isso. Ele não tem um partido para pagar um ônibus e vir a Brasília para fazer manifestação. Quem vem bater à minha porta para pedir aumento de salário é juiz, é promotor, é sindicalista financiado por central sindical, que, muitas vezes, é paga com o dinheiro do trabalhador. Esses têm tempo de fazer *lobby*, porque, muitas vezes, não estão trabalhando quando deveriam.

Agora há um pedido ao Supremo Tribunal Federal da magistratura para um aumento de 54 mil reais por mês de salário. Pelo amor de Deus! Nós estamos tendo dificuldade de pagar 300 reais para os mais pobres e vamos dar um aumento para o Ministério Público e para o Judiciário de 54 mil reais? E esse aumento de que eu estou falando é na base. Estou falando do salário, porque, no Brasil, o teto constitucional virou piso.

Vi outro dia a notícia de um magistrado do Mato Grosso que sacou um contracheque de 1,5 milhão de reais. Por quê? Porque o Judiciário criou uma verba para si mesmo e determinou que essa verba é retroativa. Olhem só que maravilha! Bom, então, eu criei um benefício para mim mesmo, seja um auxílio-notebook, seja um auxílio-livro, seja um auxílio-creche. Não recebi durante 20 anos esse auxílio, porque ele não existia. Aí eu recebo retroativamente, porque não recebia esse auxílio. E quem paga essa farra, mais uma vez, é sempre o mais pobre.

Então, infelizmente, a luta inglória que o Roberto Campos teve na sua época nós continuamos tendo agora. De 74 países, o Brasil é o sétimo com maior gasto do PIB com funcionário público. E não é por quantidade de funcionário, não. Em relação a países desenvolvidos, nós temos poucos funcionários públicos. Só que aqueles que estão no topo, aqueles que estão na elite recebem demais e recebem dinheiro dos mais



pobres.

Por fim, a esquerda aqui no Parlamento — e nós temos muito contato, principalmente com a esquerda sindicalista, Deputado Tiago Mitraud, Deputado Alexis Fonteyne, na Comissão de Trabalho — tem o que o Hayek chamava de arrogância fatal: achar que a economia e que as pessoas são um jogo de xadrez, achar que ela pode movimentar as pessoas e a economia como se fossem um cavalo. *"Eu sei o que é melhor para o trabalhador. Eu sei qual é..."*

Recentemente o ex-Presidente Lula fez um discurso dizendo: *"Olhe, deveria ter na escola uma aula sobre o que você precisa para viver: se é um carro, se é uma casa, se é uma televisão"*. Ou seja, o sujeito se vê no direito de escolher o que o indivíduo quer para ele mesmo. Ele acha que é capaz de gerir o dinheiro dos outros com mais capacidade do que os próprios outros.

É aquela velha história do Friedman, das quatro maneiras de se gastar o dinheiro: os políticos gastam o dinheiro dos outros com os outros. Por isso, não se preocupam nem com o preço nem com a qualidade do serviço. É por essa razão que temos *kit* de robótica de 26 mil reais sendo enviado para escola que precisa, para dar descarga, colocar balde d'água. É por isso que nós temos esse tipo de situação. É por isso que nós temos ônibus superfaturado no FNDE. É por isso que nós temos todo esse tipo de situação.

E há uma reflexão do Friedman sobre o preço, que é a seguinte: o socialismo pressupõe a estatização dos meios de produção, a abolição do sistema de preços. O que é sistema de preços? O que é preço? Preço é o quanto as pessoas estão trabalhando para fornecer aquele produto e o quanto as pessoas querem aquele produto. Muito bem. Se você abole o sistema de preços, se você estatiza os meios de produção, necessariamente você precisa de uma ditadura, porque você vai precisar obrigar a pessoa a trabalhar em algo que ela não quer ou você vai obrigar a pessoa a comprar algo que ela não quer. E é contra essa ditadura e esse autoritarismo que nós combatemos, é contra esse tipo de postura de achar que o burocrata de Brasília é mais inteligente do que os outros, de achar que nós que estamos aqui somos mais sábios do que os outros. É com isso que nós precisamos acabar. Para aproveitar a presença do Presidente do Banco Central aqui, com todo o respeito a ele, vamos quebrar o oligopólio dos bancos, meu caro Roberto Campos Neto! Vamos fazer o máximo para abrir o nosso mercado. Os Governos petistas concentraram 85% do mercado em quatro instituições financeiras. Está na hora de quebrarmos isso. Temos *factorings* hoje que, na prática, fazem empréstimos de dinheiro. Por que não permitir que uma pessoa jurídica possa emprestar dinheiro? Por que não abrir o mercado, para não termos essa taxa de juros extorsiva, abusiva? Quatro dos dez bancos mais lucrativos do mundo estão no Brasil. Mas, esperem aí, estão no Brasil porque são mais competentes? Estão no Brasil porque são mais competitivos? Quem aqui usa banco sabe que não. Então, esse ponto gostaria de deixar aqui. Antes de finalizar, quero deixar uma frase do próprio Roberto Campos. Ele dizia: *"No socialismo, as intenções são melhores do que os resultados"*. E vemos muito isso aqui no Parlamento. É tudo com boa intenção. É para melhorar a vida do professor, é para ter mais saúde, mais educação, é para o povo mais pobre, sofrido e que está na periferia do quilombo. É sempre um discurso muito bonito, muito emocionante, defendendo uma política pública que, no final das contas, está mandando dinheiro para algum burocrata sei lá onde, desviando dinheiro de sei lá onde para fazer sei lá o quê. Em contraponto, ele dizia: *"No capitalismo, os resultados são melhores do que a intenção"*. A intenção do empreendedor, como a do Deputado Alexis, é ganhar dinheiro, é ter lucro, é ter uma vida boa para a sua família comprar um bom carro, comprar uma mansão. Não sei se o Deputado Alexis quer ter uma lancha, mas, se quiser também comprar uma lancha, não há problema nenhum. Agora, qual é o resultado da ação dele? É gerar emprego, é gerar renda, é gerar imposto, é melhorar a vida de cada um dos seus funcionários, que estariam piores sem a existência da empresa dele. Então, o capitalismo parte até de uma premissa hobbesiana, a de que o homem é mau, é ganancioso, a de que precisa existir Estado justamente para controlar a ganância, para controlar essa natureza malvada do homem. E é justamente



por acreditar na ganância do próprio homem que o capitalismo apostava corretamente na natureza humana, que é a de gerar lucro, que é a de gerar riqueza para si mesmo.

E termino com a frase do Roberto Campos, a qual repito: *“No socialismo, as intenções são melhores do que os resultados. No capitalismo, os resultados são melhores do que a intenção”*.

Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Obrigado, Deputado Kim Kataguiri.

Vou conceder a palavra, por 5 minutos, ao Deputado Alexis Fonteyne. E informo a todos os presentes que S.Exa. será o penúltimo orador, a menos que haja algum outro Deputado ou Senador no plenário que queira utilizar a palavra. Em seguida, chamarei o Sr. Lucas Berlanza, Vice-Presidente do Conselho do Instituto Livre Mercado e Diretor-Presidente do Instituto Liberal.

Agradeço, desde já, ao próprio Presidente do Banco Central, com compromissos assumidos, por permanecer até a conclusão desta nossa solenidade.

Deputado Alexis Fonteyne, V.Exa. tem a palavra.

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Bom dia a todos.

Em primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar a iniciativa da Mesa, do Deputado Marcel van Hattem, da Senadora Soraya Thronicke, do Deputado Kim Kataguiri. Gostaria também de agradecer a presença do Roberto Campos Neto e do Adolfo Sachsida, amigos nossos nessa luta.

Eu vou seguir um pouco a linha do que disse o Deputado Tiago Mitraud. Eu era um liberal intuitivo, mas não sabia. Como empresário, comecei absolutamente do nada, tentando empreender neste País, a partir de boas intenções, querendo construir uma empresa no livre mercado. Afinal de contas, eu comecei com o dinheiro de uma rescisão trabalhista e uma Kombi. Fui montando uma bela empresa, que hoje emprega centenas de pessoas na cidade de Sumaré e Brasil afora. A empresa vende e exporta nossa tecnologia, algo que nos dá muito orgulho.

Eu fui conhecendo Roberto Campos a partir das redes sociais. Eu lembro que o meu pai me deu *A Lanterna na Popa*, um livro enorme sobre ideias liberais, que inclusive está na minha biblioteca hoje. Ele deixou um legado para nós. Apesar de o Deputado Kim Kataguiri ter dito que nós não evoluímos, eu acho que evoluímos, sim. As ideias estão aí, as palavras dele estão aí e nos inspiraram. As ideias liberais, que nos trouxeram para o Congresso Nacional, acabam sendo difundidas.

É difícil, de fato; é difícil trabalhar no Brasil, empreender no Brasil. Aliás, eu fiquei sendo conhecido e fui para a política por meio de um simples vídeo. Eu, como empresário, revoltado por levar multas injustas e incorretas, acabei fazendo um vídeo que viralizou. Eu percebi que havia muitos brasileiros como eu, que queriam empreender e que tinham como maior inimigo o Estado brasileiro.

O meu maior inimigo não é o meu concorrente. Isso eu tiro de letra, como qualquer um que empreende. Seja mais inovador, mais eficiente, mais econômico! Mas, quando eu tive que enfrentar todo um Estado burocrático, um Estado que estava completamente doente, um sistema tributário que ninguém entendia, eu não acreditei naquilo, porque uma pessoa lógica como eu, um engenheiro, acha que havia vida cognitiva lá dentro. E, quando você olha, há absolutamente um caos.

A nossa luta é para tentar mudar isso. A minha luta, como Deputado Federal — e estou aqui como Deputado Federal —, é bem egoísta. Eu realmente quero estar aqui para evitar o mal maior, sobre o qual o seu avô falava, Roberto Campos Neto. Se não estivermos aqui para evitar o mal maior, nem empresa eu terei amanhã, porque talvez o Estado simplesmente dilapide o que eu tenho, a partir da ideia de implantação de um programa social, de querer fazer distribuição de renda, e não geração de riqueza. Dessa forma, iremos simplesmente destruir todos aqueles que no País tomam o que eu chamo de “risco”. Quem empreende difere das outras pessoas no País ao tomar risco. E quem toma risco pode falhar, como pode



também ter sucesso. E o sucesso de quem ganha risco é altamente social, porque ele vai gerar emprego naturalmente.

A minha grande meta, como Deputado Federal, é evitar, nas Comissões das quais participamos e no Plenário, que essas supostas boas intenções acabem piorando, ainda mais, o ambiente de negócio nosso, gerando um círculo vicioso de pessoas que têm que ficar penduradas no Estado. Nós já temos em 12 Estados mais gente recebendo Auxílio Brasil do que efetivamente trabalhando, o que é a fotografia do caos, a fotografia do erro das políticas, a fotografia que nos mostra que não estamos entrando num círculo virtuoso, para geração de empregos.

Eu gostaria muito de agradecer a Adolfo Sachsida, à equipe econômica de Paulo Guedes, ao Roberto Campos Neto também pelo trabalho que tem desenvolvido, porque sentimos um novo vento, uma brisa vinda a partir de pessoas que estão deixando um legado para o próximo Governo.

Eu espero que o próximo Governo não caia no populismo barato e vagabundo de discursos fáceis e sedutores de igualdade social e distribuição de renda. E que não cometamos, infelizmente, o erro de ter preparado um belo terreno de crescimento, que vai ser entregue a um Governo que representa o atraso novamente.

De novo, cito mais uma frase do seu avô: *"O Brasil não perde oportunidade de perder oportunidade"*. Nós não podemos deixar isso acontecer!

Eu queria terminar o meu discurso dizendo ao Roberto Campos Neto que o seu avô é um dos meus grandes heróis, um dos brasileiros que eu admiro. Eu gostaria que este Congresso, este Senado tivesse muito mais pessoas desse jeito. Hoje eu não identifico uma pessoa dentro deste Senado ou deste Congresso que tenha a altura de Roberto Campos, a ironia, a sapiência, a base, a cultura para falar com tanta propriedade.

"O bem que o Estado pode fazer é limitado; o mal, infinito. O que ele nos pode dar é sempre menos do que pode nos tirar." E é isso! Eu, como empresário, como empreendedor e como uma pessoa que enfrenta todo este caos que é o Brasil, percebo que nós precisamos urgentemente reformar este Estado brasileiro e trazer uma nova cultura, a de que o Estado não pode mais atrapalhar; tem que deixar o povo trabalhar em paz.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Obrigado, Deputado Alexis Fonteyne, pelas palavras e excelente reflexão.

Concedo a palavra, por 5 minutos, ao Sr. Lucas Berlanza, último orador desta sessão solene, que é também Vice-Presidente do Conselho do Instituto Livre Mercado, a quem agradecemos também pela colaboração na organização desta sessão solene. Além disso, é Diretor-Presidente do Instituto Liberal.

O SR. LUCAS BERLANZA - Sr. Presidente da Mesa, integrantes da Mesa, Srs. Parlamentares, todos os convidados, todos aqueles que decidiram prestigiar este evento, em primeiro lugar, nossas saudações fraternas e agradecidas pela presença de todos.

Em nome do Instituto Liberal, instituição cujos círculos o nosso homenageado frequentou ao lado de outros grandes nomes da nossa tradição liberal brasileira, que, apesar de tão negligenciada e escassa, é rica, é produtiva, e do Instituto Livre Mercado, um dos promotores diretos deste evento, eu gostaria de cumprimentá-los efusivamente e dizer que é, a um só tempo, uma honra, um prazer e um dever estar aqui no Senado Federal, um dos grandes palcos de debates e batalhas em que esse ilustre personagem construiu a sua trajetória, para prestar essa reverência imperativa.

Eventos como este são projetados, acima de tudo, para lembrar o que precisa ser lembrado. Quaisquer que sejam as nossas convicções doutrinárias, ideológicas ou partidárias, alguns personagens da epopeia nacional precisam ser recordados, precisam ser objeto das nossas mais detidas reflexões. Se outros



motivos não nos ocorrerem, ao menos pelo simples fato de que sem eles ausentam-se elementos fulcrais da compreensão daquilo que nos fez o que nós somos. E não pode haver dúvida de que o notável mato-grossense Roberto de Oliveira Campos, que também, diga-se de passagem, exerceu parte da sua vida pública representando o meu caríssimo Estado do Rio de Janeiro, é um desses personagens. Na maior parte da nossa convulsionada história republicana, contando-se a partir da Era Vargas, a figura de Roberto Campos, quer como servidor do Estado brasileiro, quer como bandeirante em terreno inóspito, o verdadeiro evangelista de causas anatematizadas, e que por vezes soavam já de antemão perdidas, transparece em papel de protagonismo.

Assim foi, como bem resumiu o Sr. Presidente do Banco Central, no Governo do próprio Getúlio Vargas, na sua atuação na Comissão Mista Brasil-Estados Unidos e no seu trabalho no Consulado Brasileiro em Los Angeles. Assim foi no Governo Juscelino Kubitschek, integrando a equipe que desenvolveu o famoso Plano de Metas, ainda que já, então, os seus instintos mais simpáticos — a austeridade fiscal — levassem Roberto Campos a uma série de desentendimentos com o desenvolvimentismo escancarado do Presidente mineiro. Assim foi no Governo João Goulart, quando ele representou o Brasil na Embaixada de Washington. No Governo Castelo Branco, quando, ao lado de Gouvêa de Bulhões, comandou o PAEG. Na gestão Geisel, quando atuou na Embaixada Brasileira em Londres. E, por fim, na Nova República, quando, convertido às pregações de economistas como o austríaco Hayek, mais sensibilizado do que nunca pelas orientações do seu velho mestre Eugênio Gudin, se tornou o mais icônico apologeta do liberalismo no Parlamento.

Para nós, liberais, simpáticos a muitas das suas ideias, homenagear os 105 anos de Roberto Campos tem duas outras motivações, com as quais eu concluo o meu discurso.

A primeira, a de que não se vai a lugar algum sem reconhecer a grandeza dos pioneiros que nos abriram as portas. Se nós cá estamos hoje defendendo o liberalismo, é porque figuras como Roberto Campos garantiram que a nossa corrente de opinião, como deve ser em uma democracia representativa saudável, tivessem o seu espaço, ainda que contra tantas adversidades e tantas oposições.

A segunda — e aí não se espantem —, a de que Roberto Campos cometeu um grande erro. Na sua obra *A Lanterna na Popa*, já mencionada aqui, ele afirmou que as suas palavras, como uma lanterna na traseira de uma embarcação, não conseguem projetar nada para o futuro, iluminando só as trevas convulsionadas do passado. De modo algum! Quem dera, quem dera as palavras de Roberto Campos fossem apenas admiráveis documentos históricos a serem analisados por entusiastas. Não! Infelizmente, para nós, boa parte dos problemas que Roberto Campos diagnosticou — e para os quais ele pretendeu apresentar, oferecer soluções — permanece rigorosamente atual. Se a obra de Campos lança luz apenas sobre as tribulações do passado, é urgente que nós viremos o barco ao contrário e nos espelhemos no esforço que ele fez para nos guiarmos pelo presente e pelo porvir.

A vida de Roberto Campos é o testemunho de um brasileiro que não desistiu de lutar pela sensatez, como esperamos que seja com todos nós de cá no tempo, a quem a luz da lanterna na popa alcançou, contrariando as suas próprias expectativas.

A ele, pelo seu trabalho, pelo seu legado, e mais uma vez a todos que aqui vieram, muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Quero mais uma vez agradecer a presença de todos; aos membros da Mesa; ao Exmo. Sr. Roberto Campos Neto; à Senadora Soraya Thronicke, nossa Vice-Presidente da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, sempre presente, apoiando todas as iniciativas, mais do que isso, com iniciativas próprias que também têm sido apoiadas por todos nós na consecução de um mercado mais livre no Brasil; ao Deputado Kim Kataguiri, que se ausentou, mas foi proponente também desta nossa sessão solene; ao Sr. Adolfo Sachsida, a quem peço que deixe



ao Ministro Paulo Guedes o nosso agradecimento pelo carinho demonstrado ao confirmar presença — esperamos que ele tenha pronta recuperação da enfermidade —; ao Sr. Lucas Berlanza, Vice-Presidente do Conselho do Instituto Livre Mercado; também ao Diogo Costa, que está presente, da ENAP.

Quero agradecer aos Deputados que permanecem conosco aqui: os Deputados Alexis Fonteyne, Tiago Mitraud e Paes Landim, que falou também há pouco. Muito obrigado pela presença de todos!

Quero agradecer à Roberta e a toda a equipe aqui em nome dela e do Senado; também à Karine, do Instituto Livre Mercado, que tem nos ajudado, e toda a assessoria, para que este evento pudesse ser realizado e, mais do que isso, entendo eu, tenha sido esse sucesso.

Muitíssimo obrigado a todos. (*Palmas.*)

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Cumprida a finalidade desta sessão solene do Congresso Nacional, agradeço a todas as personalidades que nos honraram com suas presenças.

Mais uma vez, reforço a importância da vida, obra e legado de Roberto Campos para todos nós nesse 105º aniversário de seu nascimento.

Está encerrada a presente sessão.

(*Encerra-se a sessão às 11 horas e 34 minutos.*)



Ata da 11^a Sessão, Solene Semipresencial,
em 26 de abril de 2022

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 25 minutos e encerra-se às 16 horas e 53 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 118, de 2022, que dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

O primeiro signatário da proposta foi o eminentíssimo Senador Alvaro Dias.

Foram Relatores da Proposta, no Senado Federal, o ex-Senador César Borges e, na Câmara dos Deputados, o ex-Deputado Cesar Colnago e o Deputado General Peternelli.

Convidado, para compor a Mesa com esta Presidência:

- o Exmo. Sr. Senador Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente da Mesa do Senado Federal;
- o Exmo. Sr. Deputado Marcelo Ramos, 1º Vice-Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados;
- o Senador Alvaro Dias, autor da proposta de emenda à Constituição;

– o Deputado General Peternelli, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão Especial na Câmara dos Deputados;

– o General de Divisão Carlos José Russo Assumpção Penteado, Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (Pausa.)

Convidado a todos para, em posição de respeito, cantarmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional.

Exemplares da Emenda serão destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Exmo. Senador Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, fará a leitura do autógrafo da Emenda Constitucional e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco/MDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Parlamentares, Deputados e Deputadas Federais, demais convidados presentes a esta solenidade e presentes à Mesa, Sr. Presidente, Emenda Constitucional nº 118, do ano de 2022, que dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. (Vide Item 5 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Assino, neste momento, a Emenda Constitucional nº 118, de 2022. (Pausa.)

(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Convidado os demais membros das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a aporem suas assinaturas à Emenda.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG. Para discursar - Presidente.) – Solicito aos presentes que se coloquem em posição de respeito. (Pausa.)

Nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 118, de 2022. (Pausa.)



Boa tarde a todos, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, autoridades presentes, membros da Mesa de trabalho desta sessão do Congresso Nacional, no dia 5 de abril de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou, em caráter definitivo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 517, de 2010.

O primeiro signatário da Proposta de Emenda à Constituição foi o competente Senador Alvaro Dias, aqui presente. Foram Relatores da proposta, no âmbito do Senado Federal, o ex-Senador César Borges e, na Câmara dos Deputados, o ex-Deputado Cesar Colnago e o igualmente competente Deputado General Peternelli.

A matéria foi amplamente debatida no Congresso Nacional. Autuada no Senado como PEC 100/2007, a proposta foi aprovada e enviada à Câmara dos Deputados, onde foi autuada sob o nº 517/2010. Por ato do Presidente Arthur Lira, foi constituída Comissão Especial para sua análise, cujo parecer favorável foi aprovado em dois turnos pelo Plenário da Câmara no início deste mês de abril.

A emenda constitucional que ora promulgamos é de vital importância para garantir a universalização da oferta de procedimentos de medicina nuclear a todo o território nacional, por meio da autorização de entes privados para, sob regime de permissão, produzir, comercializar e utilizar, para pesquisa e uso médicos radioisótopos de meia-vida superior a duas horas.

O texto caracteriza um novo avanço à disciplina estabelecida pelo constituinte originário, que previa o monopólio da União para a produção e comercialização de radioisótopos. Isso porque a Emenda Constitucional nº 49, de 2006, já havia alterado esse mesmo inciso XXIII do art. 21 da Carta Magna, flexibilizando o referido monopólio, a fim de autorizar aos particulares, sob o regime de permissão, a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas.

Agora, com a Emenda Constitucional nº 118, de 2022, o Congresso Nacional exclui do regime de monopólio estatal os materiais radioativos de uso médico. Para tanto, altera as duas alíneas que cuidam da matéria para autorizar que todos os radioisótopos de uso médico, quaisquer que sejam seus períodos de meia-vida, possam ser produzidos e comercializados por agentes privados, sob o regime de permissão. Dessa forma, democratiza-se e viabiliza-se a regionalização da produção e comercialização dos radioisótopos com meia-vida superior a duas horas, até então restrita ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen) e ao Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), órgãos estatais localizados nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente.

Tal exclusividade vinha acarretando fatídicas consequências para a maioria da população brasileira, haja vista que atualmente apenas hospitais e clínicas localizados próximos a esses dois grandes centros podem ser supridos com radioisótopos de meia-vida curta. Além da quantidade significativa de pacientes que se encontrava alijada de tais recursos médicos, outra parcela se deparava com a necessidade de deslocar-se até os centros que dispõem da tecnologia – com ônus financeiro, desconforto e mesmo risco de agravamento de suas condições de saúde.

Para que esses radiofármacos estejam disponíveis a todos os brasileiros, é indispensável que sua fonte produtora esteja instalada próxima ao serviço de saúde, de modo a facilitar o acesso aos pacientes a esses recursos médicos. Destarte, a partir da data de hoje, fica autorizada a sua produção por centros de medicina nuclear nas diversas regiões do País, de modo a proporcionar a toda a população brasileira uma inestimável ferramenta para diagnósticos médicos e terapias.

É importante destacar que fica mantido o controle da Comissão Nacional de Energia Nuclear sobre a atividade, como poder concedente, excluindo-se do regime de monopólio estatal somente os materiais radioativos de uso médico.

A presente emenda constitucional em nada altera o regime aplicável a outras áreas, como a agricultura e a indústria, para as quais a produção de radioisótopos permanecerá sob monopólio estatal, restando aos



agentes privados autorizados exclusivamente a sua comercialização e utilização, igualmente sob regime de permissão estatal.

Reitero minha saudação ao autor da proposta de emenda à Constituição, que não me cансo de adjetivar, o competente, inteligente e dedicado Senador Alvaro Dias, do Estado do Paraná, e aos Relatores, o ex-Senador César Borges, Relator no Senado; o ex-Deputado Cesar Colnago e o nobre Deputado General Peternelli, a quem rendo também e igualmente, uma vez mais, minhas homenagens.

Cumprimos aqui, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, uma importante tarefa para garantir o acesso da população brasileira a essa relevante ferramenta da ciência médica.

Agradeço a todos os senhores, a todas as senhoras.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao nobre Deputado General Peternelli, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

V. Exa. pode usar a tribuna, Deputado General Peternelli.

Com a palavra.

O SR. GENERAL PETERNELLI (UNIÃO - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senador Veneziano, Senador Alvaro Dias, autor desta brilhante proposta, nosso General Penteado, do Gabinete de Segurança Institucional, autoridades, ressaltando a nossa Deputada Soraya Manato, o Deputado Zacharias Calil, que foi o Presidente da Comissão, e o Deputado Hiran Gonçalves, Presidente da Frente Parlamentar da Medicina, eu gostaria de lembrar que o próprio art. 196 da Constituição diz que a saúde é um direito de todos. E é exatamente isso, Senador Alvaro Dias, que a PEC 517 aborda. Nesse contexto, ela possibilita o maior acesso à medicina nuclear.

E o que é medicina nuclear, de que estamos falando, para muitos que assistem, e do que ela se reveste? Ela é oriunda do radiofármaco radioisótopo, que é uma substância radioativa. Quando ele é injetado no paciente, para fazer um exame, ele permite uma qualidade do exame muito mais preciso, possibilitando que diagnósticos e tratamentos do câncer, diagnósticos cardíacos, diagnósticos da tireoide e outros possam ser analisados e verificados com uma atividade muito mais precoce.

Essa sequência começou quando o Congresso Nacional aprovou, em 2006, que se permitisse a fabricação por todos de radiofármacos de curta duração, de até duas horas.

Muito bem posicionado, o Senador Alvaro Dias, em 2007, apresentou a PEC 517. Essa PEC foi aprovada no Senado em 2010. Muito tempo depois, através do Gabinete de Segurança Institucional, nós pudemos, vários Deputados médicos que aqui estão presentes, ter a oportunidade de conhecer a importância que a PEC tinha e como isso era importante para o cidadão brasileiro.

Só como uma comparação, na própria Argentina, a utilização *per capita* da medicina nuclear é três vezes maior.

Nesse contexto, nós tivemos esse dado e, no início de 2020, tivemos a pandemia, mas, nesse foco, ocorreu um trabalho muito grande desses Deputados vinculados à saúde, que permitiu que o Presidente Arthur Lira pudesse constituir uma Comissão Especial para tratar desse assunto. Esta Comissão Especial teve a Presidência do Deputado Zacharias Calil. Eu tive a oportunidade de ser designado Relator, de aprovar toda a sequência de trabalho e de ouvir inúmeras pessoas especialistas nesse tema.

Tivemos oportunidade de visitar o Ipen e todos, basicamente, mostraram-se favoráveis. Gostaria de citar aqui que a Associação Médica Brasileira formalizou parecer nesse sentido, representando, juntamente com a Sociedade Brasileira de Energia Nuclear, a Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear, da Radioterapia, da Oncologia Clínica, da Cirurgia Oncológica, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Atividade Nuclear e do Conselho Federal de Medicina, aqui representado, e essas associações, muito nos orgulha a presença neste momento...



Nós também tivemos a Comissão Nacional da Energia Nuclear e uma curiosidade: o Ministério da Ciência e Tecnologia, desde 2014, coloca parecer favorável à PEC do senhor, Senador Alvaro Dias, o que colabora muito mais com o foco da importância desse trabalho.

O momento também é oportuno para salientar ao Congresso Nacional e ao Executivo a importância de investimentos no Reator Multipropósito. Ele é que vai poder propiciar a matéria prima com que esses laboratórios vão fabricar o radiofármaco.

Então chamo a atenção de que nós temos que dar uma atenção especial nesse contexto.

E, terminando as palavras, de uma maneira muito resumida, eu só tenho a agradecer. E tenho a plena convicção de que nós estamos cumprindo o art. 3º, inciso IV, da nossa Constituição, que diz que todos nós temos que visar ao bem comum do povo brasileiro.

Muito obrigado.

Muito obrigado a todos e parabéns, mais uma vez, ao Senador Alvaro Dias; parabéns à Câmara dos Deputados, parabéns ao Senado e parabéns ao Congresso Nacional.

Muito obrigado.

Felicidades. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Agradeço ao nobre Deputado, General Peternelli, que foi o Relator da Proposta de Emenda à Constituição na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e, neste instante, concedo a palavra ao autor da Proposta de Emenda à Constituição, o seu primeiro signatário, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PODEMOS - PR. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, Rodrigo Pacheco, prezado Vice-Presidente Veneziano, autoridades presentes, convidados, Deputados e Senadores, depois do pronunciamento do competente General Peternelli, eu me dispensaria de me pronunciar, não fosse a necessidade de fazer alguns agradecimentos; agradecimentos especiais àqueles que contribuíram para que nós pudéssemos estar na promulgação desta Emenda Constitucional, celebrando um ato de amor à vida. Quero agradecer ao Dr. Eduardo Freire Vasconcellos, que sugeriu essa proposta de emenda à Constituição, sugeriu e motivou, o tempo todo, apresentando argumentos incontestáveis em relação à importância desta medida; agradecer ao Presidente da Comissão Especial, Deputado Zacharias Calil, ao Deputado Hiran e ao Deputado General Peternelli, que se dedicou com muito denodo a esta causa, debatendo, realizando as audiências públicas, convocando as entidades do setor a participarem efetivamente desse processo democrático de análise de uma proposta tão importante para a saúde da população. Nossa agradecimento às Lideranças partidárias da Câmara dos Deputados.

Nós presenciamos um grande debate. Evidentemente, aqueles que discordaram tiveram a oportunidade de expor o seu pensamento em relação a essa matéria, mas prevaleceu o bom senso, a inteligência e a competência daqueles que entendem ser a saúde do povo a suprema lei. Nós sabemos que os dois institutos são qualificados, sem dúvida prestam inestimável serviço à medicina nuclear. No entanto, são insuficientes, atendem apenas a 50% da demanda; portanto, apenas 50% da necessidade, e há localidades distantes de São Paulo e do Rio de Janeiro que estão desatendidas.

Toda vez que eu recebo a notícia de que um brasileiro faleceu acometido da doença do câncer, eu penso: "Será que, se esse projeto tivesse sido aprovado há mais tempo, essa vida não estaria sendo salva?". É uma pergunta que sempre percorreu o meu pensamento a todo instante, a cada passo, porque, como disse o General Peternelli, esse projeto foi apresentado em 2007; ele foi aprovado no Senado em 2010, com apenas um voto contra; e, depois de 12 anos, nós estamos, com o competente Presidente Rodrigo Pacheco, promulgando, e se torna lei para beneficiar a todos os brasileiros, que certamente se valerão desse avanço da medicina nuclear para atender às suas necessidades de saúde.

Enfim, muito obrigado aos que compareceram a este ato. Quero agradecer especialmente – permita-



me, Presidente – aos paranaenses que aqui estão, alguns Prefeitos, alguns Vereadores, lideranças políticas do meu estado que participam desta sessão solene; agradecer especialmente a V. Exa. por ter rapidamente convocado esta sessão solene de promulgação. E, a partir de hoje, certamente nós teremos a sensação do dever cumprido e certamente desejando que esta iniciativa, que teve o apoio de todos, possa resultar em benefício da população na área da cardiologia, na área de oncologia, enfim, doenças graves que, lamentavelmente, levam vidas preciosas. Nós esperamos que esta lei seja uma ferramenta para a salvação de muitas vidas neste país.

Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Eu cumprimento os Deputados Hiran Gonçalves, Zacharias Calil, a Deputada Soraya Manato.

E gostaria de ressaltar que nós, Parlamentares, tanto na Câmara dos Deputados, onde estive junto com o Senador Veneziano Vital do Rêgo, na legislatura passada, e, hoje, no Senado Federal, somos sabedores do quanto difícil é a aprovação de uma alteração constitucional, quantos filtros existem desde a apresentação de uma proposta até a sua aprovação em dois turnos, nas duas Casas, com um quórum qualificado, no Senado Federal, 49 votos, em dois turnos; portanto, é sempre uma missão muito árdua. E essa proposta de emenda à Constituição é aprovada muito em função de sua autoria, do Senador Alvaro Dias, que, há muitos anos, está no Senado Federal e é mais uma das grandes realizações do Senador Alvaro Dias nesta Casa para o Congresso Nacional em proveito da sociedade brasileira.

O povo paranaense – há muitos paranaenses aqui presentes – deve se orgulhar muito do representante que há muitos anos tem no Senado Federal, porque, de fato, o Senador Alvaro Dias honra o Estado do Paraná, honra a política brasileira. Eu costumo dizer a S. Exa. o Senador Alvaro Dias que ele é um pouco a face do Senado Federal, porque está aqui já há bastante tempo, em vários mandatos, sempre com uma postura ética, reta, de trabalho e de dedicação, coroada hoje com a promulgação de uma emenda constitucional de difícil aprovação de sua autoria. Portanto, as minhas homenagens, uma vez mais, ao Senador Alvaro Dias.

Agradecendo a presença de todos, do meu 1º Vice-Presidente, Veneziano Vital do Rêgo, e das demais autoridades que tomaram parte deste evento, declaro encerrada a presente sessão.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 53 minutos.)



Ata da 12^a Sessão, Solene Semipresencial,
em 27 de abril de 2022

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 34 minutos e encerra-se às 17 horas e 23 minutos.)



ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O primeiro signatário da proposta foi o Senador Marcos Rogério. Foram Relatores da proposta, no Senado Federal, a Senadora Soraya Thronicke, e, na Câmara dos Deputados, o Deputado Silvio Costa Filho e o Deputado Tiago Dimas.

Convidado para compor a Mesa, com esta Presidência, o Exmo. Sr. Senador Marcos Rogério, primeiro signatário da proposta de emenda à Constituição; a Sra. Senadora Soraya Thronicke, Relatora da proposta de emenda à Constituição no Senado Federal; o Deputado Silvio Costa Filho, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados; o Deputado Tiago Dimas, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão Especial da Câmara dos Deputados; o Sr. Prefeito de Aracaju, Edvaldo Nogueira, Presidente da Frente Nacional de Prefeitos; e o nobre Prefeito de Porto Alegre, Sebastião Melo, Vice-Presidente da Frente Nacional de Prefeitos.

Convidado a todos para, em posição de respeito, cantarmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional nº 119, de 2022.

Exemplares da emenda serão destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

A Exma. Sra. Senadora Soraya Thronicke fará a leitura do autógrafo da emenda constitucional e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

A SRA. SORAYA THRONICKE (UNIÃO - MS) - Passo à leitura do autógrafo.

Emenda Constitucional nº 119, de 2022.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal e dá outras providências.

Brasília, 27 de abril de 2022. (Vide Item 5 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Assino, neste momento, a Emenda Constitucional nº 119, de 2022.

(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional nº 119, de 2022.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Solicito aos presentes que se coloquem em posição de respeito.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 119, de 2022. (*Palmas.*)

Sras. Deputadas Federais, Srs. Deputados Federais, Sras. Senadoras da República, Srs. Senadores da República, Srs. Prefeitos Municipais, Sras. Prefeitas Municipais, Mesa de trabalho desta Sessão Solene do Congresso Nacional, meus cumprimentos e saudações pela presença de todos os senhores e todas as



senhoras nesta importante Sessão Solene do Congresso Nacional.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, foi aprovada pelo Senado Federal, em 21 de setembro de 2021, e pela Câmara dos Deputados, em 11 de abril de 2022, e se insere no esforço incansável de ambas as Casas para manter o funcionamento das instituições, em meio aos desafios da pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, pelo denodo e empenho para engrandecer o Congresso Nacional, no fiel desempenho de suas funções democráticas, merecem especial agradecimento o competente Senador Marcos Rogério, primeiro signatário da PEC; a Senadora Soraya Thronicke, igualmente competente e combativa Senadora da República, Relatora da PEC no Senado Federal; os nobres Deputados Federais Silvio Costa Filho e Tiago Dimas, aqui presentes, Relatores na Câmara dos Deputados, assim como todos os demais Parlamentares que contribuíram para a construção do texto final. O gradativo relaxamento das medidas sanitárias, no momento atual, não nos permite deixar de lado a memória dos heróis e heroínas que lutaram contra a pandemia, não apenas na área da saúde pública, no atendimento aos enfermos e na pesquisa e distribuição das vacinas, mas também nas áreas que precisaram se adaptar ao distanciamento social e à continuidade de seu trabalho sob circunstâncias muito adversas. Tal foi o caso dos trabalhadores da educação, que tiveram toda a sua forma de operacionalização do ensino fortemente atingida pela pandemia.

O calendário escolar foi modificado, e as sucessivas ondas de novos casos implicaram uma luta heroica, hercúlea dos professores e gestores para ofertar o ensino público sob novas modalidades, combinando rodízio de alunos, rígidas medidas sanitárias em sala de aula e aplicação de técnicas pedagógicas não presenciais.

Em maior ou menor medida, o resultado foi a impossibilidade da aplicação de recursos em padrões análogos aos de anos anteriores, pré-pandêmicos. A interrupção ou a redução das aulas presenciais acarretaram, por decorrência lógica, a redução significativa dos gastos relacionados à logística e aos espaços físicos do sistema de ensino, inclusive aqueles relacionados ao transporte escolar dos alunos. A execução dessas despesas se tornou, dessa forma, temporariamente desnecessária ou diminuída, com paulatina recomposição, paralelamente aos movimentos de aquisição de vacinas e de mitigação do isolamento social.

Ignorar tais circunstâncias e culpabilizar o gestor que está na ponta significaria enviar um péssimo sinal para toda a comunidade envolvida com a educação pública brasileira. O mérito da resposta construída pelo Poder Legislativo, titular exclusivo do poder de reforma constitucional, está em contornar uma situação de injustiça para com os gestores da educação e, ainda assim, não permitir a redução em um centavo sequer do piso de gastos definidos em 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte. Nesse sentido, cabe ressaltar que toda a diferença para o patamar mínimo da destinação de recursos para a educação deverá ser recomposta até o ano que vem.

Ao aprovar a inclusão de cláusula tão oportuna no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Parlamento brasileiro ouviu as diversas vozes políticas e, fortalecendo as melhores práticas de representação legítima da Federação e da cidadania, chegou a uma solução que muito nos deve orgulhar no Congresso Nacional.

Por um lado, conseguimos assegurar um tratamento justo aos gestores que se viram em uma situação completamente nova, trazida pelas medidas sanitárias. Por outro lado, garantimos que a população e os trabalhadores da educação não venham a ser prejudicados pelo dispêndio público abaixo do piso. O Congresso Nacional buscou, portanto, compatibilizar as perspectivas da gestão responsável e da valorização da educação com as contribuições especialmente meritórias do primeiro signatário da proposta e das relatorias em ambas as Casas.

Senador Marcos Rogério, do Estado de Rondônia, primeiro signatário e idealizador da proposta de emenda à Constituição, receba os meus cumprimentos pelo seu trabalho realizado em favor dos Municípios



brasileiros. Senadora Soraya Thronicke, que tão bem relatou a proposta no âmbito do Senado Federal, e, de igual modo, com a mesma justiça de reconhecimento, Deputados Silvio Costa Filho e Tiago Dimas, dois jovens brilhantes Deputados Federais representantes de seus respectivos Estados, recebam também os meus cumprimentos.

A partir do trabalho desses Parlamentares, o texto final decidiu corretamente que a vinculação de recursos para a educação deverá ser atendida pela União, pelos Estados e pelos Municípios, nos mesmos percentuais fixados pelo Constituinte originário. Até 2023, todos os recursos de destinação obrigatória chegarão ao sistema público de ensino com a devida complementação, como determina a emenda constitucional ora promulgada.

Agradeço a todos. (*Palmas.*)

Concedo a palavra por 5 minutos ao Senador Marcos Rogério, primeiro signatário da proposta de emenda à Constituição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (PL - RO. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, componentes desta honrosa Mesa, minha saudação. Cumprimento de igual modo a Senadora Soraya Thronicke, que me honrou com a relatoria desta importante proposta de emenda à Constituição.

É com especial satisfação, Sr. Presidente, que venho a esta tribuna manifestar-me por ocasião da promulgação da Emenda Constitucional nº 119, proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, que tive a honra de apresentar como autor.

Essa minha satisfação, Sr. Presidente, vem, sobretudo, do fato de que esta proposição não apenas é justa com os gestores municipais, mas também é eficaz contra as dificuldades que se acumularam ao longo dos últimos 2 anos, em função da crise sanitária da COVID-19.

Esta emenda à Constituição, refletindo um anseio generalizado entre os gestores municipais, foi trazida ao Congresso como uma sugestão da Confederação Nacional dos Municípios — CNM. Faço questão de registrar isso aqui, para dizer a quem governa e a quem legisla que é importante estar atento, observando o movimento daqueles que estão lá na ponta, executando e dando efetividade às políticas públicas. Quando fui demandado, inicialmente, pela Associação Rondoniense de Municípios e, posteriormente, pela CNM, para apresentar esta proposta, tive a missão de apresentar o texto como primeiro subscritor, mas quem fez todo o trabalho técnico, o desenho da proposta de emenda à Constituição, foi justamente a CNM, à qual, na pessoa do seu Presidente, Paulo Ziulkoski, eu quero aqui agradecer, fazendo este registro.

É inegável o impacto negativo que a pandemia e as medidas utilizadas para combatê-la tiveram no orçamento dos entes federados, principalmente dos Municípios. Só nos 6 primeiros meses de 2020, por exemplo, houve uma queda de 16,4 bilhões de reais na arrecadação, ao mesmo tempo em que os gastos aumentavam com as diversas medidas aplicadas no combate à pandemia. Além disso, as demandas da pandemia impuseram novas rotinas de gasto e de alocação do orçamento que não estavam submetidas às mesmas rotinas e limites dos tempos normais. Isso criou um descompasso para os gestores, pegos de surpresa entre a necessidade de apresentar soluções rápidas e o imperativo das normas que regem os gastos públicos. É importante, Sr. Presidente, registrar esse dilema enfrentado por nossos gestores municipais.

É igualmente importante destacar que o efeito da Emenda Constitucional nº 119 tem um caráter transitório. Não se trata aqui de propor uma revisão dos princípios e dos compromissos que regem a destinação dos recursos públicos, sobretudo aqueles dedicados aos gastos sociais. Visa-se apenas a não punir os gestores por descumprimento do mínimo de gasto constitucional, dado o contexto, em que as escolas passaram por longo período fechadas, a economia sofreu com as restrições impostas pelo combate à pandemia e os gastos da saúde tomaram vulto inesperado.

Por último, é preciso lembrar que os recursos que deixaram de ser aplicados retornarão para



a educação, de modo que não haverá perdas nesse sentido. Trata-se, portanto, de uma proposição adequada à excepcionalidade do momento, provisória, com um objetivo preciso e concreto, atendendo a uma necessidade prática dos gestores municipais, que corriam o risco de serem responsabilizados por circunstâncias inesperadas, que não poderiam razoavelmente controlar.

Antes de encerrar, quero me congratular com todos os colegas Parlamentares das duas Casas do Congresso, que souberam, com a sabedoria que resulta do esforço conjunto de muitas mentes e vontades unidas, reconhecer o valor da proposição e aperfeiçoá-la ao longo de sua tramitação.

Aos gestores municipais, cuja atuação nesses 2 últimos anos foi fundamental para aliviar os efeitos dramáticos da crise sanitária, a quem esta emenda se dirige de forma especial, deixo minhas saudações e meus sinceros agradecimentos pelo trabalho realizado.

Parabenizo, por fim, a Confederação Nacional de Municípios e a Frente Nacional de Prefeitos pelo empenho em fazer prosperar a proposição que resultou na emenda que ora promulgamos.

Aqui, faço um registro da atuação, na condição de Relatora desta proposta, da Senadora Soraya Thronicke, que, com habilidade, com senso de dever, mas conectada ao interesse público — de quem está lá na ponta, daqueles que são, ao fim e ao cabo, destinatários finais do nosso esforço —, soube conduzir uma relatoria que congregasse a visão do conjunto dos Senadores.

De igual maneira, quero estender meu registro também à Câmara dos Deputados, com o seu Relator. A matéria, o texto final aprovado, é fruto desse amplo entendimento, desse amplo diálogo. A ideia inicial foi apresentada, mas foi aperfeiçoada e melhorou.

Quero, por fim, Sr. Presidente, fazer um registro de agradecimento a V.Exa., ao gesto de V.Exa.

V.Exa., Presidente deste Senado Federal, do Congresso Nacional, é um Presidente municipalista, que defende a importância dos Municípios brasileiros não apenas na retórica, mas também na sua prática como Presidente deste Congresso Nacional, de maneira que ganham os Municípios brasileiros, ganham os nossos alunos do Brasil inteiro, com essa medida tão importante.

Minha gratidão a V.Exa. e ao conjunto dos senhores e das senhoras. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Agradeço ao Senador Marcos Rogério, primeiro signatário da PEC.

Concedo a palavra, por 5 minutos, à Senadora Soraya Thronicke, Relatora da Proposta de Emenda à Constituição no Senado Federal.

A SRA. SORAYA THRONICKE (UNIÃO - MS. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco; Senador Marcos Rogério, autor e signatário primevo desta Emenda Constitucional que ora promulgamos; Deputados Tiago Dimas e Silvio Costa Filho — em nome de V.Exas., cumprimento todos os Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras presentes nesta mesa e no plenário.

Cumprimento, ainda, todos os Prefeitos que acompanham esta sessão solene; em especial, os Prefeitos do meu querido Mato Grosso do Sul, e da minha cidade natal, Dourados. Prefeito Alan Guedes, é um prazer tê-lo aqui. Cumprimento a Prefeita Rhaiza de Matos, de Naviraí; o Prefeito de Porto Murtinho, Nelson Cintra — perdoem-me se eu não estou vendo daqui outros Prefeitos de Mato Grosso do Sul.

Quero também cumprimentar o Prefeito de Aracaju, Edvaldo Nogueira, Presidente da Frente Nacional dos Prefeitos; o Sr. Julvan Lacerda, Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, que aqui representa o Presidente Paulo Ziulkoski.

Nos anos de 2020 e 2021, enfrentamos o caos da saúde pública — calamidade sanitária sem precedentes, momento excepcional que exigiu soluções excepcionalíssimas não só deste Congresso, mas também de toda a sociedade. E não foi diferente nos Municípios.

A crise econômica desencadeada pelas medidas de combate à pandemia atingiu fortemente os



orçamentos dos entes federados, sobretudo dos Municípios, que precisaram adotar providências de caráter excepcional para cumprir as diversas obrigações constitucionais e legais que lhes cabiam.

O fechamento das escolas ocasionou inexecução de contratos temporários, redução de horas extras e dobras, queda dos serviços terceirizados, redução drástica nos serviços de transporte escolar e nas despesas de manutenção e custeio.

Esse cenário levou muitos gestores a não ter como aplicar o percentual mínimo da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino. Apesar da disponibilidade dos recursos, não havia tempo hábil para se investir com qualidade — situação que levaria boa parte dos bons gestores ao mau uso dos recursos públicos.

Seria um equívoco gravíssimo não considerar que as circunstâncias excepcionais trazidas pela pandemia impactaram negativamente o fluxo administrativo e financeiro do setor público, notadamente na educação. Logo, não seria razoável exigir que Prefeitos e Prefeitas fossem obrigados a aplicar os recursos de maneira irresponsável, no afã de alcançar os 25% estabelecidos pela Constituição Federal.

A emenda constitucional que estamos promulgando, oriunda da PEC 13, de 2021, importante missão que aceitei ao relatá-la no Senado Federal, garantirá a aplicação adequada de todos os recursos previstos para a educação, pois a compensação financeira até 2023 evitará o desperdício de recursos públicos, garantindo mais qualidade em sua execução.

É importante destacar aqui que os Prefeitos e Prefeitas jamais — jamais, porque essa foi a grande crítica — pleitearam concessão de anistia, mesmo porque, historicamente, a maioria absoluta dos Prefeitos e Prefeitas cumprem a determinação constitucional da aplicação mínima em educação, muitos inclusive aplicam acima do percentual estabelecido.

A sociedade, por sua vez, tem cobrado melhor gestão dos investimentos e a melhora na qualidade do ensino oferecido no nosso País. O que os gestores públicos, muito bem representados pela Confederação Nacional dos Municípios e pela Frente Nacional dos Prefeitos, buscaram, com a solicitação da PEC, de caráter transitório e excepcional, como bem destacou o Senador Marcos Rogério, foi apenas assegurar a liberdade e a segurança de que os gestores municipais precisam, de modo a reunir mais condições para o planejamento dos investimentos educacionais necessários, sem renunciar ao cumprimento do mínimo constitucional destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Buscou-se mais tempo para garantir o efetivo investimento dos recursos públicos com qualidade e responsabilidade.

Por fim, Presidente, promulgar esta emenda constitucional justamente durante a XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, organizada pela Confederação Nacional dos Municípios, representa o nosso compromisso com a causa e o respeito ao pacto federativo.

E aqui eu quero destacar — eu, Soraya, sendo Soraya — o caráter municipalista, a vertente municipalista do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que inaugurou uma sala... Qual é o nome da sala?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - É a Sala do Municipalismo.

A SRA. SORAYA THRONICKE (UNIÃO - MS) - Sala do Municipalismo. Pois é, as Senadoras aqui no Senado Federal não têm uma sala para a bancada feminina até hoje. E vocês, Prefeitos e Prefeitas, conseguiram isso com o nosso Presidente Rodrigo Pacheco, que fica vermelho neste momento. (*Palmas.*) (*Risos.*)

Vocês vão me perdoar. Eu não poderia deixar de constrangê-lo, porque eu sempre faço cobranças em público. É do meu feitio, não é, Presidente?

As Senadoras merecem uma sala. Nós temos a bancada feminina, temos direito a destaque, temos direito a tudo, menos a uma sala. Mas vocês a têm.

Portanto, parabenizo o Presidente Pacheco, que colocou os Prefeitos e as Prefeitas antes das Senadoras. Dessa forma permitimos, Presidente.



Brincadeiras à parte, eu quero parabenizar os Prefeitos pelo esforço que fizeram. Quero agradecer ao Senador Marcos Rogério pela oportunidade de ser a Relatora dessa matéria. Foi difícil, não foi fácil relatar essa PEC, mas nós conseguimos, com o apoio e a compreensão de todos os Senadores desta Casa.

Presidente, muito obrigada pela oportunidade.

Muito obrigada a todos vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Muito obrigado, Senadora Soraya Thronicke. V.Exa. me concede direito de resposta?

A Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal tem um espaço físico importante no Senado Federal. Agora, os Prefeitos e Prefeitas do Brasil também têm um espaço físico importante no INTERLEGIS, anexo ao Senado Federal. A bancada feminina foi criada por este Presidente, logo que assumiu, depois de tantos anos — foram 200 anos sem que o Senado tivesse a Liderança da bancada feminina. Eu estou aqui assumindo de público o compromisso de um espaço físico para as Senadoras, para as mulheres, para a bancada feminina. (*Palmas.*)

Sem que seja necessário tirar a sala dos Prefeitos. (*Risos.*)

Muito bem, com o aval do Senador Esperidião Amin.

Seguindo nesta sessão solene, eu concedo a palavra, com muita satisfação, por 5 minutos, ao nobre Deputado Tiago Dimas, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Com a palavra o Deputado Tiago Dimas.

O SR. TIAGO DIMAS (PODE - TO. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Muito boa tarde a todos e a todas. É uma grande alegria estar aqui hoje no Senado Federal da República.

Quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco, a Senadora Soraya Thronicke, o Senador Marcos Rogério também, que foram fundamentais para que pudéssemos aprovar a matéria na Câmara dos Deputados. Cumprimento o Deputado Silvio Costa Filho — e quero dizer que tenho a grata satisfação de ser seu colega de Parlamento. Está chegando agora aqui o nosso 1º Vice-Presidente, o Deputado Marcelo Ramos. Podem ter certeza de que tomamos a melhor decisão em prol do nosso País. Estou muito feliz em poder estar hoje aqui.

Quero cumprimentar todos os gestores municipais presentes e os que estão nos assistindo, em nome do Presidente da Frente Nacional de Prefeitos, o Prefeito Edvaldo Nogueira, de Aracaju. E, de modo muito especial também, quero cumprimentar o Presidente da ATM — Associação Tocantinense de Municípios, que hoje nos honra com sua presença, o Prefeito Diogo Borges, de Talismã, que foi fundamental para que pudéssemos nos envolver e atuar diretamente dentro dessa pauta. Eu tenho que render homenagens e parabenizá-lo, Diogo Borges, pela sua atuação, porque tem feito a diferença na defesa do municipalismo.

Quero cumprimentar também Julvan Lacerda, 1º Vice-Presidente da CNM, entidade que esteve profundamente envolvida nos debates para que pudéssemos avançar dentro do Congresso nessa questão.

Quero cumprimentar o Prefeito Sebastião Melo, da querida Porto Alegre, que também foi uma peça importante durante as discussões e as articulações para a aprovação desta PEC.

Quero cumprimentar os Prefeitos do meu querido Tocantins que estão aqui: o Wagner, da minha querida Araguaína; o Max, de Araguanã; o Neurivan, de Carmolândia; e o Alessandro, de Muricilândia. Sejam sempre muito bem-vindos ao Congresso. Hoje é um dia histórico para os Municípios e também para a educação do País. A Emenda Constitucional nº 119 faz justiça principalmente a quem é responsável pela política pública na ponta, os Municípios, onde as pessoas moram e precisam que a qualidade de vida efetivamente aconteça. Ao mesmo tempo, a emenda prevê a recomposição dos recursos não gastos na educação nos anos de 2020 e 2021, mais de 9 bilhões de reais, que estarão assegurados para a educação ao longo deste ano de 2022 e também de 2023.



É indiscutível que a pandemia nos trouxe desafios gigantes. Lamentavelmente, o novo coronavírus mudou o curso da humanidade, ao matar milhões de pessoas no mundo, milhares no Brasil, também no Tocantins. Agradeço a Deus por hoje estarmos aqui, sãos e salvos, já retornando à normalidade, com o Congresso repleto de Prefeitos, Prefeitas, Vereadores e Vereadoras, por ocasião da Marcha. Muito nos honra e nos deixa felizes recebê-los nas Casas que representam o povo brasileiro. Todos aqui temos plena consciência dos esforços dos senhores, fundamentais para salvar milhões de vidas. Foram os gestores municipais que enfrentaram o problema lá na ponta, lidando com o sofrimento da população e buscando soluções imediatas. Esse trabalho foi incansável e é digno de todos os elogios. A concentração de esforços, somada às medidas restritivas para contenção do vírus, obviamente não afetou apenas a saúde, afetou muitas outras áreas, e afetou amplamente a educação. O impacto das escolas fechadas e da dificuldade de acesso a um ensino digno durante a pandemia é evidente. Infelizmente, levaremos muitos anos para recompor essa imensa perda. E, vamos admitir, apesar de as aulas terem sido retomadas, elas ainda não estão a todo vapor, como gostaríamos.

Prefeitos e Prefeitas, Governadores e Governadoras de Estado estavam na berlinda, lidando com todos esses impactos, além de desequilíbrio nas finanças e o mesmo dilema que todos enfrentávamos: não saber o que o futuro nos preparava. Em razão disso, cerca de 1.200 Municípios não conseguiram cumprir o disposto no art. 212 da Constituição, que determina aplicação mínima em educação de 25% da sua receita. Historicamente, Sr. Presidente, menos de 1% dos Municípios descumpriam essa regulamentação, e, com a excepcionalidade da pandemia, esse número saltou para mais de 15%. Muitos Municípios não conseguiram aplicar esse percentual, prezando inclusive por não gastá-lo de qualquer forma. E, paralelamente, ainda tivemos outro imbróglio jurídico — não posso deixar de mencioná-lo —, que envolveu inclusive Tribunais de Contas, decorrente do novo FUNDEB *versus* a Lei Complementar nº 173, de 2020, o que acabou limitando a execução de despesas com pessoal e também com custeio. Portanto, não era justo impor nenhum tipo de punição a esses gestores, que já estavam correndo o risco de sofrer sanções na contratação de empréstimos, de financiamentos, ou no recebimento de outros recursos, por causa de inadimplências cadastradas tanto na sua gestão, quanto na gestão de ex-Prefeitos, uma vez que, em meio a isso tudo, houve eleição municipal.

Esta emenda constitucional, que eu tive a satisfação e a honra de relatar na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, veio para solucionar uma situação totalmente excepcional e sem precedentes. Ela faz justiça e, ao mesmo tempo, abre portas para melhorarmos a educação em 2022 e em 2023, por meio de uma recomposição financeira necessária e fundamental para alavancar essa área que sempre vai precisar de investimentos.

Quero render nossos agradecimentos ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Arthur Lira, que não está presente, mas que se empenhou, do começo ao final da tramitação da matéria, para que pudéssemos fazer uma votação o mais célere possível. Ele está muito bem representado aqui pelo nosso Vice-Presidente, o Deputado Marcelo Ramos. Tenho muita convicção de que seguiremos trabalhando para apoiar outras pautas tão importantes quanto esta.

Com esses mais de 9 bilhões de reais, os Municípios vão poder recuperar o tempo perdido na educação. O dinheiro pode bancar reforços, novas tecnologias e investimentos e possibilitar a Prefeitos e Prefeitas a adoção de políticas públicas que propiciem às nossas crianças e aos nossos jovens um melhor nível de ensino, para que os alunos sejam capazes de recuperar o tempo perdido. Nós sabemos o quanto grave foi essa perda, e buscaremos o salto de qualidade que tanto desejamos. Recursos para a educação não são gastos, são investimentos, e, com a valorização da educação, vamos avançar muito e contribuir para termos um País melhor.

Estou muito feliz de me encontrar em meio a tantos Prefeitos e a tantas Prefeitas e de poder, como



representante do jovem tocantinense, deixar a nossa parcela de contribuição na Constituição Federal, ajudando quem faz a política acontecer lá na ponta.

Continuem contando com o nosso empenho.

Parabéns, Presidente, e muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Obrigado, Deputado Tiago Dimas, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra, por 5 minutos, ao nobre Deputado Silvio Costa Filho, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

O SR. SILVIO COSTA FILHO (REPUBLICANOS - PE. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Muito boa tarde a todos e a todas aqui presentes.

Inicialmente, quero cumprimentar o Senador Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, hoje um ativo do Congresso Nacional, tal o seu espírito público e compromisso com a Agenda Brasil. Rodrigo Pacheco trouxe, sem dúvida alguma, equilíbrio e institucionalidade ao Senado Federal, ao Parlamento Brasileiro, que tem procurado cada vez mais dialogar com todos os canais institucionais da sociedade brasileira.

Quero cumprimentar o Vice-Presidente da Câmara, meu amigo o competente Deputado Marcelo Ramos, que tem ajudado muito o Parlamento brasileiro.

Cumprimento o autor da proposta, o Senador Marcos Rogério, que cumpre papel fundamental no Senado Federal e teve o talento e a competência de compreender as dificuldades enfrentadas por todos os gestores públicos municipais e estaduais e de apresentar, ao lado da Confederação Nacional de Municípios, esta bela proposta.

Cumprimento a Senadora Soraya Thronicke, que teve talento para dialogar com todos os pares do Parlamento e dirimir dúvidas e interrogações e conseguiu aprovar uma matéria sensível. Muitas vezes, por falta de comunicação, o que chega à ponta é diferente daquilo que está no texto.

Cumprimento também o Presidente da FNP, o meu querido Prefeito Edvaldo, e também o meu amigo e companheiro de Parlamento Deputado Tiago Dimas, que fez um excelente relatório na Câmara dos Deputados.

Serei muito breve, Senador Rodrigo Pacheco.

A Emenda Constitucional nº 119, sem dúvida alguma, tem caráter pedagógico para o Brasil. A proposta, apreciada e aprovada pelas duas Casas, teve um componente fundamental para preservar a boa gestão dos recursos públicos na educação. Não adiantava, a toque de caixa, os Prefeitos gastarem de qualquer jeito esses recursos, de forma equivocada ou errada, sem nenhum planejamento pedagógico e educacional, prejudicando a educação. Com esta emenda, conseguimos preservar quase 10 bilhões de reais, que serão investidos ao longo deste ano e ao longo de 2023. Esses recursos serão gastos da melhor forma possível, valorizando o aluno, valorizando o professor, valorizando a recuperação das nossas escolas. Sem dúvida alguma, o investimento será em educação. Como dizia o Prof. Paulo Freire, só através da educação nós construiremos uma sociedade mais justa e mais solidária.

É fundamental, Presidente Rodrigo Pacheco e Senadora Soraya, que o Congresso Nacional esteja junto dos Municípios. O futuro do Brasil está não apenas em Brasília, está sobretudo nos Estados e nos Municípios. É nos Municípios que estão as nossas principais carências sociais, como a falta de creche, a falta de escola, a falta de um posto de saúde de qualidade, a falta de investimento para a agricultura familiar, para o homem do campo, a falta de investimento para o transporte público, que é um desafio para a próxima década, a falta de investimento nas grandes metrópoles e nas pequenas cidades do Brasil. É preciso que, cada vez mais, o Parlamento brasileiro se aproxime da agenda municipalista, para que possamos refundar o federalismo brasileiro. Antes da Constituição de 1988, do que se arrecadava no Brasil, 60% ficava nas mãos dos Municípios e dos Estados, 40% nas mãos da União, Senador Marcos Rogério.



Nesses últimos 30 anos, a pirâmide se inverteu, e hoje 60% ficam nas mãos da União e 40% nas mãos de Estados e Municípios. Isso significa que, cada vez mais, os Municípios dependem do Governo Federal, dependem de operações de crédito, dependem de emendas parlamentares para prover os seus programas sociais e o investimento público. Eu recebi recentemente, Presidente, um dado da CNM e da FNP que me preocupa: mais de 85% os Municípios no Brasil não têm capacidade de fazer investimento, investem menos de 3% sua receita, ou seja, claramente dependem da União. Presidente, eu tenho certeza de que, com a liderança de V.Exa. e com diálogo com o Presidente Arthur Lira na Câmara Federal, será possível, se não agora, na próxima legislatura, trazermos um novo pacto federativo para a agenda congressual, para fortalecer o municipalismo, fortalecer os Municípios e avançar nessas pautas fundamentais para o Brasil. Votamos a Lei de Licitações, votamos a Lei de Improbidade Administrativa, votamos aqui no Senado a PEC 112, que será aprovada na Câmara Federal, votamos a PEC 13 e hoje estamos promulgando a Emenda Constitucional nº 119. Com essas ações, vamos fortalecer, a cada dia, a cada momento, a agenda municipalista brasileira.

Presidente Rodrigo, eu quero desde já agradecer ao Presidente Arthur por, desde o primeiro momento, ter confiado a mim a relatoria da matéria na CCJ, onde fiz o debate com todos os entes federativos do Brasil. Hoje, na semana municipalista, estamos promulgando esta emenda constitucional que preserva o gasto público, fortalece a educação brasileira, fortalece os entes federativos e, sobretudo, dá previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio para o nosso País.

Quero parabenizá-lo, Presidente. É a primeira vez que falo aqui no Senado Federal, e falar no Senado Federal sob a sua Presidência vai ficar marcado na minha história, no meu coração. Sou um admirador de V.Exa. Acho que, se todos os brasileiros, principalmente a nova geração política do Brasil, tivessem o seu equilíbrio e o seu espírito público, Senador Marcos Rogério, o Brasil estaria em outra direção. Pautas como esta, que não é de Esquerda, de Direita, de Centro, é uma pauta do Brasil, precisam nos unir numa agenda Brasil.

Parabéns.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Obrigado pelo pronunciamento, Deputado Silvio Costa Filho.

Agradeço também a presença de todos os senhores e de todas as senhoras.

Deixo um cumprimento muito especial aos representantes do municipalismo aqui presentes, o Vice-Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Julvan Lacerda, a quem peço que transmita as nossas melhores lembranças ao Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, que certamente está envolvido com os eventos da XXIII Marcha dos Prefeitos, nesta data, em Brasília.

Igualmente, cumprimento o Prefeito Edvaldo Nogueira, Presidente da Frente Nacional de Prefeitos, o Prefeito de Porto Alegre, Sebastião Melo, Vice-Presidente da FNP, os Vereadores e Vereadoras, Prefeitos e Prefeitas, Vice-Prefeitos e Vice-Prefeitas que aqui estiveram. Nossa compromisso absoluto é com a defesa justa do municipalismo brasileiro.

Declaro encerrada a presente sessão. (*Palmas.*)

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 23 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício s/n

Brasília - DF, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
 Presidente do Congresso Nacional

CD/22901.00988-00

Senhor Presidente:

Com os cordiais cumprimentos, e nos termos do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico o Deputado AFONSO FLORENCE (PT/BA) para exercer a Liderança da Minoria no Congresso Nacional, a partir da presente data, em substituição ao Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT/SP).

Atenciosamente,

Dep. REGINALDO LOPES – PT/MG
Líder

CD/22901.00988-00*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229010098800>



**SENADO FEDERAL**

GABINETE DO BLOCO DA LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Ofício N° 008/2022/GLDPT

Brasília, 26 de abril de 2022.



Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e nos termos do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico que o deputado Afonso Florence (PT/BA) passa a exercer a Liderança da Minoria no Congresso Nacional a partir desta data, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP).

Atenciosamente,

Senador Paulo Rocha
Líder do PT no Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

GABINETE DO BLOCO DA LIDERANÇA DA MINORIA NO CONGRESSO NACIONAL

Ofício N° 002/2022/BLMCON

SF/22828/96778-40

Brasília, 26 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e nos termos do artigo 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico que o deputado Afonso Florence (PT/BA) passa a exercer a Liderança da Minoria no Congresso Nacional a partir desta data, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP).

Atenciosamente,

Jean Paul Prates
Líder Minoria



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1113, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/)	001; 002; 005
Deputada Federal Rejane Dias (PT/)	003; 004
Senador Paulo Rocha (PT/)	006; 007
Deputado Federal Luis Miranda (REPUBLICANOS/)	008; 020
Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/)	009
Senadora Zenaide Maia (PROS/)	010
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/)	011
Senador Izalci Lucas (PSDB/)	012
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/)	013; 014; 015; 029
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/)	016; 017; 018; 019
Deputado Federal Alencar Santana (PT/)	021; 036
Senador Weverton (PDT/)	022; 027
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/)	023; 024; 030
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/)	025; 026
Senador Nelsinho Trad (PSD/)	028
Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/)	031; 032; 033; 034
Senador Esperidião Amin (PP/)	035
Deputado Federal Marx Beltrão (PP/)	037; 039
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/)	038
Deputado Federal Sanderson (PL/)	040
Deputada Federal Aline Gurgel (REPUBLICANOS/)	041
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/)	042; 043

TOTAL DE EMENDAS: 43





[Página da matéria](#)



MPV 1113
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 126-A da Lei 8.213, de 1991, constante do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 126-A. Compete à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, o julgamento dos recursos das decisões constantes de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez do dependente, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A atribuição para o julgamento dos recursos a que se refere o **caput** será dos integrantes da carreira de Perito Médico Federal **ou da Carreira de Supervisor Médico Pericial**, e o julgador será autoridade superior, de acordo com a hierarquia administrativa do órgão, àquela que tenha realizado o exame médico pericial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever o julgamento de recursos de decisões sobre incapacidade laboral pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, o art. 126-A determina que esse julgamento caiba a integrantes da carreira de Perito Médico Federal. Ao fazê-lo, deixa de considerar os cargos de Supervisor Médico Pericial, carreira criada pela Lei nº 9.620, de 1998, [Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998](#), os quais detêm as atribuições supletivas definidas pela Lei nº 11.907 de 2009, de atuar na instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios tributários e previdenciários. Trata-se de 64 servidores ativos, concursados e plenamente qualificados para o exercício da atividade mas que, inexplicavelmente, são excluídos pelo Executivo da tarefa de julgar recursos.

Assim, deve ser ajustado o parágrafo único, para que não restem desvalorizados esses servidores.

Sala das Sessões,
PAULO PAIM



MPV 1113
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA MODIFICATIVA À MPV 1.113/2022.

**Modifica o *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91,
alterado pelo art. 1º da MPV 1.113/2022.**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91, alterado pelo art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a: (...)"

JUSTIFICATIVA

É preciso suprimir o benefício de auxílio-acidente do texto do art. 101, o qual iria obrigar os segurados detentores deste direito a perícia médica administrativa, o que além de não ter lógica legal, ainda aumentará a fila, já muito grande e fora de qualquer razoabilidade.

A art. 86 da Lei 8.213/91 estabelece que o auxílio-acidente “será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, deixando claro no § 1º, ainda, que este benefício será mantido “até a véspera do início de qualquer





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

aposentadoria ou até a data do óbito do segurado”.

Logo, o benefício de auxílio-acidente é vitalício, em regra, ou até que sobrevenha aposentadoria, oportunidade que seu valor será considerado, para todos os fins, salário-de-contribuição, auxiliando a melhorar o cálculo do valor da aposentadoria, conforme estabelece o art. 31 da Lei 8.213/91.

Segundo parecer técnico do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, não há lógica submeter este segurado à nova perícia, uma vez que o benefício tem caráter vitalício. Tal regra apenas geraria mais gastos ao INSS, aumentando as despesas e a enorme fila, além de favorecer a judicialização, prejudicando a parte mais fraca: o segurado.

Portanto, propõe-se que o texto seja modificado para suprimir o auxílio-acidente da regra de perícias de reavaliação.

Senador PAULO PAIM
PT/RS



MPV 1113
00003**COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.113, DE E 2022****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social..

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória 1.113/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Em seu art. 60 trata do auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Dispõe em seu §11 que o segurado que não concordar com o resultado da avaliação da qual dispõe o § 10 deste artigo poderá apresentar, **no prazo máximo de trinta dias, recurso da decisão da administração perante o Conselho de Recursos do Seguro Social**, cuja análise médica pericial, se necessária, será



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228266057000>



feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

A Medida Provisória em referência **revoga o § 11 do Art. 60**, da Lei nº 8.213/1991 que dispunha sobre a possibilidade de recurso pelo segurado que não concordar com o resultado da avaliação da perícia e que poderia apresentar, no prazo máximo de trinta dias, recurso da decisão perante o **Conselho de Recursos do Seguro Social**, cuja análise médica pericial, se necessária, **seria feita pelo assistente técnico médico** da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

A revogação desse dispositivo irá gerar insegurança jurídica, pois novos poderes foram concedidos à instância administrativa do Ministério eu não tem originalmente tal competência e reduz atribuições do Conselho de Recursos.

Frise-se que o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS é órgão colegiado, de composição tripartite: governo, representação de trabalhadores e das empresas.

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228266057000>



**MPV 1113
00004****COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.113, DE E 2022****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social..

EMENDA Nº

Suprime-se os arts. 126 e art. 126-A, alterados pelo art. 2º da Medida Provisória 1.113/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

O art. 126-A foi incluído pela Medida provisória instituindo competência recursal da Secretaria de Previdência do Ministério para julgamento de recursos contra parecer conclusivo sobre incapacidade laboral e invalidez de dependente, cabendo tal apreciação dos peritos médicos federais de carreira e o julgamento será da autoridade máxima do órgão onde tenha sido realizada a perícia.

Por todas as alterações que são instituídas pela MP na lei previdenciária, em relação a recursos contra decisões da perícia médica do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225434101200>



INSS em temas sobre incapacidade laboral, temporária ou permanente, há insegurança jurídica. Novos poderes de julgamento são concedidos à instância administrativa do Ministério que não tem originalmente tal competência e reduz atribuição do Conselho de Recursos.

A presente emenda visa suprimir os arts 126 e 126-A alterados pelo art. 2º da MP que instituem na Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência uma instância recursal contra parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral do segurado e à caracterização da invalidez do dependente, suprimindo competência do Conselho de Recursos da Previdência Social;

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225434101200>



MPV 1113
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA MODIFICATIVA À MPV 1.113/2022.

**Modifica o *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91,
alterado pelo art. 1º da MPV 1.113/2022.**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Inclua-se ao art. 4º o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento.

§ 1º Os recursos interpostos deverão ser remetidos imediatamente ao CRPS, independente de contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao órgão julgador no prazo regimental, o qual julgará o recurso no prazo de 60 dias, exceto em caso de diligências a cargo do INSS, oportunidade em que o prazo será contado pela metade a partir do recebimento do processo com retorno da diligência.

§ 2º É vedado ao INSS escusar-se de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras, bem como deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho Pleno e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

acórdãos definitivos dos órgãos colegiados, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-lo de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido.

§ 3º É de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do processo na origem, o prazo para o cumprimento das decisões Conselho de Recursos da Previdência Social, sob pena de responsabilização funcional do servidor que der causa ao retardamento.

§ 4º É vedado suprimir diligências ou sustentação oral em processos cujo julgamento foi ordenado por Mandado de Segurança.

§ 5º O INSS deverá seguir as súmulas emandas pelo CRPS, bem como aquelas oriundas do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, desde que já transitadas em julgado.

§ 6º O INSS e o CRPS deverão manter, mensalmente, plataforma com disponibilização integral dos dados simplificados das filas de requerimentos e recursos, em detalhes em âmbito nacional e seccionados por Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo desta Medida Provisória é garantir celeridade na análise de requerimentos junto ao INSS e recursos junto ao CRPS, é preciso adequá-la para que efetivamente garanta direitos, não somente suprima como forma de criar uma falsa impressão de eficiência.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É preciso que o INSS e o CRPS sejam eficientes como um todo, pois somente assim é possível reduzir e evitar a judicialização. O processo administrativo é muito mais barato para o Estado, devendo o judicial ser tratado como forma subsidiária, como já vem considerando a jurisprudência do STF.

Segundo dados do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a ausência de regulamentação legal de prazos ao INSS e ao CRPS é causa de uma enorme judicialização de Mandados de Segurança. Atualmente, é comum interpor de 3 a 4 Mandados de Segurança por requerimento, sendo o primeiro para remeter o recurso do INSS ao CRPS, o que leva 6 ou 8 meses em vários casos, sem qualquer justificativa; O segundo é para o CRPS julgar; O terceiro, é para o INSS eventualmente cumprir alguma diligência ordenada pelo CRPS; e o quarto é para fazer com que o INSS cumpra a decisão do CRPS.

Isso é absurdo e ultrajante. Ao mesmo tempo que os órgãos de defesa jurídica do INSS defendem a desjudicialização, o mesmo órgão cria entraves ilógicos que apenas criam conflitos, atrasam os requerimentos, atolam as filas e geram recursos desnecessários, SIMPLESMENTE por não querer cumprir decisões pacificadas. Se o INSS cumprir as súmulas transitadas em julgado do CRPS e dos Tribunais Superiores, certamente o gasto com judicialização será enormemente reduzido, com a valorização da confiança legítima do cidadão nos órgãos do Estado.

Ainda, é preciso que as filas de requerimentos e recursos sejam públicas, com dados simplificados que alcancem todas as situações em que seja necessária intervenção ou atenção. Apenas com transparência é possível que a sociedade atue em conjunto para a melhoria dos serviços públicos, identificando os gargalos e problemas com maior facilidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Portanto, é imperiosa a aprovação desta emenda, justa pela eficiência dos serviços públicos e pelos princípios que revelam a transparência dos dados do Estado.

Senador PAULO PAIM
PT/RS



**MPV 1113
00006**

EMENDA MODIFICATIVA À MPV 1.113/2022.

**Modifica o *caput* do art. 101 da Lei
8.213/91, alterado pelo art. 1º da MPV
1.113/2022.**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Inclua-se ao art. 4º o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento.

§ 1º Os recursos interpostos deverão ser remetidos imediatamente ao CRPS, independente de contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao órgão julgador no prazo regimental, o qual julgará o recurso no prazo de 60 dias, exceto em caso de diligências a cargo do INSS, oportunidade em que o prazo será contado pela metade a partir do recebimento do processo com retorno da diligência.

§ 2º É vedado ao INSS escusar-se de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras, bem como deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho Pleno e acórdãos definitivos dos órgãos colegiados, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-lo de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido.



§ 3º É de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do processo na origem, o prazo para o cumprimento das decisões Conselho de Recursos da Previdência Social, sob pena de responsabilização funcional do servidor que der causa ao retardamento.

§ 4º É vedado suprimir diligências ou sustentação oral em processos cujo julgamento foi ordenado por Mandado de Segurança.

§ 5º O INSS deverá seguir as sumulas emandas pelo CRPS, bem como aquelas oriundas do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, desde que já transitadas em julgado.

§ 6º O INSS e o CRPS deverão manter, mensalmente, plataforma com disponibilização integral dos dados simplificados das filas de requerimentos e recursos, em detalhes em âmbito nacional e seccionados por Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo desta Medida Provisória é garantir celeridade na análise de requerimentos junto ao INSS e recursos junto ao CRPS, é preciso adequá-la para que efetivamente garanta direitos, não somente suprima como forma de criar uma falsa impressão de eficiência.

É preciso que o INSS e o CRPS sejam eficientes como um todo, pois somente assim é possível reduzir e evitar a judicialização. O processo administrativo é muito mais barato para o Estado, devendo o judicial ser tratado como forma subsidiária, como já vem considerando a jurisprudência do STF.



Segundo dados do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a ausência de regulamentação legal de prazos ao INSS e ao CRPS é causa de uma enorme judicialização de Mandados de Segurança. Atualmente, é comum interpor de 3 a 4 Mandados de Segurança por requerimento, sendo o primeiro para remeter o recurso do INSS ao CRPS, o que leva 6 ou 8 meses em vários casos, sem qualquer justificativa; O segundo é para o CRPS julgar; O terceiro, é para o INSS eventualmente cumprir alguma diligência ordenada pelo CRPS; e o quarto é para fazer com que o INSS cumpra a decisão do CRPS.

Isso é absurdo e ultrajante. Ao mesmo tempo que os órgãos de defesa jurídica do INSS defendem a desjudicialização, o mesmo órgão cria entraves ilógicos que apenas criam conflitos, atrasam os requerimentos, atolam as filas e geram recursos desnecessários, SIMPLESMENTE por não querer cumprir decisões pacificadas. Se o INSS cumprir as súmulas transitadas em julgado do CRPS e dos Tribunais Superiores, certamente o gasto com judicilização será enormemente reduzido, com a valorização da confiança legítima do cidadão nos órgãos do Estado.

Ainda, é preciso que as filas de requerimentos e recursos sejam públicas, com dados simplificados que alcancem todas as situações em que seja necessária intervenção ou atenção. Apenas com transparência é possível que a sociedade atue em conjunto para a melhoria dos serviços públicos, identificando os gargalos e problemas com maior facilidade.

Portanto, é imperiosa a aprovação desta emenda, justa pela eficiência dos serviços públicos e pelos princípios que revelam a transparência dos dados do Estado.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA



**MPV 1113
00007**

EMENDA MODIFICATIVA À MPV 1.113/2022.

Modifica o *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91, alterado pelo art. 1º da MPV 1.113/2022.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91, alterado pelo art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a: (...)"

JUSTIFICATIVA

É preciso suprimir o benefício de auxílio-acidente do texto do art. 101, o qual iria obrigar os segurados detentores deste direito a perícia médica administrativa, o que além de não ter lógica legal, ainda aumentará a fila, já muito grande e fora de qualquer razoabilidade.

A art. 86 da Lei 8.213/91 estabelece que o auxílio-acidente “será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, deixando claro no § 1º, ainda, que este benefício será mantido “até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado”.

Logo, o benefício de auxílio-acidente é vitalício, em regra, ou até



que sobrevenha aposentadoria, oportunidade que seu valor será considerado, para todos os fins, salário-de-contribuição, auxiliando a melhorar o cálculo do valor da aposentadoria, conforme estabelece o art. 31 da Lei 8.213/91.

Segundo parecer técnico do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, não há lógica submeter este segurado à nova perícia, uma vez que o benefício tem caráter vitalício. Tal regra apenas geraria mais gastos ao INSS, aumentando as despesas e a enorme fila, além de favorecer a judicialização, prejudicando a parte mais fraca: o segurado.

Portanto, propõe-se que o texto seja modificado para suprimir o auxílio-acidente da regra de perícias de reavaliação.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N°

Art. 1º Altera-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 29-A O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, será organizado na forma de sistema estruturante da União, a partir do aproveitamento e do aperfeiçoamento das bases cadastrais sob a gestão do INSS e da integração e interoperabilidade com demais bases cadastrais governamentais, com o objetivo de subsidiar as atividades da autarquia e de auxiliar a gestão das políticas públicas do Estado brasileiro.

§ 1º O CNIS exercerá a função do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º-A Compete ao INSS a gestão do CNIS.

§ 2º O INSS utilizará as informações constantes no CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



§ 2º-A O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º-B O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS .

....." (NR)

Art. 2º Inclua-se artigo na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. XX. O art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

68.

§ 6º O INSS, por meio de seu quadro efetivo de servidores, será responsável pela fiscalização das atividades de que trata este artigo, garantida a autoridade para eventual aplicação da penalidade de que trata o § 5º.

§ 7º A atividade de fiscalização e os eventuais atos de lavratura de auto de infração decorrentes do disposto nos §§ 5º e 6º do caput serão atribuições privativas dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais, na forma da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 8º Nas hipóteses de infração de que trata o § 5º, o INSS comunicará o fato, no prazo de até 15 (quinze) dias, preferencialmente por meio eletrônico, ao Conselho Nacional de Justiça, para fins do exercício de controle de que trata o inciso III do § 4º do art. 193-B da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Inclua-se artigo na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
1º



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.” (NR)

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no caput poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, sendo permitida, nesses casos, a exigência de formação específica.

§ 2º O concurso referido no caput será organizado em etapas e incluirá, observado o regulamento, o edital de abertura do certame e a legislação pertinente, sem prejuízo de outras:

I - curso de formação, de caráter classificatório e eliminatório ou somente eliminatório;

II - investigação relativa aos aspectos moral e social, de caráter eliminatório; e

III - exame de sanidade física e mental, de caráter eliminatório.

§ 3º Para investidura nos cargos de que trata o caput, exigir-se-á a conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de que trata o inciso I do § 2º.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo e de outros incluídos na exigência disposta no inciso II do § 2º, o ingresso nos cargos de que trata o caput depende da inexistência de:

I - registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado de crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo; e

II - punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



“Art.
5º

.....
Parágrafo único. Os cargos de que trata o inciso II do caput terão seu requisito de escolaridade para ingresso alterado, na forma do disposto no caput do art. 4º.” (NR)

“Art. 5º-B São atribuições da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais as voltadas ao exercício das atividades de gestão governamental relativas à implementação das políticas públicas e programas sociais de competência do INSS, na forma da legislação pertinente, e à gestão e controle de regimes públicos previdenciários e de benefícios sociais federais, reconhecidamente funções essenciais à justiça social e à consolidação do Estado de bem-estar social, incluindo, entre outras, o gerenciamento, a execução e o controle das seguintes atividades:

I - no exercício da competência do INSS e em caráter exclusivo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processos administrativo-previdenciário, inclusive recursais, relativos aos regimes e plano públicos de previdência social no âmbito da União de que tratam os arts. 40 e 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, bem como em processos de consulta, de compensação financeira, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS;

b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 40, no âmbito da União, e o art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997;

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais não contributivos administrados pelo INSS;

e) desempenhar atividades de controle e fiscalização de benefícios sociais administrados, mantidos ou que tenham o pagamento operacionalizado ou fiscalizado pelo INSS;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



* c 0 2 2 3 1 9 7 4 7 1 8 0 0 *



f) exercer a gestão da habilitação e da reabilitação profissional, na forma da lei e do regulamento, vinculadas às políticas cuja implementação esteja sob a competência do INSS;

g) exercer, sob as diretrizes do órgão do Poder Executivo responsável pela formulação de políticas de previdência e em regime de colaboração com os tribunais de contas responsáveis, a fiscalização dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver, na forma do inciso III do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e da lei complementar de que trata o caput do referido artigo;

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações e promover a autuação e a execução das sanções previstas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

i) avaliar a situação financeira e atuarial dos regimes e planos públicos de previdência de que trata a alínea “a”;

II – exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições exclusivas do titular de cargo efetivo da Carreira do Seguro Social de que trata o inciso I;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS.

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá detalhar as atribuições dos cargos de que tratam os arts. 5º-C, 5º-D, 5º-E e 5º-F, inclusive nos casos de formação específica, e estabelecer outras atribuições, desde que observadas as linhas de competências dos referidos cargos trazidas por esta Lei.

§ 2º O servidor titular de cargo de provimento efetivo da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais, no exercício de suas atribuições privativas, será considerado autoridade administrativa e previdenciária e gozará de independência funcional no que se refere às suas decisões relativas às atividades que desempenhar, observados, em especial, o princípio da legalidade em sentido amplo e o devido processo legal administrativo, e só poderá ser responsabilizado nos casos de dolo, má-fé ou erro grosseiro, na forma do regulamento.

§ 3º A independência funcional de que trata o § 2º será garantida ao seu detentor, que poderá fazer uso de sua autoridade especialmente:

* c 0 2 2 3 1 9 7 4 7 1 8 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



I - Para o servidor titular dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Benefícios Sociais e de Especialista em Serviços Sociais, quando no exercício das atividades de reconhecimento de direitos, podendo requerer, no âmbito de processo administrativo formalmente constituído, documentos e informações necessárias ao reconhecimento inicial, à manutenção e à revisão de direitos, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, ficando o segurado, beneficiário ou parte interessada, em caso de omissão ou negativa, sujeito ao indeferimento do requerimento, à suspensão ou à cessação do benefício;

II - Para o servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor Federal de Benefícios Sociais, quando no exercício das atividades de controle e fiscalização de regimes públicos de previdência e de benefícios sociais, podendo requerer, no âmbito de processo administrativo formalmente constituído, documentos e informações necessárias, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, à apuração de indícios de irregularidades em benefícios e à comprovação do cumprimento de exigências relacionadas à gestão previdenciária previstas na Constituição Federal e na lei complementar de que trata o § 22 do seu art. 40, bem como na legislação aplicável, não lhes sendo aplicadas as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal, a qualquer:

a) órgão ou entidade do poder público, cuja omissão ou negativa poderá constituir crime de improbidade administrativa ao agente responsável pela guarda ou posse dos documentos ou informações; e

b) pessoa física ou jurídica de direito privado, cuja omissão ou negativa poderá ensejar eventuais sanções previstas em lei.” (NR)

“Art. 5º-C São atribuições comuns aos cargos de Auditor Federal de Benefícios Sociais, de Especialista em Benefícios Sociais e de Especialista em Serviços Sociais as privativas da carreira e não previstas nos arts. 5º-D, 5º-E e 5º-F, bem como as dispostas em regulamento.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá cometer o exercício de atribuições abrangidas pelo caput em caráter privativo a cargos da Carreira.” (NR)

“Art. 5º-D São privativas do cargo de Auditor Federal de Benefícios Sociais as atribuições da carreira voltadas à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



supervisão e à fiscalização, auditoria e controle de atividades de competência do INSS, inclusive em nível recursal, especialmente quanto aos regimes públicos e plano de previdência e aos benefícios sociais federais administrados, mantidos ou fiscalizados pela autarquia.” (NR)

“Art. 5º-E São privativas do cargo de Especialista em Benefícios Sociais as atribuições da carreira voltadas às atividades de reconhecimento de direitos, inclusive em nível recursal, abrangidos o reconhecimento inicial, a manutenção e a revisão de direitos.

Parágrafo único. As atribuições privativas da carreira voltadas à gestão cadastral de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 5º-B serão preferencialmente exercidas pelo cargo de que trata o caput.” (NR)

“Art. 5º-F São privativas do cargo de Especialista em Serviços Sociais as atribuições da carreira voltadas às atividades de avaliação social para fins de reconhecimento de direitos e de habilitação e reabilitação profissional.” (NR)

“Art.
15.

II - quando em exercício no Ministério do Trabalho e Previdência e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para:

a) órgãos dos Ministérios de Estado cujas atividades envolvam diretamente a formulação e a avaliação de políticas públicas que possuam benefícios sociais e a implementação sob a competência do INSS, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período; ou

b) órgãos e entidades da União que não os indicados nos incisos I e II do caput, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



.....
(NR)

”

“Art. 23-A. A Carreira do Seguro Social passa a denominar-se Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais.”
(NR)

“Art. 23-B. Os cargos de que trata o inciso II do art. 5º passam a denominar-se Especialista em Benefícios Sociais.”
(NR)

“Art. 23-C. Os cargos de nível superior de que trata o art. 5º-A passam a denominar-se:

I - Especialista em Serviços Sociais, decorrente:

- a) do cargo de Analista do Seguro Social, cujo ingresso tenha se dado em vaga destinada à formação em Serviço Social, em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional;
- b) do cargo de Assistente Social;
- c) do cargo de Fisioterapeuta; e
- d) do cargo de Terapeuta Ocupacional; e

II - Auditor Federal de Benefícios Sociais, decorrente:

- a) do cargo de Analista do Seguro Social, cujo ingresso tenha se dado em vaga sem formação específica;
- b) do cargo de Analista do Seguro Social, cujo ingresso tenha se dado em vaga destinada à formação em Administração, em Contabilidade, em Direito, em Economia, em Engenharia, em Estatística, em Tecnologia da Informação ou em outras áreas de formação não contempladas na alínea “a” do inciso I; e
- c) dos demais cargos de nível superior de que tratam os arts. 2º e 5º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, desde que não contemplados no inciso I.” (NR)

“Art. 23-D. A Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, de que trata o art. 11, passa a denominar-se Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão de Benefícios Sociais - GDABS.” (NR)

Art. 4º Incluam-se artigos na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, com a seguinte redação:

“Art. XX. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, instituído pelo art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, c/c art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, é entidade da administração pública federal indireta constituída



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



na forma de autarquia de natureza especial e integrante do núcleo de atividades exclusivas do Estado.

§ 1º O INSS terá sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida ao INSS será garantida pela União e seus Poderes, órgãos e entidades e é caracterizada pela:

I - pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante seus mandatos; e

II - pela independência e autonomia técnica, funcional, operacional, administrativa e financeira necessárias à perfeita execução de sua missão institucional, que poderá ser ampliada mediante formalização de contrato de desempenho, na forma do § 8º do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019.

§ 3º A autonomia funcional de que trata o caput abrange a impossibilidade de recurso administrativo dos atos de seus dirigentes e do seu corpo funcional à Ministério supervisor, esgotando-se as instâncias hierárquicas revisoras dos referidos atos na própria Autarquia, ressalvado o controle e revisão judicial e observadas as competências do Conselho de Recursos da Previdência Social.” (NR)

“Art. XX. Compete privativamente ao INSS a centralização de serviços públicos típicos relacionados à implementação de políticas públicas e programas sociais que envolvam a gestão de benefícios sociais, contributivos e não contributivos, nelas incluídas, sem prejuízo de outras:

I - previdência social, contemplados:

a) o Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

b) o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, como sua entidade gestora, na forma dos §§ 20 e 22 do referido dispositivo e desta Lei Complementar;

c) o Plano de Seguridade Social dos Congressistas, de que trata a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997; e

d) os benefícios específicos, como o previsto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003;

II - assistência social, contemplando:

a) os benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



b) o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; e

c) os eventuais benefícios de caráter emergencial em razão de calamidade pública; e

III - trabalho e emprego, no que concerne aos benefícios previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º São consideradas atividades de implementação, para efeito do disposto no caput:

I - o reconhecimento de direitos objeto de execução centralizada pela Autarquia, contemplando os processos de:

a) reconhecimento inicial de direitos;

b) manutenção de direitos; e

c) revisão de direitos;

II - a avaliação social para fins de reconhecimento de direitos de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - o controle e fiscalização primários dos processos, benefícios e folhas de pagamento decorrentes dos incisos I e II deste parágrafo;

IV - a operacionalização e fiscalização, de forma centralizada, de folhas de pagamentos de benefícios, contributivos ou não contributivos, decorrentes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos do Poder Executivo federal junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à execução descentralizada de políticas públicas que envolvam reconhecimento de direitos para concessão de benefícios, sem prejuízo do controle e fiscalização exercidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e pelo Tribunal de Contas da União, incluindo, entre outros estabelecidos em regulamento:

a) assistência social, contemplando os benefícios do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021;

b) educação, contemplando benefícios, bolsas e auxílios financeiros governamentais em todos os níveis de ensino; e

c) desporto, contemplando o benefício Bolsa-Atleta, de que trata a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

V - a gestão da habilitação e da reabilitação profissional, na forma da legislação vigente;

VI - a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes e planos de previdência de que trata o inciso I do caput;

1801874719322021*
* c d 2 2 3 1 9 7 4 7 1 8 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



VII - a oferta de serviços públicos federais, de forma centralizada ou suplementar, por meio de sua rede de atendimento, ou de forma descentralizada, por meio de parcerias com instituições governamentais ou privadas, na forma do § 5º do art. 29 e do § 3º do art. 68; e

VIII - a gestão da estrutura organizacional do INSS, inclusive das unidades, compartilhadas ou não, integrantes da sua rede de atendimento presencial, bem como sistemas, processos, pessoas, serviços, produtos, atendimento e outros relativos às atividades institucionais da autarquia.

§ 2º Fica atribuído ao INSS o poder normativo, em sentido estrito, vinculado a sua área de abrangência, concedendo-lhe a prerrogativa de explicar a execução das leis relacionadas, respeitadas as prerrogativas do Poder Legislativo e do poder regulamentar.

§ 3º Compete ainda ao INSS, privativamente:

I - a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, criado pelo art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - executar as atividades inerentes ao cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no que se refere ao relacionamento junto às instituições integrantes do sistema financeiro nacional visando à restituição dos valores creditados indevidamente em razão de óbito do titular de benefício vinculado à política pública cuja implementação esteja sob responsabilidade do INSS, operacionalizando ou fiscalizando seus benefícios;

III - operacionalizar a contagem recíproca de tempo de serviço e a compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União, na forma do inciso IV do art. 5º desta Lei Complementar, e do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, na forma da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997;

IV - supervisionar as operações relacionadas à consignação, descontos e pagamento de benefícios sob sua administração, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos órgãos complementares, na forma da lei e do regulamento;

V - o exercício das competências de entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores da União e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>

1801974719322021*



a gestão do fundo do regime próprio de previdência social dos servidores civis da União, de que trata o art. 249 da Constituição Federal, quando criado, observado o disposto na lei complementar de que trata o § 22 do seu art. 40;

VI - a fiscalização dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver, na forma do inciso III do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e da lei complementar de que trata o caput do referido artigo, observadas as diretrizes do órgão do Poder Executivo responsável pela formulação de políticas de previdência e em regime de colaboração com os respectivos tribunais de contas responsáveis;

VII - a fiscalização do cumprimento das obrigações contidas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a execução dos procedimentos sancionatórios previstos nos §§ 5º ao 8º daquele artigo.

§ 4º A implementação das atividades de que trata este artigo será realizada com base nos dados e informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata esta Lei Complementar e será suportada por meio de soluções de tecnologia da informação que viabilizem, sem prejuízo de outros resultados:

I - o aperfeiçoamento do modelo de segurança da informação do INSS, especialmente no que se refere aos acessos externos à rede institucional do referido Sistema, garantindo integridade e confiabilidade dos dados e informações desde a etapa de formalização do requerimento de benefícios ou serviços públicos até a eventual etapa de manutenção do benefício, incluída a etapa de deferimento ou indeferimento, e permitindo a identificação, com maior facilidade, de eventuais falhas de segurança;

II - a concessão, a suspensão, o restabelecimento e a cessação automática de benefícios, como regra nos casos possíveis, e a automatização de rotinas de fiscalização, auditoria, evidenciação e, se for o caso, tratamento, de erros nas bases cadastrais e de indícios de fraudes;

III - a integração e o cruzamento de bases de dados no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais, visando à otimização dos processos de reconhecimento de direitos e de detecção e tratamento de eventuais erros cadastrais e de indícios de fraudes; e

IV - o suporte à decisão e à gestão estratégica relacionadas aos processos de reconhecimento de direitos e de tratamento de erros cadastrais, de fiscalização, de apuração de indícios de fraudes e de cobrança administrativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>

1801874719322021*
* c 0 2 2 3 1 9 7 4 7 1 8 0 0



§ 5º As atividades privativas do INSS de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente pelos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais, na forma do disposto na Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva apresentar soluções para que o seguro social esteja melhor organizado em relação a gestão de pessoas, segurança das informações do Cadastro CNIS e definição das atividades dos cargos da carreira do seguro social.

O INSS necessita de uma atenção especial, tendo em vista os problemas decorrentes do quadro de pessoal deficitário, o descumprimento do acordo celebrado com o Ministério Público Federal, assim como o descumprimento de decisões judiciais em relação a não implantação no prazo dos benefícios concedidos com base em decisão judicial, e a maior fila da história do INSS que já ultrapassa mais de 3 milhões de processos aguardando análise.

Somente com ações concretas que visam aperfeiçoar a gestão será possível obter melhores resultados e atender a demanda da sociedade que almeja por serviços públicos de qualidade..

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
REPUBLICANOS-SP

1800 1974719322022*
* c



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223197471800>



MPV 1113
00009

EMENDA SUPRESSIVA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.113, de 2022)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Suprime-se o inciso I do artigo 126 e o artigo 126-A, *caput*, e § Único, todos da Lei 8.213 de 1991, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.113, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição recursal dada à Secretaria de Previdência, por sua Subsecretaria de Perícia Médica Federal, para julgar hipóteses de recursos de segurado contra decisão do INSS sobre incapacidade laboral e invalidez de dependente, além de esvaziar, em parte, a função do Conselho de Recursos da Previdência Social, Órgão constituído por membros do governo, representantes das empresas e dos trabalhadores, causa insegurança jurídica na medida em que a Subsecretaria tem em sua composição exclusivamente médicos peritos e, com isso, tende, por ocasião de seus julgamentos, a princípio, concluir pelos mesmos fundamentos que motivaram o recurso, trazendo decisões com maior probabilidade de erros.

Com isso, veremos um aumento substancial de judicializações, abarrotando ainda mais o Poder Judiciário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228298711500>



Além disso, na prática, a tomada de decisões em recursos por médicos peritos nega ao segurado o direito ao duplo grau de jurisdição, não só assegurado no âmbito dos processos civil e penal, mas também no processo administrativo contencioso, instrumento valoroso para além de corrigir eventuais erros, coibir a vulneração do contraditório e da ampla defesa.

Nesses termos, propomos a presente emenda no sentido de suprimir inciso I do artigo 126 e o artigo 126-A, *caput*, e § Único, todos da Lei 8.213 de 1991, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.113, de 2022.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

ALEXANDRE PADILHA

Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228298711500>



* c 0 2 2 8 2 9 8 7 1 1 5 0 0 *



MPV 1113
00010**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA SUPRESSIVA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.113, de 2022)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Suprime-se o inciso I do artigo 126 e o artigo 126-A, *caput*, e § Único, todos da Lei 8.213 de 1991, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.113, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição recursal dada à Secretaria de Previdência, por sua Subsecretaria de Perícia Médica Federal, para julgar hipóteses de recursos de segurado contra decisão do INSS sobre incapacidade laboral e invalidez de

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

dependente, além de esvaziar, em parte, a função do Conselho de Recursos da Previdência Social, Órgão constituído por membros do governo, representantes das empresas e dos trabalhadores, causa insegurança jurídica na medida em que a Subsecretaria tem em sua composição exclusivamente médicos peritos e, com isso, tende, por ocasião de seus julgamentos, a princípio, concluir pelos mesmos fundamentos que motivaram o recurso, trazendo decisões com maior probabilidade de erros.

Com isso, veremos um aumento substancial de judicializações, abarrotando ainda mais o Poder Judiciário.

Além disso, na prática, a tomada de decisões em recursos por médicos peritos nega ao segurado o direito ao duplo grau de jurisdição, não só assegurado no âmbito dos processos civil e penal, mas também no processo administrativo contencioso, instrumento valoroso para além de corrigir eventuais erros, coibir a vulneração do contraditório e da ampla defesa.

Nesses termos, propomos a presente emenda no sentido de suprimir inciso I do artigo 126 e o artigo 126-A, *caput*, e § Único, todos da Lei 8.213 de 1991, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.113, de 2022.

Sala da Comissão,

Senador(a) **Zenaide Maia**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



MPV 1113
00011

1

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N°

Art. 1º Altera-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 29-A O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, será organizado na forma de sistema estruturante da União, a partir do aproveitamento e do aperfeiçoamento das bases cadastrais sob a gestão do INSS e da integração e interoperabilidade com demais bases cadastrais governamentais, com o objetivo de subsidiar as atividades da autarquia e de auxiliar a gestão das políticas públicas do Estado brasileiro.

§ 1º O CNIS exercerá a função do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º-A Compete ao INSS a gestão do CNIS.

§ 2º O INSS utilizará as informações constantes no CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

§ 2º-A O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º-B O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
do CNIS, com a apresentação de documentos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>



definidos pelo INSS .

....." (NR)

Art. 2º Inclua-se artigo na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. XX. O art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.

.....
§ 6º O INSS, por meio de seu quadro efetivo de servidores, será responsável pela fiscalização das atividades de que trata este artigo, garantida a autoridade para eventual aplicação da penalidade de que trata o § 5º.

§ 7º A atividade de fiscalização e os eventuais atos de lavratura de auto de infração decorrentes do disposto nos §§ 5º e 6º do caput serão atribuições privativas dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais, na forma da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 8º Nas hipóteses de infração de que trata o § 5º, o INSS comunicará o fato, no prazo de até 15 (quinze) dias, preferencialmente por meio eletrônico, ao Conselho Nacional de Justiça, para fins do exercício de controle de que trata o inciso III do § 4º do art. 193-B da Constituição Federal." (NR)

Art. 3º Inclua-se artigo na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis." (NR)

"Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no caput poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, sendo permitida, nesses casos, a exigência de formação específica.

§ 2º O concurso referido no caput será organizado em etapas e incluirá, observado o regulamento, o edital de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>

ExEdit
* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *

abertura do certame e a legislação pertinente, sem prejuízo de outras:

I - curso de formação, de caráter classificatório e eliminatório ou somente eliminatório;

II - investigação relativa aos aspectos moral e social, de caráter eliminatório; e

III - exame de sanidade física e mental, de caráter eliminatório.

§ 3º Para investidura nos cargos de que trata o caput, será exigida a conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de que trata o inciso I do § 2º.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo e de outros incluídos na exigência disposta no inciso II do § 2º, o ingresso nos cargos de que trata o caput depende da inexistência de:

I - registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado de crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo; e

II - punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico.” (NR)

“Art.

5º

.....

Parágrafo único. Os cargos de que trata o inciso II do caput terão seu requisito de escolaridade para ingresso alterado, na forma do disposto no caput do art. 4º.” (NR)

“Art. 5º-B São atribuições da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais as voltadas ao exercício das atividades de gestão governamental relativas à implementação das políticas públicas e programas sociais de competência do INSS, na forma da legislação pertinente, e à gestão e controle de regimes públicos previdenciários e de benefícios sociais federais, reconhecidamente funções essenciais à justiça social e à consolidação do Estado de bem-estar social, incluindo, entre outras, o gerenciamento, a execução e o controle das seguintes atividades:

I - no exercício da competência do INSS e em caráter exclusivo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processos administrativo-previdenciário, inclusive recursais, relativos aos regimes e plano públicos de previdência social no âmbito da União de que tratam os arts. 40 e 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Federal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>

ExEdit

* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *

1997, bem como em processos de consulta, de compensação financeira, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS;

b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 40, no âmbito da União, e o art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997;

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais não contributivos administrados pelo INSS;

e) desempenhar atividades de controle e fiscalização de benefícios sociais administrados, mantidos ou que tenham o pagamento operacionalizado ou fiscalizado pelo INSS;

f) exercer a gestão da habilitação e da reabilitação profissional, na forma da lei e do regulamento, vinculadas às políticas cuja implementação esteja sob a competência do INSS;

g) exercer, sob as diretrizes do Poder Executivo responsável pela formulação de políticas de previdência e em regime de colaboração com os tribunais de contas responsáveis, a fiscalização dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver, na forma do inciso III do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e da lei complementar de que trata o caput do referido artigo;

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações e promover a autuação e a execução das sanções previstas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

i) avaliar a situação financeira e atuarial dos regimes e planos públicos de previdência de que trata a alínea “a”;

II – exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições exclusivas do titular de cargo efetivo da Carreira do Seguro Social de que trata o inciso I;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS.

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá detalhar as atribuições dos cargos de que tratam os arts. 5º-C, 5º-D, 5º-E e 5º-F, inclusive nos casos de formação específica, e estabelecer outras atribuições, desde que observadas as linhas de competências dos referidos cargos trazidas por esta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>

ExEdit
* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *



§ 2º O servidor titular de cargo de provimento efetivo da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais, no exercício de suas atribuições privativas, será considerado autoridade administrativa e previdenciária e gozará de independência funcional no que se refere às suas decisões relativas às atividades que desempenhar, observados, em especial, o princípio da legalidade em sentido amplo e o devido processo legal administrativo, e só poderá ser responsabilizado nos casos de dolo, má-fé ou erro grosseiro, na forma do regulamento.

§ 3º A independência funcional de que trata o § 2º será garantida ao seu detentor, que poderá fazer uso de sua autoridade especialmente:

I - Para o servidor titular dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Benefícios Sociais e de Especialista em Serviços Sociais, quando no exercício das atividades de reconhecimento de direitos, podendo requerer, no âmbito de processo administrativo formalmente constituído, documentos e informações necessárias ao reconhecimento inicial, à manutenção e à revisão de direitos, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, ficando o segurado, beneficiário ou parte interessada, em caso de omissão ou negativa, sujeito ao indeferimento do requerimento, à suspensão ou à cessação do benefício;

II - Para o servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor Federal de Benefícios Sociais, quando no exercício das atividades de controle e fiscalização de regimes públicos de previdência e de benefícios sociais, podendo requerer, no âmbito de processo administrativo formalmente constituído, documentos e informações necessárias, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, à apuração de indícios de irregularidades em benefícios e à comprovação do cumprimento de exigências relacionadas à gestão previdenciária previstas na Constituição Federal e na lei complementar de que trata o § 22 do seu art. 40, bem como na legislação aplicável, não lhes sendo aplicadas as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal, a qualquer:

- a) órgão ou entidade do poder público, cuja omissão ou negativa poderá constituir crime de improbidade administrativa ao agente responsável pela guarda ou posse dos documentos ou informações; e
- b) pessoa física ou jurídica de direito privado, cuja omissão ou negativa poderá ensejar eventuais sanções previstas em lei.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Art. 5º-C São atribuições comuns aos cargos de Auditor Federal de Benefícios Sociais, de Especialista em

ExEdit

* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *



Benefícios Sociais e de Especialista em Serviços Sociais as privativas da carreira e não previstas nos arts. 5º-D, 5º-E e 5º-F, bem como as dispostas em regulamento.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá cometer o exercício de atribuições abrangidas pelo caput em caráter privativo a cargos da Carreira.” (NR)

“Art. 5º-D São privativas do cargo de Auditor Federal de Benefícios Sociais as atribuições da carreira voltadas à supervisão e à fiscalização, auditoria e controle de atividades de competência do INSS, inclusive em nível recursal, especialmente quanto aos regimes públicos e plano de previdência e aos benefícios sociais federais administrados, mantidos ou fiscalizados pela autarquia.” (NR)

“Art. 5º-E São privativas do cargo de Especialista em Benefícios Sociais as atribuições da carreira voltadas às atividades de reconhecimento de direitos, inclusive em nível recursal, abrangidos o reconhecimento inicial, a manutenção e a revisão de direitos.

Parágrafo único. As atribuições privativas da carreira voltadas à gestão cadastral de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 5º-B serão preferencialmente exercidas pelo cargo de que trata o caput.” (NR)

“Art. 5º-F São privativas do cargo de Especialista em Serviços Sociais as atribuições da carreira voltadas às atividades de avaliação social para fins de reconhecimento de direitos e de habilitação e reabilitação profissional.” (NR)

“Art.15.

.....

II - quando em exercício no Ministério do Trabalho e Previdência e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para:

a) órgãos dos Ministérios de Estado cujas atividades envolvam diretamente a formulação e a avaliação de políticas públicas que possuam benefícios sociais e a implementação sob a competência do INSS, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período; ou

b) órgãos e entidades da União que não os indicados nos incisos I e II do caput, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento

Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644925700>

ExEdit

* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 *

institucional do período.

....." (NR)

"Art. 23-A. A Carreira do Seguro Social passa a denominar-se Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais." (NR)

"Art. 23-B. Os cargos de que trata o inciso II do art. 5º passam a denominar-se Especialista em Benefícios Sociais." (NR)

"Art. 23-C. Os cargos de nível superior de que trata o art. 5º-A passam a denominar-se:

I - Especialista em Serviços Sociais, decorrente:

a) do cargo de Analista do Seguro Social, cujo ingresso tenha se dado em vaga destinada à formação em Serviço Social, em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional;

b) do cargo de Assistente Social;

c) do cargo de Fisioterapeuta; e

d) do cargo de Terapeuta Ocupacional; e

II - Auditor Federal de Benefícios Sociais, decorrente:

a) do cargo de Analista do Seguro Social, cujo ingresso tenha se dado em vaga sem formação específica;

b) do cargo de Analista do Seguro Social, cujo ingresso tenha se dado em vaga destinada à formação em Administração, em Contabilidade, em Direito, em Economia, em Engenharia, em Estatística, em Tecnologia da Informação ou em outras áreas de formação não contempladas na alínea "a" do inciso I; e

c) dos demais cargos de nível superior de que tratam os arts. 2º e 5º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, desde que não contemplados no inciso I." (NR)

"Art. 23-D. A Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, de que trata o art. 11, passa a denominar-se Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão de Benefícios Sociais - GDABS." (NR)

Art. 4º Incluam-se artigos na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. XX. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, instituído pelo art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, c/c art. 1º do Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, é entidade da administração pública federal indireta constituída

ExEdit



* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>



na forma de autarquia de natureza especial e integrante do núcleo de atividades exclusivas do Estado.

§ 1º O INSS terá sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida ao INSS será garantida pela União e seus Poderes, órgãos e entidades e é caracterizada pela:

I - pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante seus mandatos; e

II - pela independência e autonomia técnica, funcional, operacional, administrativa e financeira necessárias à perfeita execução de sua missão institucional, que poderá ser ampliada mediante formalização de contrato de desempenho, na forma do § 8º do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019.

§ 3º A autonomia funcional de que trata o caput abrange a impossibilidade de recurso administrativo dos atos de seus dirigentes e do seu corpo funcional à Ministério supervisor, esgotando-se as instâncias hierárquicas revisoras dos referidos atos na própria Autarquia, ressalvado o controle e revisão judicial e observadas as competências do Conselho de Recursos da Previdência Social.” (NR)

“Art. XX. Compete privativamente ao INSS a centralização de serviços públicos típicos relacionados à implementação de políticas públicas e programas sociais que envolvam a gestão de benefícios sociais, contributivos e não contributivos, nelas incluídas, sem prejuízo de outras:

I - previdência social, contemplados:

a) o Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

b) o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, como sua entidade gestora, na forma dos §§ 20 e 22 do referido dispositivo e desta Lei Complementar;

c) o Plano de Seguridade Social dos Congressistas, de que trata a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997; e

d) os benefícios específicos, como o previsto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003;

II - assistência social, contemplando:

a) os benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

b) o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; e

c) os eventuais benefícios de caráter emergencial em razão de calamidade pública; e

III - trabalho e emprego, no que concerne aos benefícios



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse o site: www.senado.gov.br/pode-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700

ExEdit
* C 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *

ExEdit



* C 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *

previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º São consideradas atividades de implementação, para efeito do disposto no caput:

I - o reconhecimento de direitos objeto de execução centralizada pela Autarquia, contemplando os processos de:

- a) reconhecimento inicial de direitos;
- b) manutenção de direitos; e
- c) revisão de direitos;

II - a avaliação social para fins de reconhecimento de direitos de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - o controle e fiscalização primários dos processos, benefícios e folhas de pagamento decorrentes dos incisos I e II deste parágrafo;

IV - a operacionalização e fiscalização, de forma centralizada, de folhas de pagamentos de benefícios, contributivos ou não contributivos, decorrentes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos do Poder Executivo federal junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à execução descentralizada de políticas públicas que envolvam reconhecimento de direitos para concessão de benefícios, sem prejuízo do controle e fiscalização exercidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e pelo Tribunal de Contas da União, incluindo, entre outros estabelecidos em regulamento:

a) assistência social, contemplando os benefícios do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021;

b) educação, contemplando benefícios, bolsas e auxílios financeiros governamentais em todos os níveis de ensino; e

c) desporto, contemplando o benefício Bolsa-Atleta, de que trata a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

V - a gestão da habilitação e da reabilitação profissional, na forma da legislação vigente;

VI - a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes e planos de previdência de que trata o inciso I do caput;

VII - a oferta de serviços públicos federais, de forma centralizada ou suplementar, por meio de sua rede de atendimento, ou de forma descentralizada, por meio de parcerias com instituições governamentais ou privadas, na forma do § 5º do art. 29 e do § 3º do art. 68; e

VIII - a gestão da estrutura organizacional do INSS, inclusive das unidades, compartilhadas ou não, integrantes da sua rede de atendimento presencial, bem como sistemas, processos, pessoas, serviços, produtos, atendimento e outros relativos às atividades institucionais da autarquia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) [Assinatura digital]
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>

§ 2º Fica atribuído ao INSS o poder normativo, em sentido estrito, vinculado a sua área de abrangência, concedendo-lhe a



prerrogativa de explicar a execução das leis relacionadas, respeitadas as prerrogativas do Poder Legislativo e do poder regulamentar.

§ 3º Compete ainda ao INSS, privativamente:

I - a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, criado pelo art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - executar as atividades inerentes ao cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no que se refere ao relacionamento junto às instituições integrantes do sistema financeiro nacional visando à restituição dos valores creditados indevidamente em razão de óbito do titular de benefício vinculado à política pública cuja implementação esteja sob responsabilidade do INSS, operacionalizando ou fiscalizando seus benefícios;

III - operacionalizar a contagem recíproca de tempo de serviço e a compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União, na forma do inciso IV do art. 5º desta Lei Complementar, e do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, na forma da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997;

IV - supervisionar as operações relacionadas à consignação, descontos e pagamento de benefícios sob sua administração, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos órgãos complementares, na forma da lei e do regulamento;

V - o exercício das competências de entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores da União e a gestão do fundo do regime próprio de previdência social dos servidores civis da União, de que trata o art. 249 da Constituição Federal, quando criado, observado o disposto na lei complementar de que trata o § 22 do seu art. 40;

VI - a fiscalização dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver, na forma do inciso III do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e da lei complementar de que trata o caput do referido artigo, observadas as diretrizes do órgão do Poder Executivo responsável pela formulação de políticas de previdência e em regime de colaboração com os respectivos tribunais de contas responsáveis;

VII - a fiscalização do cumprimento das obrigações contidas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a execução dos procedimentos sancionatórios previstos nos §§ 5º ao 8º daquele artigo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
§ 4º A implementação das atividades de que trata este artigo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>
será realizada com base nos dados e informações contidas no

ExEdit
* C 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *



Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata esta Lei Complementar e será suportada por meio de soluções de tecnologia da informação que viabilizem, sem prejuízo de outros resultados:

I - o aperfeiçoamento do modelo de segurança da informação do INSS, especialmente no que se refere aos acessos externos à rede institucional do referido Sistema, garantindo integridade e confiabilidade dos dados e informações desde a etapa de formalização do requerimento de benefícios ou serviços públicos até a eventual etapa de manutenção do benefício, incluída a etapa de deferimento ou indeferimento, e permitindo a identificação, com maior facilidade, de eventuais falhas de segurança;

II - a concessão, a suspensão, o restabelecimento e a cessação automática de benefícios, como regra nos casos possíveis, e a automatização de rotinas de fiscalização, auditoria, evidenciação e, se for o caso, tratamento, de erros nas bases cadastrais e de indícios de fraudes;

III - a integração e o cruzamento de bases de dados no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais, visando à otimização dos processos de reconhecimento de direitos e de detecção e tratamento de eventuais erros cadastrais e de indícios de fraudes; e

IV - o suporte à decisão e à gestão estratégica relacionadas aos processos de reconhecimento de direitos e de tratamento de erros cadastrais, de fiscalização, de apuração de indícios de fraudes e de cobrança administrativa.

§ 5º As atividades privativas do INSS de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente pelos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira de Gestão e Controle de Benefícios Sociais, na forma do disposto na Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva alterar a estrutura de funcionamento do seguro social alterando a estrutura organizacional da Gestão de pessoal, o tratamento da segurança das informações do Cadastro do CNIS as Competências Privativas do INSS e a reestruturação das atividades das carreiras dos seus servidores.

O aperfeiçoamento da estrutura organizacional do INSS e as suas competências Privativas é urgente no sentido de otimizar os prazos de concessão dos benefícios, já que o seu quadro de pessoal está deficitário, o que dificulta o cumprimento de metas acordadas junto ao Ministério Público Federal e mesmo as decisões Judiciais a ele impostas.



Assinada digitalmente pelo Deputado Federal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>



* C 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 * ExEdit



12

Assim, faz-se necessário o aperfeiçoamento da sua Gestão para atender as demandas urgentes dos beneficiários da Seguridade Social, que muitas vezes veem suas demandas alocadas em filas sem perspectivas de tempo de solução, é nesse sentido que apresentamos essa emenda.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

ExEdit
* c 0 2 2 7 6 4 4 9 2 3 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227644923700>



**MPV 1113
00012**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CM
(à MPV n° 1.113, de 2022)

Dê-se nova redação aos artigos 2º e 3º da MPV 1.113/2022, nos termos seguintes:

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60

.....

§ 14. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo se dará por meio de análise documental de forma automatizada, incluindo atestados ou laudos médicos, realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social." (NR)

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente, e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, a processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

.....

§ 6º O segurado que não concordar com o resultado da avaliação decorrente do exame médico de que trata o caput poderá apresentar, no prazo máximo de sessenta dias, recurso da decisão da administração, nos termos do art. 126-A desta Lei." (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

“Art. 126. Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social julgar, entre outras demandas, na forma do regulamento:

I - recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários, ressalvados aqueles a que se refere o art. 126-A desta Lei;

.....” (NR)

"Art. 126-A. Compete à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, o julgamento dos recursos das decisões constantes de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez do dependente, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A atribuição para o julgamento dos recursos a que se refere o caput será dos integrantes da carreira de Perito Médico Federal, devendo o julgador, de acordo com hierarquia administrativa do órgão, ser autoridade superior àquela que tenha realizado o exame médico pericial." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (Programa Especial), com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade ou potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão, recurso ou revisão de benefícios administrados pelo INSS; e

.....

§ 2º Integrará o Programa Especial, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, a análise de processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS com prazo legal para conclusão expirado e que represente acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

considerada, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS.

.....

§ 4º Integrarão o Programa de Revisão:

I - o acompanhamento de processos judiciais de benefícios por incapacidade;

II - o exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica estiver acima de 45 dias.

....." (NR)

“Art. 10.

.....

§ 3º Aplica-se o pagamento de que trata o caput às tarefas extraordinárias de que trata o § 4º do art. 1º desta lei.” (NR)

“Art. 33. Os arts. 5º-B e 15, III, da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-B São atribuições da carreira do Seguro Social:

I - no exercício da competência do INSS e em caráter privativo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS;

b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS;

II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social em apoio às demais áreas da União relacionadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Outras atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A desta Lei poderão ser estabelecidas em regulamento.

§ 2º As atividades relativas aos itens “a” e “c” do inciso I do caput serão consideradas atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado.

§ 3º Para a execução das atividades relativas ao inciso I do caput, a partir da entrada em vigor desta lei, fica condicionada o provimento efetivo de nível superior para Técnicos e Analista integrantes da Carreira do Seguro Social.” (NR)

“Art. 15.

III - quando cedidos para a União, desde que não pelos órgãos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor equivalente à avaliação institucional do período.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da MPV, altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, criando novo fluxo dos benefícios de auxílio por incapacidade laboral. No





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

texto original colocava o INSS para análise documental, mas os servidores administrativos não possuem competência para analisar documentos por incapacidade laboral, pois a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, em seu artigo 30 § 3º item (a), define que o parecer conclusivo de incapacidade laboral é atividade exclusiva do cargo de perito médico federal. Desta forma, para manter a coerência e facilitar a vida dos brasileiros que necessitam desse benefício, a análise documental deve ser feita de forma automatizada, criando uma exceção sem a necessidade do servidor administrativo do INSS (hoje em falta) de forma automatizada.

O art. 3º da MPV altera a Lei nº 13.846, de 2019, que instituiu o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, para alterar as atividades extraordinárias que podem ser realizadas pelos servidores da Autarquia Federal, que nitidamente demonstra a necessidade de proteger a carreira, já que necessariamente é preciso garantir a melhora dos quadros do instituto e de suas garantias, visto que a representatividade dos números, com destaque para o fato de em 2020 foram recuperados e cobrados R\$ 531.530.471,86 (quinhentos e trinta e um milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), demonstra-se a importância da atividade com vistas a eficiência no retorno desses ativos para a sociedade, a efetividade da responsabilização quanto ao dano e ao fomento da consciência cidadã sobre a coisa pública, e a garantia da qualidade do serviço prestado pelos servidores.

No direito administrativo e constitucional brasileiro, designa-se as carreiras típicas cujas atribuições e responsabilidades vinculem-se a "atividades exclusivas de Estado", a exemplo do que dispõe o art. 247 da Constituição Federal, incluído pela emenda constitucional 19/98, assim como o descrito nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.

O próprio sistema CNIS, gerenciado pelo INSS é coberto de sigilo pelo Código Tributário Nacional – CTN, assim como com a promulgação da Emenda Constitucional EC nº 115/2022 que inclui a proteção de dados pessoais entre direitos fundamentais do cidadão, estabeleceu que a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais, sendo necessária garantir a atividade como típica do Estado,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

com base na Lei nº 6.185/1974 e da EC nº 115/2022.

Sendo os servidores da Carreira do Segurado Social, com atividades exclusivas e típicas de Estado, eles devem possuir ter carreira de apoio a União, nas matérias relacionadas ao Regime Geral de Previdência Social, da gestão de mais de 700 bilhões por ano de despesa e, do atendimento a população em mais de 40 milhões de atendimentos anuais, de forma que devem ter a possibilidade de ampliação e confrontação de seus conhecimentos com os demais órgãos da União.

Não se trata de matéria estranha a Medida Provisória, pois mantém coerência com a alteração feita pela medida no seu artigo 3º e, implementa a garantia para a boa prestação de serviço de combate a fraude, conforme descrito no preambulo.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



MPV 1113
00013**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N°

Acrescente-se ao artigo 101 da Lei nº 8.213, de 1991, alterada pelo art. 2º da MPV nº 1113, de 2022, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º.....

Art. 101.....

§ 7º O exame pericial poderá ser realizado de forma remota, por meio da telessaúde, incluindo a análise documental.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1113/2022 tem o objetivo de reduzir a fila do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF), além de racionalizar o fluxo dos recursos administrativos do Conselho de Recursos da Previdência Social, e promover maior agilidade no atendimento dos requerentes e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais benefícios



Assinatura digitalizada da Deputada Adriana Ventura
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar a assinatura, acesse: <https://sigadweb.senado.gov.br/verificaAssinatura.aspx?hash=5D22259535500>
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

concedidos e pagos pelo INSS.

A presente emenda intenta incluir expressamente na Lei nº 8.213/1991 a possibilidade da perícia ocorrer na modalidade remota, incluindo a análise documental. A pandemia mostrou a importância da telessaúde para facilitar e aumentar o acesso à saúde. Entendemos que a teleperícia pode muito contribuir com a redução das filas e será benéfica tanto para o segurado como para o INSS.

Como explanado, a emenda possui completa pertinência temática com o texto e objetivo da MPV 1113/22, assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente.

Sala da Sessão, em 28 de abril de 2022

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



Assinatura digitalizada da Dep. Adriana Ventura
Câmara dos Deputados | Anexo IV | Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar a assinatura, acesse: <https://sigadweb.senado.gov.br/CD22259535500>
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



* c 0 2 2 2 2 5 9 5 3 5 5 0 0 *



**MPV 1113
00014****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº /2022

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. X. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

.....

IV - para o segurado facultativo: o salário mínimo mensal, ressalvado o disposto no § 5º-A deste artigo.

.....

§ 5º-A. O segurado facultativo que anteriormente contribuía como segurado obrigatório, desde que mantida a qualidade de segurado, poderá contribuir acima do salário mínimo mensal, hipótese na qual o seu salário de contribuição não poderá exceder um doze avos da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a vinte e quatro meses.

.....” (NR)

Art. XX. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

I - auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente: doze contribuições mensais, para os segurados obrigatórios, e vinte e quatro contribuições mensais, para o segurado facultativo;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222859917300>



.....” (NR)

Art. XXX. Para o segurado facultativo filiado à previdência social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, desde que mantida a qualidade de segurado, o salário de contribuição observará, como limite máximo, um doze avos da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a vinte e quatro meses.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.113, de 2022, altera a Lei nº 8.213, de 1991, e a Lei nº 13.846, de 2019, com o objetivo de melhorar a análise do fluxo de benefícios previdenciários e assistenciais. A presente emenda acrescenta novos dispositivos ao texto, que igualmente buscam aperfeiçoar a legislação previdenciária.

No art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, altera-se o inciso IV, com a finalidade de fixar a base contributiva do segurado facultativo no valor de um salário mínimo. Diante da premissa de que a filiação facultativa é admitida apenas em caráter excepcional, a medida visa proteger de modo uniforme tanto os segurados que não exercem atividade remunerada e que detenham elevado padrão econômico, como a totalidade dos segurados facultativos de baixa renda. Atualmente, apenas os segurados facultativos possuem a liberdade para escolher livremente sua base contributiva, o que resulta em tratamento não isonômico com os segurados obrigatórios, além de dar margem a situações abusivas que acabam por trazer prejuízo à previdência social.

Em caráter de exceção, acrescenta-se um § 5º-A do art. 28, para admitir a possibilidade do recolhimento da contribuição incidente sobre valor acima do limite mínimo do salário de contribuição, observada a média anterior do recolhimento das contribuições, para os segurados que contribuíam anteriormente como segurados obrigatórios e perderam essa condição (por exemplo, no caso de desemprego), de forma que possam manter o nível contributivo anterior, se desejarem. De igual modo, é prevista regra de transição em artigo avulso, para contemplar aqueles que vinham contribuindo como segurados facultativos em valor acima do salário mínimo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222859917300>

barcode
* c 0 2 2 2 8 5 9 9 1 7 3 0 0



Ainda em relação ao segurado facultativo, na medida em que este não aufera renda em face do seu trabalho, e tendo em vista que os benefícios por incapacidade (auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente) possuem como pressuposto fático a incapacidade para o trabalho, não faz sentido que esse segurado faça jus a esses benefícios nos mesmos moldes do segurado obrigatório, que exerce atividade remunerada.

Com alguma frequência observa-se que pessoas de idade avançada e mais sujeitas a eventos de doença, que não contribuíram para a previdência social ou que perderam a condição de segurados por terem deixado de contribuir por longo tempo, ou mesmo pessoas que sofriam de doença preexistente, são orientadas a se inscrever como segurados facultativos com o objetivo de terem acesso facilitado a um auxílio por incapacidade temporária ou a uma aposentadoria por incapacidade permanente, fragilizando o princípio de "seguro social" que deve ser observado pela previdência.

Desse modo, propõe-se alteração do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.213, de 1991, para definir carência diferenciada nos benefícios de risco (auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente); mantém-se as atuais doze contribuições para os segurados obrigatórios e se estabelece o mínimo de vinte e quatro contribuições para os segurados facultativos.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022

**DEP. ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222859917300>



* c 0 2 2 2 8 5 9 9 1 7 3 0 0 *



**MPV 1113
00015****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N° /2022

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Art. 1º. O art. 2º da Medida Provisória 1.113/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, independente da possibilidade de reversibilidade da doença.

.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre os objetivos da Medida Provisória está a inclusão do auxílio-acidente dentre os benefícios passíveis de revisões periódicas e reabilitação profissional, seguindo a mesma linha dos benefícios por incapacidade temporária, incapacidade permanente e invalidez de dependentes.

No que se refere à inclusão do benefício de auxílio-acidente dentre àqueles passíveis de revisão periódica e de reabilitação profissional, a medida mostra-se importante para melhor gerenciar as despesas do Regime Geral de Previdência Social e evitar fraudes. Não são poucos os casos onde a redução



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229864657500>



da incapacidade para o trabalho que o beneficiário habitualmente exerce é suplantada e deixam de existir. Dessa forma, a proposta de revisão periódica desses benefícios é bem vinda.

De outro lado, entende-se importante atualizar o artigo 86 da Lei 8.213/1991, que conceitua o auxílio-acidente, para fazer constar que as sequelas que impliquem em redução da capacidade, independente da possibilidade da reversibilidade da doença. Tal alteração está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, tema 156, recurso repetitivo, que assentou a seguinte tese: "Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença."¹

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

**DEP. ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**

¹ Fonte: Superior Tribunal de Justiça, disponível em <<https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod tema_inicial=156&cod tema_final=156>>, acesso em 25/04/2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229864657500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MPV 1113
00016

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA
(Da Sra. Lídice da Mata)

Estabelece critérios para a priorização das perícias médicas.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n. 1.113, de 2022, dispositivo com a redação que segue:

"Art. Na análise dos processos administrativos administrados pelo INSS, que estejam com o prazo legal expirado, dar-se-á prioridade:

- I - aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita;
- II - à análise documental ou exame médico pericial em processos de requerimento inicial, em detrimento das perícias realizadas na forma do art. 101 da Lei n. 8.213, de 1991, ou na forma dos Programas Especial para Apuração de Benefícios com Indícios de Irregularidade e de Revisão de Benefícios por Incapacidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece critérios para a priorização da análise dos processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS que estejam com o prazo legal de conclusão expirado. Para tanto, sugere-se que pessoas em condição de vulnerabilidade tem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228405801000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

preferência da análise, haja vista a presunção de que, para essas, a falta do benefício implique em maior ônus para a subsistência familiar.

Também sugere-se que em processo que, em tese, exigiriam a perícia médica, a análise documental ou o exame médico pericial sejam realizados prioritariamente nos requerimentos de concessão inicial, evitando que o Governo Federal priorize os programas de combate a irregularidades e fraudes, que têm por tripé a economia de recursos através de cortes de benefícios, cessações e convocações massivas de segurados, mediante o incentivo a que os peritos façam mais exames do que a sua capacidade normal de trabalho, tendo em contrapartida, a cada um deles, o valor de R\$ 57,50.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que evitará o aprofundamento de práticas pautadas na lógica de contenção de gastos sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
 PSB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228405801000>



*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MPV 1113
00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA (Da Sra. Lídice da Mata)

Excetua beneficiários do auxílio-acidente das obrigações previstas no art. 101 da Lei n. 8.213, de 1991.

Inclua-se o §1º no art. 101 da Lei 8.213, de 1991, contido no art. 2º da Medida Provisória n. 1113, de 2022, com a redação que segue:

“ Art. 101

.....
§1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade, e o beneficiário de auxílio-acidente, estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão do auxílio-acidente, da

ExEdit
* c 0 2 2 7 2 0 4 4 2 1 5 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227204421500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ora em análise inclui o auxílio-acidente entre os benefícios que sujeitam os respectivos beneficiários à perícia médica periódica, para fins de reavaliação das condições que ensejaram a sua concessão ou manutenção.

Com isso, o Governo Federal reedita soluções que se contrapõem aos reais problemas enfrentados. Se de um lado temos quilométricas filas – invisibilizadas pela digitalização dos processos e falta de transparência – a MP agora amplia-se o número de beneficiários que deverão se submeter a perícias médicas periódicas. E o déficit de servidores será solucionado com sobrecarga de trabalho, supostamente remunerado, sobre os servidores que ainda resistem, diga-se, por pura lealdade institucional.

Justifica-se essa modificação na evolução da medicina, que tem mostrado, cada vez mais, que lesões que se reputam definitivas acabam, no futuro, sendo objeto de recuperação. Desse modo, o auxílio-acidente passaria a receber tratamento há muito adotado para o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e a aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez).

Apesar de reconhecer a elevada importância do serviço previdenciário da reabilitação, receia-se que se trate de mais uma medida amparada no tripé da economia de recursos através de cortes de benefícios, cessações e convocações massivas de segurados, mormente se considerado a atual desestruturação do programa de reabilitação profissional, que sofre com a ausência de médicos, podendo resultar em desproteção social e desamparo aos trabalhadores em seu processo de retorno ao trabalho.

Desta forma, buscando mitigar eventuais efeitos negativos desta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227204421500>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

medida, sugere-se com a presente emenda que beneficiários do auxílio acidente, com 55 anos ou mais e cujo benefício tenha sido concedido há mais de 15 anos, bem como àqueles com idade superior a 60 anos, independentemente do tempo de concessão, não sejam submetidos a procedimentos que imponham ônus excessivo, além do risco de cancelamento do benefício sem a efetiva reabilitação profissional.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que evitará o aprofundamento de práticas pautadas na lógica de contenção de gastos sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227204421500>



A standard 1D barcode is located on the left side of the page, with the journal title and volume information to its right.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MPV 1113
00018

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Sra. Lídice da Mata)

Suprime o art. 101 da Lei nº 8.213, de 1991, com redação conferida pela Medida Provisória.

Suprime-se o art. 101 da Lei n. 8.213, de 1991, com redação conferida pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.113, de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ora em análise inclui o auxílio-acidente entre os benefícios que sujeitam os respectivos beneficiários à perícia médica



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224253604500>



* c 0 2 2 4 2 5 3 6 0 4 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

periódica, para fins de reavaliação das condições que ensejaram a sua concessão ou manutenção.

Com isso, o Governo Federal reedita soluções que se contrapõem aos reais problemas enfrentados. Se de um lado temos quilométricas filas – invisibilizadas pela digitalização dos processos e falta de transparência – a MP agora amplia o número de beneficiários que deverão se submeter a perícias médicas periódicas. E o déficit de servidores será solucionado com sobrecarga de trabalho, supostamente remunerado, sobre os servidores que ainda resistem, diga-se, por pura lealdade institucional.

Justifica-se essa modificação na evolução da medicina, que tem mostrado, cada vez mais, que lesões que se reputam definitivas acabam, no futuro, sendo objeto de recuperação. Desse modo, o auxílio-acidente passaria a receber tratamento há muito adotado para o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e a aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez).

Apesar de reconhecer a elevada importância do serviço previdenciário da reabilitação, receia-se que se trate de mais uma medida amparada no tripé da economia de recursos através de cortes de benefícios, cessações e convocações massivas de segurados, mormente se considerado a atual desestruturação do programa de reabilitação profissional, que sofre com a ausência de médicos, podendo resultar em desproteção social e desamparo aos trabalhadores em seu processo de retorno ao trabalho.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que evitará o aprofundamento de práticas pautadas na lógica de contenção de gastos sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224253604500>

ExEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

MPV 1113
00019

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Sra. Lídice da Mata)

Suprime os arts. 126 e 126-A da Lei nº 8.213, de 1991.

Suprimam-se da Medida Provisória n. 1.113, de 2022, os arts. 126 e 126-A da Lei nº 8.213, de 1991, com redação conferida pelo art. 2º da MP.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ora em análise altera a competência para julgamento dos recursos de processos administrativos previdenciários, tributários e assistenciais e que tratem sobre incapacidade laborativa. Para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226933496300>



* c 0 2 2 6 9 3 3 4 9 6 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

tanto, retira a competência do Conselho de Recursos da Previdência Social e atribui à Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência, onde os processos serão julgados por médicos peritos federais que se posicionem como autoridade hierárquica superior àquela que realizou o exame pericial.

Tal medida resultará, inevitavelmente, numa avaliação mais clínica dos pontos aventados pelos segurados nos recursos submetidos a julgamento, dada a expertise dos peritos, em detrimento da análise técnico jurídica mais abrangente, inclusive sob os aspectos econômico e social, que é realizada pelos Conselheiros do Conselho de Recursos da Previdência Social.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares na subscrição da presente emenda, que evitará a análise restritiva dos recursos dos segurados e a adoção de uma lógica denegatória dos benefícios sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226933496300>



* c 0 2 2 6 9 3 3 4 9 6 3 0 0 *



**MPV 1113
00020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescenta-se o art. 5º-A. na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, alterando o art. 5-B da Lei 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B.

.....
§ 1º As atribuições dispostas na alínea “a” do inciso I do caput relacionadas com a fiscalização e a apuração de irregularidade em benefícios serão preferencialmente exercidas pelos titulares do cargo de que trata o art. 5º-A.

§ 2º Outras atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A desta Lei poderão ser estabelecidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Altera-se o art. 3º da Medida Provisória 1.113, de 20 de abril de 2022, alterando a Lei 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º O BMOB será devido aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Seguro Social ativos que estejam em exercício no INSS e concluam a análise de processos do Programa Especial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222817709400>



.....
 § 4º Poderão participar do Programa Especial e fazer jus ao BMOB os servidores cedidos, requisitados ou afastados, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS.” (NR)

§ 5º Poderão participar do Programa Especial e fazer jus ao BMOB os servidores que atuam na concessão de benefícios com base em decisões judiciais, seja na modalidade de trabalho presencial ou teletrabalho.

“Art. 4º O BMOB será contabilizado por processo integrante do Programa Especial concluído, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS na forma prevista no art. 3º desta Lei, e corresponderá monetariamente:

I - para o processo enquadrado nas hipóteses do art. 8º desta Lei, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais); e

II - para o processo enquadrado no disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva apresentar soluções para que o seguro social esteja melhor organizado em relação a gestão de pessoas, segurança das informações do Cadastro CNIS e definição das atividades dos cargos da carreira do seguro social.

O INSS necessita de uma atenção especial, tendo em vista os problemas decorrentes do quadro de pessoal deficitário, o descumprimento do acordo celebrado com o Ministério Público Federal, assim como o descumprimento de decisões judiciais em relação a não implantação no prazo dos benefícios concedidos com base em decisão judicial, e a maior fila da história do INSS que já ultrapassa mais de 3 milhões de processos aguardando análise.

Somente com ações concretas que visam aperfeiçoar a gestão será possível obter melhores resultados e atender a demanda da sociedade que almeja por serviços públicos de qualidade..



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222817709400>



Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
REPUBLICANOS-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222817709400>



**MPV 1113
00021**

EMENDA SUPRESSIVA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.113, de 2022)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Suprime-se o inciso I do artigo 126 e o artigo 126-A, *caput*, e § Único, todos da Lei 8.213 de 1991, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.113, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição recursal dada à Secretaria de Previdência, por sua Subsecretaria de Perícia Médica Federal, para julgar hipóteses de recursos de segurado contra decisão do INSS sobre incapacidade laboral e invalidez de dependente, além de esvaziar, em parte, a função do Conselho de Recursos da Previdência Social, Órgão constituído por membros do governo, representantes das empresas e dos trabalhadores, causa insegurança jurídica na medida em que a Subsecretaria tem em sua composição exclusivamente médicos peritos e, com isso, tende, por ocasião de seus julgamentos, a princípio, concluir pelos mesmos fundamentos que motivaram o recurso, trazendo decisões com maior probabilidade de erros.

Com isso, veremos um aumento substancial de judicializações, abarrotando ainda mais o Poder Judiciário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227766936400>



Além disso, na prática, a tomada de decisões em recursos por médicos peritos nega ao segurado o direito ao duplo grau de jurisdição, não só assegurado no âmbito dos processos civil e penal, mas também no processo administrativo contencioso, instrumento valoroso para além de corrigir eventuais erros, coibir a vulneração do contraditório e da ampla defesa.

Nesses termos, propomos a presente emenda no sentido de suprimir inciso I do artigo 126 e o artigo 126-A, *caput*, e § Único, todos da Lei 8.213 de 1991, com redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória 1.113, de 2022.

Sala da Comissão,

Deputado Alencar Santana

PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227766936400>



* c 0 2 2 7 7 6 6 9 3 6 4 0 0 *



MPV 1113
00022

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA N° - PLEN
(à MPV 1.113 de 2022)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória n 1.113 de 2022 que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social” o seguinte dispositivo:

“Art. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, nobre Relator(a), insta ressaltar que, pelo menos ao nossos olhos, não se trata de Emenda impertinente ao texto da MPV 1.113 de 2022 haja vista que o assunto nela que se pretende inserido versa, de igual modo, de assuntos PREVIDENCIÁRIOS.

Por outro lado, observa-se que a necessidade de reabertura do prazo para migração de regime jurídico dos servidores estatutários, sem eles do executivo, legislativo ou judiciário, atende uma necessidade de caixa premente, dado as agruras financeiras porque passa a Previdência Social.

De fato, a Medida Provisória nº 853 de 2018, editada pela Presidência porém assinada pelo Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli em exercício presidencial à época, reabriu o prazo para opção do Regime instaurado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) até o dia 29 de março de 2019, ao argumento de que as migrações auxiliariam o alcance do objetivo da criação do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais, viabilizando assim uma nova configuração dos dispêndios e obrigações futuras da União para com seus servidores além da construção de um modelo de previdência sustentável.

Só para se ter uma ideia, na época de edição da MPV 853 de 2019, a ação tinha por consequência uma redução na despesa financeira estimada em R\$ 24 milhões nos gastos referentes à Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor – CPSS, afora a estimativa de que, a longo prazo, haveria uma redução nas despesas primárias da União, ficando o erário federal responsável apenas pelo pagamento do valor dos benefícios até o teto estabelecido para o RGPS





Gabinete do Senador Weverton

além da contribuição para a manutenção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores federais.

E aqui o caso não é diferente posto que, com a reabertura do FUNPRESP, o alívio nas contas previdenciárias, ainda que futuramente, continuará a contribuir, sobremaneira, para o equilíbrio orçamentário ainda mais em tempos de recuperação econômica, sem que isso comprometa, pelo menos em tese, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tampouco represente aumento das despesas estimadas com o funcionalismo público federal.

Por fim, entendemos que o prazo final para vigência da referida regra atende os princípios da proporcionalidade e razoabilidade esperados, já estimados o tempo total de tramitação da MPV 1113 pelo Congresso Nacional, tal como o que se sucedeu no caso da MPV 853, de 2019, onde o tempo de opção vigorou por 6(seis) meses contados da publicação a referida MPV.

Eis ai, portanto as razões pelas quais peço aos meus nobres pares o apoio necessário para aprovação integral de tão importante e salutar medida de alívio econômico previdenciário para os cofres da União.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022.

Senador Weverton
PDT/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1113
00023

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022,

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória 1113, de 2022, renumerando-se o atual artigo 6º, a seguinte redação:

“Art. 6º. O prazo real para implantação de todo e qualquer benefício previdenciário, conforme determinado na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 deverá ocorrer no máximo em até 45 dias, contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo INSS.

Parágrafo único. No caso do pagamento ser feito após o prazo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do benefício no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento dos benefícios previdenciários.

Com base na legislação em vigor, o prazo oficial para benefícios em análise é de 45 dias, mas isso está longe de ser cumprido pelo INSS. Além disso, o prazo real previsto em lei é de 30 dias, prorrogável, para conceder ou negar o requerimento (Lei nº 9.785, de 1999 - art. 49), já que 45 dias é o prazo para implantação do benefício, conforme determinado no Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/1999).

Sabemos que ainda existe um grande problema relativo às filas na porta das agências



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222706855300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

do INSS. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, violam direitos sociais e coloca em risco a integridade física e mental dos cidadãos.

Assim, esta Emenda determina que o pagamento da primeira parcela de qualquer benefício previdenciário terá que ser feito em até 45 dias, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento de direitos previdenciários. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda.

Por estas razões solicito apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222706855300>



* c 0 2 2 2 7 0 6 8 5 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1113
00024

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022,

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº _____

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória 1113, de 2022, e por conexão de mérito o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo (art. 4º da MP) que determina que os recursos administrativos (previstos no inciso IV do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991) passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento. E, por nexo causal, o art. 5º porque tal artigo diz que os recursos de que trata o art. 126-A da Lei nº 8.213, de 1991, interpostos anteriormente à data de entrada em vigor do regulamento a que se refere o art. 4º serão julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Ou seja, até a “efetiva implantação das unidades responsáveis e pelo julgamento e após



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229472633100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

definição do regimento interno do Conselho”, tais recursos ficarão no limbo! V~e-se, claramente, que se trata de esvaziar a possibilidade de recursal, violando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Assim, buscamos retirar a norma que diz que os recursos para questionar a suspensão dos benefícios por incapacidade temporária, concedidos administrativamente e ou judicialmente não serão mais submetidos e encaminhados ao Conselho de Recursos Previdenciários – CRPS. Isso retira outras instâncias recursais, que geralmente são mais próximas e conhedoras da realidade dos trabalhadores/cidadão. Logo, passar a responsabilidade para julgar os recursos à secretaria de previdência do ministério do trabalho por meio da subsecretaria de perícias médicas é “azeitar” o indeferimento.

Por estas razões solicito apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229472633100>



MPV 1113
00025

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1013, DE 2022

Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória 1113, de 2022, renumerando-se o atual artigo 6º, a seguinte redação:

“Art. 6º. O prazo real para implantação de todo e qualquer benefício previdenciário, conforme determinado na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá ocorrer no máximo em até 45 dias, contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo INSS.

Parágrafo único. No caso do pagamento ser feito após o prazo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do benefício no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento dos benefícios previdenciários.

Com base na legislação em vigor, o prazo oficial para benefícios em análise é de 45 dias, mas isso está longe de ser cumprido pelo INSS. Além disso, o prazo real previsto em lei é de 30 dias, prorrogável, para conceder ou negar o requerimento (Lei nº 9.785, de 1999 - art. 49), já que 45 dias é o prazo para implantação do benefício, conforme determinado no Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/1999).

Sabemos que ainda existe um grande problema relativo às filas na porta das agências do INSS. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, violam direitos sociais e colocam em risco a integridade física e mental dos cidadãos.

Assim, esta Emenda determina que o pagamento da primeira parcela de qualquer benefício previdenciário terá que ser feito em até 45 dias, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222264737700>



O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento de direitos previdenciários. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos têm dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda.

Sabemos que, com aprovação desta Emenda, legislações outras deverão ser adaptadas e/ou revogadas,

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222264737700>



* c 0 2 2 2 2 6 4 7 3 7 0 0 *



**MPV 1113
00026**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1013, DE 2022

Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº _____

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória 1113, de 2022, e por conexão de mérito o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 4º da MP, que determina que os recursos administrativos previstos no inciso IV do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento. E, por nexo causal, suprimir o art. 5º, porque tal artigo diz que os recursos de que trata o art. 126-A da Lei nº 8.213, de 1991, interpostos anteriormente à data de entrada em vigor do regulamento a que se refere o art. 4º serão julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Ou seja, até a “efetiva implantação das unidades responsáveis pelo julgamento e após definição do regimento interno do Conselho”, tais recursos ficarão no limbo! Vê-se, claramente, que se trata de esvaziar a possibilidade de recursal, violando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Assim, buscamos retirar a norma que diz que os recursos para questionar a suspensão dos benefícios por incapacidade temporária, concedidos administrativamente e ou judicialmente não serão mais submetidos e encaminhados ao Conselho de Recursos Previdenciários – CRPS. Isso retira outras instâncias recursais, que geralmente são mais próximas e conheedoras da realidade dos trabalhadores/cidadãos. Logo, passar a responsabilidade para julgar os recursos à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho por meio da Subsecretaria de Perícias Médicas é “azeitar” o indeferimento.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228475444300>



**MPV 1113
00027****Gabinete do Senador Weverton****EMENDA SUPRESSIVA N° - PLEN**
(à MPV 1.113 de 2022)

Suprime-se a expressão “auxílio-acidente” do art. 101 da Lei nº 8.213, de 1991, proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.113, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o condão de evitar retrocessos na referida lei que a Medida Provisória busca alterar.

A MP inova ao prever que o auxílio-acidente seja objeto de exame médico de manutenção, o que gerará a suspensão de vários benefícios, além de torná-lo, potencialmente um benefício concedido e mantido através de decisões judiciais, o que traz ainda mais problemas tanto para o judiciário como para o próprio INSS, visto que o número de perícias seria drasticamente aumentando.

Além disso, sua natureza é indenizatória, não havendo lógica a inovação que a MP pretende.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

Senador Weverton
PDT/MA



**MPV 1113
00028****EMENDA Nº _____**
(à MPV 1113/2022)

Altere-se o caput do art. 2º da Medida Provisória para modificar o art. 29-A da !!! Falha ao obter nome da norma urn:lex:br:federal:lei:1991;8213 !!!, nos termos a seguir:

“Art. 29-A. O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, será organizado na forma de sistema estruturante da União, a partir do aproveitamento e do aperfeiçoamento das bases cadastrais sob a gestão do INSS e da integração e interoperabilidade com demais bases cadastrais governamentais, com o objetivo de subsidiar as atividades da autarquia e de auxiliar a gestão das políticas públicas do Estado brasileiro.

§ 1º O CNIS exercerá a função do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2º A Compete ao INSS a gestão do CNIS.

§ 3º O INSS utilizará as informações constantes no CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

§ 4º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

§ 5º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1113, de 20 de abril de 2022, pretende reduzir a fila do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal

Emenda ao texto inicial.



(SPMF) e racionalizar o fluxo dos recursos administrativos do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), promovendo maior agilidade no atendimento dos requerentes e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais benefícios concedidos e pagos pelo INSS. Para tanto, o governo entende que, com a implementação das medidas indicadas no texto da medida provisória, haverá a redução da fila de agendamentos de perícias médicas.

A presente emenda objetiva apresentar soluções para que o seguro social esteja melhor organizado em relação a segurança das informações do Cadastro CNIS.

Senado Federal, 25 de abril de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

Emenda ao texto inicial.



**MPV 1113
00029****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N° / 2022

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Suprime-se do artigo 2º da Medida Provisória 1.113/2022 a alteração do art. 126, I, da Lei 8.213/1991.

Suprime-se do artigo 2º da Medida Provisória 1.113/2022 a inclusão do art. 126-A da Lei 8.213/1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória propõe a alteração da competência para julgamento de recursos nos casos de incapacidade laboral e invalidez do dependente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS para a Perícia Médica Federal - PMF.

O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS é órgão judicial instituído para o controle jurisdicional das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS e das empresas. O Conselho é formado por órgãos julgadores, de composição tripartite (Governo, trabalhadores e empresas), representando verdadeiro Tribunal Administrativo Previdenciário, onde são respeitados os princípios do devido processo legal, da imparcialidade, do duplo grau de jurisdição, da ampla defesa e do contraditório. Some-se a isso, a larga experiência dos mais de 500 conselheiros espalhados pelo país, que julgam quase um milhão de processos por ano.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227622162400>

* c 0 2 2 7 6 2 2 1 6 2 4 0 0



A MP propõe que a própria Perícia Médica Federal - MPF tenha competência para julgar os recursos relacionados à incapacidade laboral e invalidez de dependentes do RGPS. A MPF é órgão do Poder Executivo vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho que congrega todos os peritos médicos federais, antigos peritos do INSS, sendo competente para a realização de perícias, em especial as de concessão, renovação e suspensão de benefícios por incapacidade.

Percebe-se que a utilização do CRPS para o julgamento dos recursos contra laudos periciais de benefícios por incapacidade preserva o princípio da segregação de funções, garantindo a imparcialidade no julgamento. Destaca-se, ainda, que os Conselheiros do CRPS, da mesma forma dos magistrados, não estão adstritos aos laudos periciais, podendo decidir contrariamente a eles, desde que de maneira fundamentada. Além disso, entende-se que a medida acabará por aumentar a judicialização dos conflitos previdenciários, o que é totalmente indesejado por todos e que aumentará os custos da Previdência Social.

Dessa forma, propõe-se a exclusão das alterações no artigo 126 e da inclusão do artigo 126-A na Lei nº 8.213/1991.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022

**DEP. ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227622162400>



MPV 1113
CÂMARA DOS DEPUTADOS
00030
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022,

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira do Seguro Social são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.” (NR)

“**Art. 4º** O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863186600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores do INSS realizam atividades de extrema complexidade, afeitas ao reconhecimento de direito previdenciário, monitoramento operacional de fraudes e administração e manutenção de cadastros que contêm informações sensíveis da população brasileira, inclusive do ponto de vista de segurança nacional.

Não há como desvincular o déficit de servidores da Previdência Social, e o desmantelamento das carreiras desses servidores especializados, com o atraso nas concessões dos benefícios. É de interesse direto da sociedade como um todo, dos segurados seguradas e beneficiários da previdência em geral, assim como do próprio Estado – que deve ter como objetivo precípua garantir que a seguridade seja prestada de maneira conforme a previsão constitucional -- que a carreira do seguro social seja enquadrada no rol de funções exclusivas do Estado, e que os integrantes tenham formação superior como critério de ingresso.

Por estas razões solicito apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863186600>



**MPV 1113
00031****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113 DE 2022**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se parágrafos ao art. 126 da Lei 8.213/1991, alterado pelo art. 2º da MP 1113, com a seguinte redação:

"Art. 126.

.....
§ 4º Os recursos interpostos deverão ser remetidos imediatamente ao CRPS, independente de contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao órgão julgador no prazo regimental, e deverão ser julgados no prazo máximo de sessenta dias, exceto em caso de diligências a cargo do INSS, oportunidade em que o prazo será contado pela metade a partir do recebimento do processo com retorno da diligência.

§ 5º É vedado ao INSS escusar-se de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras, bem como deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho e acórdãos definitivos dos órgãos colegiados, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-lo de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido.

§ 6º É vedado suprimir diligências ou sustentação oral em processos cujo julgamento foi ordenado por ação judicial.

§ 7º O INSS e o CRPS deverão manter, mensalmente, plataforma com disponibilização integral dos dados simplificados das filas de requerimentos e recursos, em detalhes, em âmbito nacional e seccionados por Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória 1113 é modificar a análise de requerimentos pelo INSS e dos recursos junto ao CRPS. No entanto, é oportunidade para inserir no texto da lei a garantia de direitos, favorecendo procedimento e prazos no processo administrativo, a fim de reduzir a demanda judicial.

Segundo dados do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a ausência de regulamentação legal de prazos ao INSS e ao CRPS é causa de uma enorme judicialização de Mandados de Segurança. Atualmente, é comum interpor de 3 a 4 Mandados de Segurança por requerimento, sendo o primeiro para remeter o recurso do INSS ao CRPS, o que leva 6 ou 8 meses em vários casos, sem qualquer justificativa; O segundo é para o CRPS julgar;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223015868900>

00031
* c 0 2 2 3 0 1 5 8 6 8 9 0 0

o terceiro, para o INSS eventualmente cumprir alguma diligência ordenada pelo CRPS; e o quarto para fazer com que o INSS cumpra a decisão do CRPS.

A presente emenda favorece à definição dos procedimentos para evitar entraves e conflitos, reduzir as filas e gerar recursos de forma mais eficiente, inclusive reiterando a necessidade de os órgãos cumprirem decisões pacificadas, reduzindo gastos com judicilização.

Portanto, pedimos o apoioamento dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223015868900>



* c 0 2 2 3 0 1 5 8 6 8 9 0 0 *



**MPV 1113
00032**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do art. 101 da Lei 8.213/1991, alterado pelo art. 2º da MP 1113, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

JUSTIFICATIVA

As alterações instituídas pela MP na lei previdenciária, em relação a realização de perícia médica pelo INSS em temas sobre incapacidade laboral, temporária ou permanente, causa certa **há insegurança jurídica**.

A modificação na redação do art. 101 tem como efeito novo e preocupante a inclusão do auxílio-acidente no rol dos benefícios passíveis de revisão a depender de perícia.

O art. 86 da Lei 8.213/91 estabelece que o auxílio-acidente “será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, deixando claro no § 1º, ainda, que este benefício será mantido “até a véspera do inicio de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado”.

É preciso suprimir o benefício de auxílio-acidente do texto do art. 101 da lei, para evitar nova obrigação aos segurados detentores desse direito à realização de perícia médica administrativa, o que além de não ter lógica legal, ainda aumentará a fila, já muito grande e fora de qualquer razoabilidade.

O benefício de auxílio-acidente é vitalício, em regra, ou até que sobrevenha aposentadoria, oportunidade que seu valor será considerado para melhorar o cálculo do valor da aposentadoria, conforme estabelece o art. 31 da Lei 8.213/91. Desse modo, submeter o segurado à nova perícia apenas geraria mais gastos ao INSS, aumentando as despesas e a fila. Portanto, propõe-se que o texto seja modificado para suprimir o auxílio-acidente da regra de perícias de reavaliação.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220433455200>



**MPV 1113
00033**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o **Art. 7º** da MP 1113/2022 que suprime o §11 do art. 60 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória 1.113 é modificar a análise de requerimentos pelo INSS e dos recursos junto ao CRPS e dispor sobre alterações sobre perícias médicas.

No entanto, revoga o **§ 11 do Art. 60 da lei previdenciária**, que dispunha sobre a possibilidade de recurso pelo segurado quando não concordar com o resultado da avaliação da perícia apresentado, no prazo máximo de trinta dias, perante o Conselho de Recursos, prevendo nova análise médica pericial, se necessária, a ser feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos, por perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

A exclusão explícita dessa oportunidade de recurso, com prazo e garantia de nova perícia por outro profissional, favorece o devido processo administrativo e pode reduzir litígios judiciais.

Segundo dados do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a ausência de regulamentação legal de prazos ao INSS e ao CRPS é causa de uma enorme judicialização de Mandados de Segurança. Atualmente, é comum interpor de 3 a 4 Mandados de Segurança por requerimento.

A presente emenda favorece a definição de procedimentos para evitar entraves e conflitos e gerar recursos de forma mais eficiente, reduzindo gastos com judicialização.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224668742900>



MPV 1113
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §14 do art. 60 da Lei 8.213/1991, alterado pelo art. 2º da MP 1113/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 60.

.....
 § 14. Haverá dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal realizada pelo INSS quanto à incapacidade laboral, por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos emitidos por unidade de saúde pública ou por médico do trabalho da empresa, com a concessão do benefício de que trata este artigo, quando o afastamento da atividade laboral indicado for superior a sessenta dias, por doença profissional ou do trabalho ou ainda se o segurado for diagnosticado com as doenças constantes no art. 151 ou da lista elaborada nos termos do inciso II do art. 26, podendo ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência estabelecer outras condições para a referida dispensa." (NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações instituídas pela MP na lei previdenciária, em relação a realização de perícia médica pelo INSS em temas sobre incapacidade laboral, temporária ou permanente, causa certa **insegurança jurídica**.

A MP insere §14 ao art. 60 (que trata de auxílio-doença) da lei previdenciária para outorgar poderes ao Ministério do Trabalho e da Previdência, por ato infralegal, dispor sobre hipóteses de **dispensa de perícia médica para concessão do auxílio-doença, usando apenas provas documentais**, incluindo atestado ou laudos médicos, conforme regulamento.

Essa é medida justa e interessante para o segurado que hoje sofre com o longo tempo de espera para a perícia. No entanto, a redação dada a essa inovação **outorga superpoderes para o ato infralegal regulamentador**, o que pode gerar, inclusive, a neutralização dessa hipótese, se a lei não definir ao menos algumas diretrizes para o conteúdo desse ato administrativo.

Como tem sido amplamente noticiada pelos veículos da mídia nacional, **mais de 1,5 milhão de segurados aguardam por atendimento ou solução de seus casos concretos**, questões essas que **representam cerca de 2,85 milhões de requerimentos pendentes de análise** (<https://oglobo.globo.com/economia/epoca/inss-tem-fila-recorde-com-285-milhoes-espera-de-beneficio-equivalente-populacao-de-salvador-25449108>)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228140580600>



<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/04/4999923-inss-promete-reduzir-filas-na-concessao-de-beneficios-veja-as-mudancas.html>). Assim, o passivo agigantado ao longo dos anos do atual governo, em razão da **desídia e omissão dos gestores em providenciarem o devido atendimento aos cidadãos** que buscaram e buscam acesso a benefícios previdenciários perante o INSS e representa um dano coletivo precisa de resoluções.

A presente emenda visa definir diretrizes ao ato regulamentador do Ministério nas hipóteses de dispensa de perícia para acesso ao auxílio-doença, por prova documental indicativa de circunstâncias incapacitantes.

Por essa razão, pedimos o apoioamento dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228140580600>



**MPV 1113
00035****EMENDA N° - CMMMPV**
(à MPV nº 1.113, de 2022)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 126-A da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, nos termos da Medida Provisória (MPV) nº 1.113, de 2022, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 126-A.
.....

§ 2º Caberá novo recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, em caso de decisão denegatória da Subsecretaria de Perícia Médica Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial que acompanha a medida provisória em tela, o novo art. 126-A da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, busca conferir maior agilidade ao fluxo de recursos de segurados do INSS, nos casos em que o segurado não concorda com a avaliação médica pericial, ao introduzir julgamento das reformas das decisões diretamente pelo órgão técnico especializado na matéria, qual seja, a Subsecretaria de Perícia Médica Federal.

Ocorre que a retirada, no caso, da competência do Conselho de Recursos da Previdência Social para julgamento de recursos das decisões com parecer conclusivo, quando à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez do dependente, pode comprometer a imparcialidade da decisão sobre tais impugnações, uma vez que a autoridade competente integra o próprio órgão que indeferiu o benefício objeto do recurso.

Para equacionar o problema, propomos que o Conselho de Recursos da Previdência Social atue como instância revisora da Subsecretaria de Perícia Médica Federal na matéria.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



**MPV 1113
00036**

EMENDA À MPV 1.113/2022.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se parágrafos ao art. 126 da Lei 8.213/1991, alterado pelo art. 2º da MP 1113, com a seguinte redação:

"Art. 126.

§ 4º Os recursos interpostos deverão ser remetidos imediatamente ao CRPS, independente de contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao órgão julgador no prazo regimental, e deverão ser julgados no prazo máximo de sessenta dias, exceto em caso de diligências a cargo do INSS, oportunidade em que o prazo será contado pela metade a partir do recebimento do processo com retorno da diligência.

§ 5º É vedado ao INSS escusar-se de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras, bem como deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho e acórdãos definitivos dos órgãos colegiados, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-lo de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido.

§ 6º É vedado suprimir diligências ou sustentação oral em processos cujo julgamento foi ordenado por ação judicial.

§ 7º O INSS e o CRPS deverão manter, mensalmente, plataforma com disponibilização integral dos dados simplificados das filas de requerimentos e recursos, em detalhes, em âmbito nacional e seccionados por Estados e Municípios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220640653900>



JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória 1113 é modificar a análise de requerimentos pelo INSS e dos recursos junto ao CRPS. No entanto, é oportunidade para inserir no texto da lei a garantia de direitos, favorecendo procedimento e prazos no processo administrativo, a fim de reduzir a demanda judicial.

Segundo dados do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a ausência de regulamentação legal de prazos ao INSS e ao CRPS é causa de uma enorme judicialização de Mandados de Segurança. Atualmente, é comum interpor de 3 a 4 Mandados de Segurança por requerimento, sendo o primeiro para remeter o recurso do INSS ao CRPS, o que leva 6 ou 8 meses em vários casos, sem qualquer justificativa; O segundo é para o CRPS julgar; o terceiro, para o INSS eventualmente cumprir alguma diligência ordenada pelo CRPS; e o quarto para fazer com que o INSS cumpra a decisão do CRPS.

A presente emenda favorece à definição dos procedimentos para evitar entraves e conflitos, reduzir as filas e gerar recursos de forma mais eficiente, inclusive reiterando a necessidade de os órgãos cumprirem decisões pacificadas, reduzindo gastos com judicialização.

Portanto, pedimos o apoioamento dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Deputado ALENCAR SANTANA
Líder da Minoria



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220640653900>



MPV 1113
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, com a finalidade de racionalizar o fluxo de análise e reduzir o represamento de benefícios previdenciários e assistenciais sob análise do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira do Seguro Social são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.” (NR)

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no caput poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, sendo permitida, nesses casos, a exigência de formação específica.

§ 2º O concurso referido no caput será organizado em etapas e incluirá, observado o regulamento, o edital de abertura do certame e a legislação pertinente, sem prejuízo de outras:

I - curso de formação, de caráter classificatório e eliminatório ou somente eliminatório;

II - investigação relativa aos aspectos moral e social, de caráter eliminatório; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220280940100>



III - exame de sanidade física e mental, de caráter eliminatório.

§ 3º Para investidura nos cargos de que trata o caput, exigir-se-á a conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de que trata o inciso I do § 2º.

§ 4º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo e de outros incluídos na exigência disposta no inciso II do § 2º, o ingresso nos cargos de que trata o caput depende da inexistência de:

I - registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado de crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo; e

II - punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico." (NR)

"Art. 5º

.....

Parágrafo único. Os cargos de que trata o inciso II do caput terão seu requisito de escolaridade para ingresso alterado, na forma do disposto no caput do art. 4º." (NR)

Sala da Comissão, em de abril de 2022.

Deputado Marx Beltrão
Progressistas/AL

ExEdit
* c 0 2 2 0 2 8 0 9 4 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220280940100>



**MPV 1113
00038**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

EMENDA N° , DE 2022.

(MP n° 1.113, de 2022)

O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 1.113, de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60

.....

‘§ 15º Para fins de que trata o § 14º, poderá ser dispensada a emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal, nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGP, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, dentre outras estabelecidas na forma do regulamento’.” (NR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

A MP em destaque visa celerizar os procedimentos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) quanto ao fluxo dos benefícios concedidos e pagos pelo INSS.

A pandemia, ocasionou o fechamento de inúmeras agências da Previdência Social por meses. Ato contínuo, houve o aumento considerável das demandas por benefícios previdenciários em decorrência de eventos de doença ou morte.

A presente emenda almeja garantir segurança jurídica, disciplinando na legislação federal, a possibilidade de ser dispensada a emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal, nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGP, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, dentre outras estabelecidas na forma do regulamento.

Assim, nos casos que envolverem enfermidades graves teríamos maior celeridade na averiguação da incapacidade laboral para fins de concessão do benefício previdenciário, desta forma, alcançando os fins mencionados pela MP.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta,
esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



**MPV 1113
00039****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

(Do Sr. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o caput do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

“Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.”

.....
.....(NR)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 4º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

“Art. 22. (...)

(...)

4º Sempre que possível, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224393658400>

ExEdit
* c 0 2 2 4 3 9 3 6 5 8 4 0 *

trata o caput deste artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa.”

.....(NR)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 6º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 6º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos de regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, inclusive no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.”

.....(NR)

Acrescente-se onde couber na da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 7º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 7º Na hipótese de o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dar destinação não econômica aos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 6º, recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social por meio de permuta de imóveis com valor



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224393658400>



equivalente, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período.”

.....

.....(NR)

Acrescente-se onde couber na da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 1º do art. 22-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o caput deste artigo.”

.....

.....(NR)

Acrescente-se onde couber na da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que revogam os §§ 3º, 9º e 12 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

“Art. x. Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

II - o § 9º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

e

III - o § 12 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.”

Justificativa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224393658400>



Diversos são os dispositivos de ordem legal que dispõem sobre a gestão do patrimônio imobiliário da União e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que ocasionalmente necessitam ser revisitados, objetivando o aprimoramento e a modernização da gestão, em virtude da identificação de possibilidades de melhoria nos processos, sempre no escopo de agregar mecanismos que contribuam para o gerenciamento dos bens.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, entre outras medidas, transferiu a gestão dos bens do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS do INSS para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Contudo, referida medida não logrou êxito, pois após quase quatro anos não foram realizadas as providências administrativas pertinentes a uma melhor administração e venda dos imóveis não operacionais, desse modo, sugere-se, no momento, o retorno da gestão dos bens do FRGPS para a autarquia previdenciária.

Inclusive, ressalta-se que TCU recomendou ao INSS, por intermédio do Acórdão nº. 170/2015, uma melhor administração e até a venda dos imóveis não operacionais, quais sejam aqueles não utilizados para a atividade fim da autarquia previdenciária, assim, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, não vem cumprindo com o supracitado acórdão.

O INSS, por meio de sua Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, sediada em Brasília/DF, tem expertise para administrar essa carteira imobiliária, e, consequentemente, obter êxito na proteção, manutenção, regularização e desimobilização deste patrimônio e na geração de recursos com a monetização desses bens.

O FRGPS possui uma carteira diversificada de imóveis que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população para que se criem mecanismos que viabilizem a sua aquisição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224393658400>



A sua alienação beneficiará a população em geral e não imporá qualquer prejuízo ao Poder Público, visto que estes não se incluem naqueles tidos como essenciais para a administração pública.

Pelo contrário, contribuirá para maior eficiência da gestão pública, que poderá concentrar sua atuação naqueles imóveis de fato tidos como essenciais para a prestação de serviços públicos.

Desse modo, com o retorno da gestão dos bens para o INSS, propõe-se agilizar o processo de alienação de imóveis e ter sua relevância consolidada na busca por uma melhora na eficiência da gestão da carteira de imóveis do FRGPS.

A urgência se justifica pelo momento que passamos, de consolidação fiscal, no qual medidas de ganho de eficiência, que implicam redução ou racionalização dos gastos ou aumento de arrecadação, fazem-se prioritárias.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputado Marx Beltrão

Progressistas/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224393658400>



* c 0 2 2 4 3 9 3 6 5 8 4 0 0 *
* xEdit



**MPV 1113
00040**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N° , DE 2022

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o caput do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.”

.....(NR)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 4º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

4º Sempre que possível, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o caput deste artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa.”

.....(NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229271369600>



Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 6º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 6º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos de regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, inclusive no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.”

.....(NR)

Acrescente-se, onde couber, na da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 7º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 7º Na hipótese de o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dar destinação não econômica aos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 6º, recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social por meio de permuta de imóveis com valor equivalente, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período.”

.....(NR)

Acrescente-se, onde couber, na da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que altera o § 1º do art. 22-A da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reverterá imóveis não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229271369600>



* C 0 2 2 9 2 7 1 3 6 9 6 0 0 *

operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o caput deste artigo.”

.....(NR)

Acrescente-se, onde couber, na da Medida Provisória nº 1.113, de 2022, que revogam os §§ 3º, 9º e 12 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. x. Ficam revogados:

- I - o § 3º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;
- II - o § 9º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e
- III - o § 12 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.”

JUSTIFICATIVA

Diversos são os dispositivos de ordem legal que dispõem sobre a gestão do patrimônio imobiliário da União e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que ocasionalmente necessitam ser revisitados, objetivando o aprimoramento e a modernização da gestão, em virtude da identificação de possibilidades de melhoria nos processos, sempre no escopo de agregar mecanismos que contribuam para o gerenciamento dos bens.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 852, de 21 de setembro de 2018, entre outras medidas, transferiu a gestão dos bens do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS do INSS para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Contudo, referida medida não logrou êxito, pois após quase quatro anos não foram realizadas as providências administrativas pertinentes a uma melhor administração e venda dos imóveis não operacionais, desse modo, sugere-se, no momento, o retorno da gestão dos bens do FRGPS para a autarquia previdenciária.

Inclusive, ressalta-se que TCU recomendou ao INSS, por intermédio do Acórdão nº. 170/2015, uma melhor administração e até a venda dos imóveis não operacionais, quais sejam aqueles não utilizados para a atividade fim da autarquia previdenciária,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229271369600>



* C 0 2 2 9 2 7 1 3 6 9 6 0 *



assim, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, não vem cumprindo com o supracitado acórdão.

O INSS, por meio de sua Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, sediada em Brasília/DF, tem expertise para administrar essa carteira imobiliária, e, consequentemente, obter êxito na proteção, manutenção, regularização e desimobilização deste patrimônio e na geração de recursos com a monetização desses bens.

O FRGPS possui uma carteira diversificada de imóveis que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população para que se criem mecanismos que viabilizem a sua aquisição.

A sua alienação beneficiará a população em geral e não imporá qualquer prejuízo ao Poder Público, visto que estes não se incluem naqueles tidos como essenciais para a administração pública.

Pelo contrário, contribuirá para maior eficiência da gestão pública, que poderá concentrar sua atuação naqueles imóveis de fato tidos como essenciais para a prestação de serviços públicos.

Desse modo, com o retorno da gestão dos bens para o INSS, propõe-se agilizar o processo de alienação de imóveis e ter sua relevância consolidada na busca por uma melhora na eficiência da gestão da carteira de imóveis do FRGPS.

A urgência se justifica pelo momento que passamos, de consolidação fiscal, no qual medidas de ganho de eficiência, que implicam redução ou racionalização dos gastos ou aumento de arrecadação, fazem-se prioritárias.

É nesse contexto que, diante da relevância e importância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente emenda.

. Sala das Sessões, em de abril de 2022.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal (PL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229271369600>



* C D 2 2 9 2 7 1 3 6 9 6 0 0 *



**MPV 1113
00041**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.113 DE 2022
(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA N.º **DE 2022**
(da Sra. Aline Gurge)

Acrescer à Medida Provisória nº 1.113, de 2022, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. XX. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
20.
.....

§ 6º-A O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia.

.....
.....” (NR)
“Art.
B.
.....

40-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229431979100>



Parágrafo único. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo de conhecimento público o tempo de espera por atendimento que o Instituto apresenta.

Neste sentido, a proposta é facultar à Autarquia a possibilidade de firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do componente social da avaliação, sob a supervisão do serviço social do Instituto, permitindo que o INSS tenha discricionariedade suficiente para ampliar o atendimento às pessoas com deficiência, utilizando-se de parcerias com outras entidades públicas e privadas com experiência na execução dessa atividade.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022

Aline Gurgel

Deputada Federal - AP

Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229431979100>



**MPV 1113
00042****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1113, DE 2022**

Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória 1113, de 2022, renumerando-se o atual artigo 6º, a seguinte redação:

“Art. 6º. O prazo real para implantação de todo e qualquer benefício previdenciário, conforme determinado na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 deverá ocorrer no máximo em até 45 dias, contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo INSS.

Parágrafo único. No caso do pagamento ser feito após o prazo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do benefício no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento dos benefícios previdenciários.

Com base na legislação em vigor, o prazo oficial para benefícios em análise é de 45 dias, mas isso está longe de ser cumprido pelo INSS. Além disso, o prazo real previsto em lei é de 30 dias, prorrogável, para conceder ou negar o requerimento (Lei nº 9.785, de 1999 - art. 49), já que 45 dias é o prazo para implantação do benefício, conforme determinado no Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/1999).

Sabemos que ainda existe um grande problema relativo às filas na porta das agências do INSS. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, violam direitos sociais e coloca em risco a integridade física e mental dos cidadãos.

Assim, esta Emenda determina que o pagamento da primeira parcela de qualquer benefício previdenciário terá que ser feito em até 45 dias, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento de direitos previdenciários. É a vida e a

nidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229119456400>

00100.051594/2022-11
* c 0 2 2 9 1 1 9 4 5 6 4 0 0



A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda.

Sabemos que com aprovação desta Emenda, legislações outras deverão ser adaptadas e/ou revogadas,

Sala das Comissões, em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229119456400>



* C 0 2 2 9 1 1 9 4 5 6 4 0 0 *



**MPV 1113
00043**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1113, DE 2022

Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social..

EMENDA N° _____

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória 1113, de 2022, e por conexão de mérito o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo (art. 4º da MP) que determina que os recursos administrativos (previstos no inciso IV do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991) passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento. E, por conexão de mérito, o art. 5º porque tal artigo diz que os recursos de que trata o art. 126-A da Lei nº 8.213, de 1991, interpostos anteriormente à data de entrada em vigor do regulamento a que se refere o art. 4º serão julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Ou seja, até a “efetiva implantação das unidades responsáveis e pelo julgamento e após definição do regimento interno do Conselho”, tais recursos ficarão no limbo! Vê-se, claramente, que se trata de esvaziar a possibilidade de recursal, violando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Assim, buscamos retirar a norma que diz que os recursos para questionar a suspensão dos benefícios por incapacidade temporária, concedidos administrativamente e ou judicialmente não serão mais submetidos e encaminhados ao Conselho de Recursos Previdenciários – CRPS. Isso retira outras instâncias recursais, que geralmente são mais próximas e conhedoras da realidade dos trabalhadores/cidadão. Logo, passar a responsabilidade para julgar os recursos à secretaria de previdência do ministério do trabalho por meio da subsecretaria de perícias médicas é “azeitar” o indeferimento.

Sala das Comissões, em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228371755400>



Projeto de Resolução do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 2, DE 2022

Projeto de Resolução que Cria a Comissão Permanente Mista de Igualdade Racial

DESPACHO: Às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

PUBLICAÇÃO: DCN de 28/04/2022





Congresso Nacional

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº /2021
(da Sra. Tia Eron)

Cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial.

CD/21098.15039-00

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação, no âmbito do Congresso Nacional, da Comissão Mista Permanente destinada a promover a igualdade racial.

Art. 2º. À Comissão Mista Permanente para Promoção da Igualdade racial compete:

I – Analisar, previamente, as proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional relativas à promoção da igualdade racial.

II – Selecionar as proposições mais relevantes a fim de que haja prioridade na tramitação dentro das Casas Legislativas.

III – Avaliar a eficiência das políticas públicas do Governo Federal cujo escopo seja promover a igualdade racial.

IV – Realizar audiências, congressos e debates sobre o tema.

V – Representar o Congresso Nacional em temas atinentes à promoção de igualdade racial.

VI – Propor ao Poder Executivo a adoção de políticas públicas referentes ao tema.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210981503900>





Congresso Nacional

VII - Apresentar emendas aos Projetos de Lei sobre Orçamento Geral da União, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º. A Comissão Mista será composta por 11 (onze) Deputados e 11 (onze) Senadores, na forma do Regimento Comum, e igual número de suplentes, incluindo sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

Art. 4º. Ao final da primeira quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos e blocos parlamentares na Comissão Mista, observado o critério da proporcionalidade partidária em ambas as Casas Legislativas.

Art. 5º. Fixada a representação prevista no art. 3º, os Líderes entregarão à Mesa, nos cinco dias úteis subsequentes, as indicações dos titulares da Comissão Mista e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente fará a designação dos membros da Comissão conforme as indicações recebidas.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no caput sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 3º A Comissão Mista reunir-se-á dentro de 48 (quarenta e oito) horas após as indicações de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, um funcionário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados para secretariá-la.

Art. 6º. A instalação da Comissão Mista e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão na forma do Regimento Comum.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210981503900>

Página 3 de 31

Avulso do PRN 2/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5710CCDF0044EF1B

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Congresso Nacional

Art. 7º. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Mista as regras gerais previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, relativas ao funcionamento das Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente, os Regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CD/21098.15039-00

Brasília, 28 de novembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O Brasil foi a última nação do ocidente a abolir a escravatura, entre o fim do século XIX e início do XX. Apesar disso não foi criada nenhuma condição para a inserção digna da população negra na sociedade. O legado para as gerações futuras é a marcante desigualdade econômica, social e política entre a população negra e o restante das etnias no país. Ademais, o conjunto de preconceitos direcionados à população negra encontra-se enraizado nos indivíduos e instituições, o que é observado em ações e atitudes discriminatórias. São exemplos a violência policial, que na grande maioria das vezes atinge a população negra, e maior número de mortes proporcionalmente aos doentes na atual crise da Covid-19. O País possui uma dívida histórica com a população negra, motivo pelo qual é dever deste Parlamento promover ações afirmativas para a igualdade racial.

Concluo, portanto, ser do interesse do Congresso Nacional aprovar essa iniciativa mediante a constituição de uma Comissão Mista permanente, que seja o fórum de debate no âmbito do Legislativo sobre essa questão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210981503900>

* c d 2 1 0 9 8 1 5 0 3 9 0 0 *



Congresso Nacional

Sala das Sessões, em de novembro de 2021

Deputada Tia Eron
(Republicanos/BA)

CD/21098.15039-00
|||||

00390518901021021098*
* c d 2 1 0 9 8 1 5 0 3 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210981503900>

Página 5 de 31

Avulso do PRN 2/2022





Projeto de Resolução do Congresso Nacional (Da Sra. Tia Eron)

Projeto de Resolução que Cria a
Comissão Permanente Mista de Igualdade
Racial

CD/210981503900
CD/2109815039-00

Assinaram eletronicamente o documento CD210981503900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tia Eron (REPUBLIC/BA)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 5 Dep. Cacá Leão (PP/BA) *-(p_7731)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *-(P_5027)
- 9 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 10 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 11 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 12 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 13 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 14 Dep. Alê Silva (PSL/MG)
- 15 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 16 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 17 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 18 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 19 Dep. Vavá Martins (REPUBLIC/PA)
- 20 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 21 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 22 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 23 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 24 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 25 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron e outros
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse o site <http://infoleg-autenticador.camara.leg.br/CD210981503900>



- 26 Dep. Luizão Goulart (REPUBLIC/PR)
 27 Dep. Gil Cutrim (REPUBLIC/MA)
 28 Dep. Luis Miranda (DEM/DF)
 29 Dep. Marx Beltrão (PSD/AL)
 30 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
 31 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
 32 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
 33 Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)
 34 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
 35 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
 36 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
 37 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
 38 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
 39 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
 40 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
 41 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
 42 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
 43 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
 44 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
 45 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
 46 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
 47 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
 48 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
 49 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
 50 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
 51 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
 52 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
 53 Dep. Norma Ayub (UNIÃO/ES)
 54 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
 55 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
 56 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
 57 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
 58 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
 59 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
 60 Dep. Marcelo Squassoni (REPUBLIC/SP)
 61 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
 62 Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLIC/TO)
 63 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210981503900>

CD/21098.15039-00
 |||||
 |||||

- 64 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
 65 Dep. Severino Pessoa (REPUBLIC/AL)
 66 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
 67 Dep. Ricardo Barros (PP/PR) *-(P_123768)
 68 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
 69 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
 70 Dep. Leandre (PV/PR)
 71 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
 72 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
 73 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
 74 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
 75 Dep. Nivaldo Albuquerque (REPUBLIC/AL)
 76 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
 77 Dep. Paulão (PT/AL)
 78 Dep. Marcon (PT/RS)
 79 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
 80 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
 81 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
 82 Dep. Célio Moura (PT/TO)
 83 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
 84 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
 85 Dep. Enio Verri (PT/PR)
 86 Dep. João Daniel (PT/SE)
 87 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
 88 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
 89 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)



 CD/21098.15039-00

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tia Eron e outros
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210981503900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

REQUERIMENTO N. , DE 2022

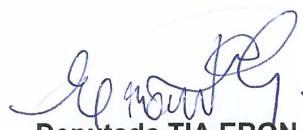
(Do Sr. Tia Eron e outros)

Requer adição de coautoria ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional, de 2021, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição das assinaturas das senhoras e senhores senadores que subscrevem este requerimento ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional, de 2022, de autoria da Deputada Tia Eron e outros, que “Cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial”.

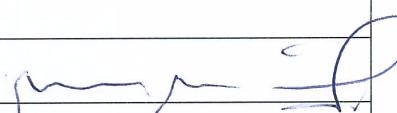
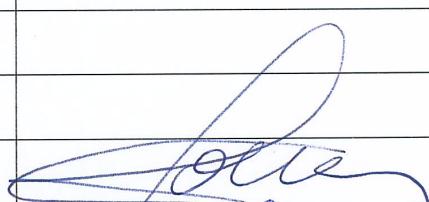
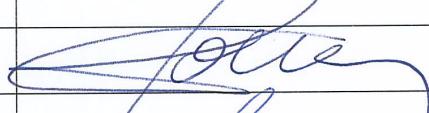
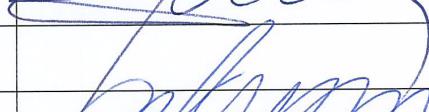
Sala das Sessões, em de de 2022.


Deputada TIA ERON
REPUBLICANOS/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
ACIR GURGACZ	PDT	
ALESSANDRO VIEIRA	CIDADANIA	
ALEXANDRE SILVEIRA	PSD	
ALVARO DIAS	PODEMOS	
ANGELO CORONEL	PSD	
CARLOS FÁVARO	PSD	
CARLOS PORTINHO	PL	
CARLOS VIANA	MDB	
CHICO RODRIGUES	DEM	
CID GOMES	PDT	
CONFUCIO MOURA	MDB	
DANIELLA RIBEIRO	PP	
DARIO BERGER	MDB	
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	
EDUARDO BRAGA	MDB	
EDUARDO GIRÃO	PODEMOS	
EDUARDO GOMES	MDB	
ELIANE NOGUEIRA	PP	
ELIZIANE GAMA	CIDADANIA	
ELMANO FÉRRER	PP	





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

ESPERIDIÃO AMIN	PP	
FABIANO CONTARATO	PT	
FERNANDO BEZERRA COELHO	MDB	
FERNANDO COLLOR	PROS	
FLÁVIO ARNS	PODEMOS	
FLÁVIO BOLSONARO	PL	
GIORDANO	MDB	
HUMBERTO COSTA	PT	
IRAJÁ	PSD	
IZALCI LUCAS	PSDB	
JADER BARBALHO	MDB	
JAQUES WAGNER	PT	
JARBAS VASCONCELOS	MDB	
JAYME CAMPOS	DEM	
JEAN PAUL PRATES	PT	
JORGE KAJURU	PODEMOS	
JORGINHO MELLO	PL	
JOSÉ SERRA	PSDB	
KATIA ABREU	PP	
LASIER MARTINS	PODEMOS	
LEILA BARROS	CIDADANIA	
LUCAS BARRETO	PSD	





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

LUIS CARLOS HEINZE	PP	
LUIZ DO CARMO	MDB	
MAILZA GOMES	PP	
MARA GABRILLI	PSDB	
MARCELO CASTRO	MDB	
MARCIO BITTAR	PSL	
MARCOS DO VAL	PODEMOS	
MARCOS ROGÉRIO	PL	
MARIA DO CARMO ALVES	DEM	
MECIAS DE JESUS	REPUBLICANOS	
NELSINHO TRAD FILHO	PSD	
NILDA GONDIM	MDB	
OMAR AZIZ	PSD	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PODEMOS	
OTTO ALENCAR	PSD	
PAULO PAIM	PT	
PAULO ROCHA	PT	
PLÍNIO VALÉRIO	PSDB	
RANDOLFE RODRIGUES	REDE	
REGUFFE	PODEMOS	
RENAN CALHEIROS	MDB	
ROBERTO ROCHA	PSDB	





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

RODRIGO CUNHA	PSDB	
RODRIGO PACHECO	PSD	
ROGÉRIO CARVALHO	PT	
ROMÁRIO	PL	
ROSE DE FREITAS	MDB	
SÉRGIO PETECÃO	PSD	
SIMONE TEBET	MDB	
SORAYA THRONICKE	PSL	
STYVENSON VALENTIM	PODEMOS	
TASSO JEREISSATI	PSDB	
TELMÁRIO MOTA	PROS	
VANDERLAN CARDOSO	PSD	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	MDB	
WELLINGTON FAGUNDES	PL	
WEVERTON	PDT	
ZENAIDE MAIA	PROS	
ZEQUINHA MARINHO	PL	



**SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL****Projeto de Resolução**

Cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial

Autora: Deputada Tia Eron

Conferência em 08 de abril de 2022

Senador (a)	Partido	UF	Confere?
Alexandre Silveira	PSD	MG	SIM
Eduardo Gomes	MDB	TO	SIM
Eliziane Gama	CIDADANIA	MA	SIM
Jean Paul Prates	PT	RN	SIM
Jorginho Mello	PL	SC	SIM
Zenaide Maia	PROS	RN	SIM

Assinaturas analisadas	6
Conferem com as originais	6
Não confere com a original	0
Repetida*	0
Assinaturas válidas	6





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento de autoria da Deputada Federal Tia Eron, registrado no INFOLEG nº CD/210981503900, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**

SF/22892.59443-83 (LexEdit)





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2022.

**Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)**

Barcode
SF/22/176.47943-53 (LexEdit®)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, e nos termos do art. 128 da Resolução 1/1970 do Congresso Nacional, que regulamenta o Regimento Comum, a adição de minha assinatura ao Projeto de Resolução registrado no INFOLEG nº CD210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que “cria no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão Mista Permanente para Promoção da Igualdade Racial”

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)**

SF/22/160.30555-93 (LexEdit®)



SENADO FEDERAL

SF/22732.92924-45

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial

Sala das Reuniões, 29 de março de 2022.

**Senador
JORGE
KAJURU
(Podemos -
Goiás)**




SF/22732.92924-45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

SF/22721/452/19-85

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial

Sala das Reuniões, 29 de março de 2022.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS -RS)





SENADO FEDERAL

SF/22594-98165-50

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial.

Sala das Reuniões,

**Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP**





CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Mesa nº 14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial..

Sala das Reuniões, 29 de março de 2022.

**Senadora Mailza Gomes
(PP - AC)**

SF/22712491/20-90 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial

Sala das Reuniões, 11 de março de 2022.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder dos Republicanos**

SF/22569.01092-79 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

SF/229/5.27493-04

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura a ao requerimento registrado no Infoleg nº **CD/210981503900**, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional a Comissão Mista Permanente para Promoção da Igualdade Racial.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao REQ 1/2022 - Mesa, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “apoiamento ao anteprojeto de Resolução apresentado pela Deputada Tia Eron (CD210981503900), que cria, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial”.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**

SF/22945.914/18-53 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

SF/22531:38550-10

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para Promoção da Igualdade Racial.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2022.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial

Sala das Reuniões, 16 de março de 2022.

**Romário Faria/ PL - RJ
Senador**





SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

REQUERIMENTO Nº DE

Senho Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2022.

Senador Sérgio Petecão

PSD-AC

SF/22300.73619-65





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº CD/210981503900, de autoria da Deputada Federal Tia Eron, que cria no âmbito do Congresso Nacional "Comissão Mista Permanente para Promoção da Igualdade Racial"

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

**Senador Telmário Mota
(PROS-RR)**

SF/22869.80175-94





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

REQUERIMENTO N° DE 2022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 4º da Instrução Normativa da Mesa nº14, de 2020 do Regimento Interno do Senado Federal, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no Infoleg nº **CD/210981503900**, de autoria da **Deputada Tia Eron**, que cria no âmbito do Congresso Nacional a “Comissão Mista Permanente para promoção da igualdade racial”.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

SF/22899.60051-34



TOTAL DE SENADORES SUBSCRITORES: 20	
Alexandre Silveira	FÍSICA
Angelo Coronel	SEDOL
Chico Rodrigues	SEDOL
Eduardo Gomes	FÍSICA
Eliziane Gama	SEDOL E FÍSICA
Jean Paul Prates	FÍSICA
Jorginho Mello	FÍSICA
Jorge Kajuru	SEDOL
Lasier Martins	SEDOL
Lucas Barreto	SEDOL
Mailza Gomes	SEDOL
Mecias de Jesus	SEDOL
Nelsinho Trad	SEDOL
Otto Alencar	SEDOL
Rogério Carvalho	SEDOL
Romário	SEDOL
Sérgio Petecão	SEDOL
Telmário Mota	SEDOL
Zenaide Maia	FÍSICA
Zequinha Marinho	SEDOL



Término de Prazo



Término do prazo de vigência, **em 21 de abril de 2022**, da **Medida Provisória nº 1074, de 2021**, “*Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 20 de junho de 2022**.



EMENDAS CONSTITUCIONAIS



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 118

Dá nova redação às alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do **caput** do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do **caput** do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

.....

XXIII –

.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 26 de abril de 2022.



Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Arthur Lira
Presidente

Deputado Marcelo Ramos
1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar
1º Secretário

Deputada Marília Arraes
2ª Secretária

Deputada Rose Modesto
3ª Secretária

Deputada Rosangela Gomes
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º Vice-Presidente

Senador Romário
2º Vice-Presidente

Senador Irajá
1º Secretário

Senador Elmano Férrer
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho
3º Secretário

Senador Weverton
4º Secretário



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no **caput** do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no **caput** do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a



diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

Art. 2º O disposto no **caput** do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no **caput** do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do **caput** do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de abril de 2022.



Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Arthur Lira
Presidente

Deputado Marcelo Ramos
1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar
1º Secretário

Deputada Marília Arraes
2ª Secretária

Deputada Rose Modesto
3ª Secretária

Deputada Rosangela Gomes
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º Vice-Presidente

Senador Romário
2º Vice-Presidente

Senador Irajá
1º Secretário

Senador Elmano Férrer
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho
3º Secretário

Senador Weverton
4º Secretário



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Hugo Leal (PSD-RJ)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Juscelino Filho (UNIÃO-MA)

Relator da Receita: VAGO

Designação: 01/07/2021

Instalação: 07/07/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Rose de Freitas - MDB/ES (28)	1. Eduardo Gomes - PL/TO (28)
Simone Tebet - MDB/MS (28)	2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (33)
Esperidião Amin - PP/SC (2,41)	3. Elmano Férrer - PP/PI (2,41)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Roberto Rocha - PTB/MA (4,38)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (13)	2. Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (29)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (5)	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (5)
Weverton - PDT/MA (5)	2. Cid Gomes - PDT/CE (5)
PSD	
Angelo Coronel - BA (6)	1. Omar Aziz - AM (6,27)
Carlos Fávaro - MT (6)	2. Vanderlan Cardoso - GO (6,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	1. Fernando Collor - PTB/AL (7)



TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Wellington Fagundes - PL/MT (8)	1. Zequinha Marinho - PL/PA (8,32)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
AVANTE, PATRIOTA, PL, PODEMOS, PP, PROS, PSC, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PSL, DEM, MDB, PSDB, SOLIDARIEDADE	
Charlles Evangelista - PP/MG (9)	1. Dra. Soraya Manato - PTB/ES (9)
Sanderson - PL/RS (9)	2. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (9)
Coronel Tadeu - PL/SP (9)	3. Caroline de Toni - PL/SC (9)
Bosco Costa - PL/SE (10)	4. Gelson Azevedo - PL/RJ (10)
Júnior Mano - PL/CE (10)	5. João Carlos Bacelar - PL/BA (30)
André Fufuca - PP/MA (11)	6. Átila Lins - PSD/AM (11)
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	7. Pinheirinho - PP/MG (11)
Hugo Leal - PSD/RJ (12)	8. Júnior Ferrari - PSD/PA (12)
Marx Beltrão - PP/AL (12)	9. Domingos Neto - PSD/CE (12)
Hildo Rocha - MDB/MA (31)	10. Alceu Moreira - MDB/RS (31)
Sergio Souza - MDB/PR (31)	11. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (34)
Adolfo Viana - PSDB/BA (26)	12. Célio Silveira - MDB/GO (26)
Domingos Sávio - PL/MG (26)	13. Danilo Forte - UNIÃO/CE (26)
Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS/SP (14,40)	14. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14,35)
Marcelo Squassoni (14,35,40)	15. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (14)
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (15)	16. Juscelino Filho - UNIÃO/MA (15)
Paulo Azi - UNIÃO/BA (15)	17. Pedro Lupion - PP/PR (15)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (16)	18. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE (16)
Uldurico Junior - MDB/BA (17)	19. Weliton Prado - PROS/MG (17)
Eduardo Costa - PSD/PA (18)	20. Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (18)
Osires Damaso - PSC/TO (19)	21. Aluisio Mendes - PSC/MA (19)
PT	
José Guimarães - CE (23)	1. Zeca Dirceu - PR (23)
Carlos Zarattini - SP (23)	2. Beto Faro - PA (23)
Zé Carlos - MA (23)	3. Célio Moura - TO (23)
PSB	
Luciano Ducci - PR (24)	1. Heitor Schuch - RS (24,39)
Gonzaga Patriota - PE (24,36)	2. Marcelo Nilo - REPUBLICANOS/BA (24,36)
PDT	
Flávia Morais - GO (25)	1. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (25)
André Figueiredo - CE (25)	2. Robério Monteiro - CE (25,37)
CIDADANIA, NOVO, PV	
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (20)	1. Adriana Ventura - NOVO/SP (20)



TITULARES	SUPLENTES
PSOL	
Glauber Braga - RJ	1. Toninho Wandscheer - PROS/PR (21)
PCdoB (1)	
Daniel Almeida - BA (22)	1. Orlando Silva - SP (22)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Elmano Férrer e Esperidião Amin. (Of. 29/2021 da Liderança do PP) ([DCN de 08/07/2021, p. 640](#))
3. Designado como titular o Senador Izalci Lucas. (Of. 47/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 635](#))
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 48/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 642](#))
5. Designados como titulares os Senadores Alessandro Vieira e Weverton; designados como suplentes os Senadores Acir Gurgacz e Cid Gomes. (Of. 31/2021 do Bloco Senado Independente) ([DCN de 08/07/2021, p. 638](#))
6. Designados como titulares os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro; designados como suplentes os Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto. (Of. 54/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 636](#))
7. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Jean Paul Prates e Fernando Collor. (Of. 27/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 08/07/2021, p. 637](#))
8. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Wellington Fagundes e Jayme Campos. (Of. 14/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 641](#))
9. Designados como titulares os Deputados Charles Evangelista, Sanderson e Coronel Tadeu; designados como suplentes a Deputada Dra. Soraya Manato, o Deputado Marcelo Freitas e a Deputada Caroline de Toni. (Of. 147/2021 da Liderança do PSL) ([DCN de 08/07/2021, p. 649](#))
10. Designados como titulares os Deputados Bosco Costa e Júnior Mano; designado como suplente o Deputado Gelson Azevedo. (Of. 94/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 08/07/2021, p. 659](#))
11. Designados como titulares os Deputados André Fufuca e Mário Negromonte Jr.; designados como suplentes os Deputados Átila Lins e Pinheirinho. (Of. 78/2021 da Liderança do PP) ([DCN de 08/07/2021, p. 650](#))
12. Designados como titulares os Deputados Hugo Leal e Marx Beltrão; designados como suplentes os Deputados Júnior Ferrari e Domingos Neto. (Of. 103/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 652](#))
13. Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães. (Of. 42/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 639](#))
14. Designados como titulares os Deputados Gilberto Abramo e Márcio Marinho; designados como suplentes a Deputada Aline Gurgel e o Deputado Ossésio Silva. (Of. 109 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 660](#))
15. Designados como titulares os Deputados Arthur Oliveira Maia e Paulo Azi; designados como suplentes os Deputados Juscelino Filho e Pedro Lupion. (Ofícios 72 e 74 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 656](#))
16. Designado como titular o Deputado Genecias Noronha; designado como suplente o Deputado Augusto Coutinho. (Of. 48/2021 da Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 08/07/2021, p. 651](#))
17. Designado como titular o Deputado Uldurico Junior; designado como suplente o Deputado Weliton Prado. (Of. 43/2021 da Liderança do PROS) ([DCN de 08/07/2021, p. 647](#))
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa; designado como suplente o Deputado Wilson Santiago. (Of. 60/2021 da Liderança do PTB) ([DCN de 08/07/2021, p. 648](#))
19. Designado como titular o Deputado Osires Damaso; designado como suplente o Deputado Aluisio Mendes. (Of. 29/2021 da Liderança do PSC) ([DCN de 08/07/2021, p. 646](#))
20. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Arnaldo Jardim e a Deputada Adriana Ventura. (Of. 24/2021 da Liderança do CIDADANIA) ([DCN de 08/07/2021, p. 645](#))
21. Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer. (Of. 58/2021 da Liderança do PSOL) ([DCN de 08/07/2021, p. 658](#))
22. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Daniel Almeida e o Deputado Orlando Silva. (Of. 46/2021 da Liderança do PCdoB) ([DCN de 08/07/2021, p. 653](#))
23. Designados como titulares os Deputados José Guimarães, Carlos Zarattini e Zé Carlos; designados como suplentes os Deputados Zeca Dirceu, Beto Faro e Célio Moura. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 08/07/2021, p. 654](#))
24. Designados como titulares os Deputados Luciano Ducci e Marcelo Nilo; designados como suplentes os Deputados Rodrigo Coelho e Gonzaga Patriota. (Of. 2/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 08/07/2021, p. 644](#))
25. Designados como titulares a Deputada Flávia Moraes e o Deputado André Figueiredo; designados como suplentes os Deputados Dagoberto Nogueira e Totonho Lopes. (Of. 2806/2021 da Liderança do PDT) ([DCN de 08/07/2021, p. 655](#))
26. Designados como titulares os Deputados Adolfo Viana e Domingos Sávio; designados como suplentes os Deputados Célio Silveira e Danilo Forte. (Of. SN/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 643](#))
27. 06/07/2021: Designados os Senadores Omar Aziz e Vanderlan Cardoso, como suplentes, em substituição aos Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto, respectivamente. (Ofício nº 55/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 629](#))
28. 02/07/2021: Designados como titulares as Senadoras Rose de Freitas e Simone Tebet; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 60/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 627](#))
29. 06/07/2021: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke. (Of. 46/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 628](#))
30. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar. (Of. 97/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 08/07/2021, p. 631](#))
31. 07/07/2021: Designados como titulares os Deputados Hildo Rocha e Sérgio Souza; designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 242/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 632](#))
32. 07/07/2021: Designado o Senador Zequinha Marinho, como suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos. (Ofício nº 15/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 633](#))
33. 07/07/2021: Designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 62/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 630](#))
34. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado Hércilio Coelho Diniz. (Of. 244/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 634](#))
35. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Jhonatan de Jesus, em substituição ao Deputado Márcio Marinho, que passa à condição de suplente. (Of. 111/2021 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 15/07/2021, p. 114](#))
36. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Gonzaga Patriota, em substituição ao Deputado Marcelo Nilo, que passa à condição de suplente. (Of. 4/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 15/07/2021, p. 113](#))



37. 12/08/2021: Designado como titular o Deputado Robério Monteiro, em substituição ao Deputado Totonho Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. 1208/2021 da Liderança do PDT) ([DCN de 19/08/2021, p. 7](#))
38. 17/08/2021: Designado como suplente o Senador Roberto Rocha, em substituição a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 55/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 19/08/2021, p. 8](#))
39. 04/11/2021: Designado como membro suplente o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Rodrigo Coelho. (Of. 10/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 04/11/2021, p. 6](#))
40. 21/12/2021: Designados como titulares os Deputados Vinícius Carvalho e Marcelo Squassoni, em substituição, respectivamente, aos Deputados Gilberto Abramo e Jhonatan de Jesus. (Ofícios 120/2021 e 121/2021 da Liderança do Republicanos)
41. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Esperidião Amin e Elmano Ferrer. (Ofício nº 4/2022 GLDPP)



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senador Carlos Fávaro (PSD / MT)
PP	Senador Elmano Férrer (PP / PI)
MDB	Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Danilo Forte (UNIÃO)
SOLIDARIEDADE	Deputado Abílio Santana (PSC)
PL	Deputado Bosco Costa (PL)
PDT	Deputado Dagoberto Nogueira (PSDB)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PTB)
PTB	Deputado Wilson Santiago (REPUBLICANOS)

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
Câmara dos Deputados	

Bloco / Partido	Membros
REPUBLICANOS	Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS)

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Paulo Azi (UNIÃO-BA)

Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
Câmara dos Deputados	

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Charles Evangelista (PP)
PSL	Deputada Caroline de Toni (PL)
REPUBLICANOS	Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Aécio Neves (PSDB-MG)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado Alencar Santana (PT/SP)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) ^(6,9)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) ^(4,8)	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) ^(2,7)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
7. Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CRREDN-CD. ([DCN de 06/05/2021, p. 41](#))
8. Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 12/08/2021, p. 428](#))
9. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício nº 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 19/08/2021, p. 9](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Dário Berger - PSB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
PDT/CIDADANIA/REDE ⁽¹⁾ (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - UNIÃO/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - UNIÃO/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ (3,11,12)
PSB ⁽²⁾	
Liziane Bayer - REPUBLICANOS/RS (3,8,10)	1. Pastor Eurico - PL/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. ([DCN de 19/08/2021, p. 6](#))
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. ([DCN de 09/09/2021, p. 6](#))
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 16/09/2021, p. 8](#))
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. ([DCN de 09/12/2021, p. 7](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4)	2. VAGO
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38)	1. Weverton - PDT/MA (6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,38)	2. Leila Barros - PDT/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Marcos Rogério - PL/RO (9,42)	1. Jayme Campos - PL/SC (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - PL/SC (17,30,34)	1. Heitor Freire - UNIÃO/CE (16,22,24,34)
Bibo Nunes - PL/RS (16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (15,43)



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PODEMOS/RS (35)
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PDT/RJ
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PV/BA	3. Roberto de Lucena - REPUBLICANOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PL/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsoninho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinícius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSD-CD).



Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Bruna Furlan (-)

RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

Designação: 27/11/2019

Instalação: 14/09/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO ^(17,18)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹⁷⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁷⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁷⁾
VAGO ^(2,24,28)	3. VAGO
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
VAGO ⁽³⁾	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁴⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾
VAGO ^(5,21)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽¹³⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹³⁾
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹³⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. Lucas Barreto - AP ^(6,20,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Chico Rodrigues - UNIÃO/RR ⁽²⁵⁾	1. VAGO
PODEMOS	
Flávio Arns - PR ⁽²⁶⁾	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (19)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
VAGO (10,27)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (22)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - REPUBLICANOS/DF (14)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (12)	1. Silvia Cristina - PL/RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 28/11/2019, p. 151](#))
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente. ([DCN de 28/11/2019, p. 152](#))
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/11/2019, p. 153](#))
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL). ([DCN de 28/11/2019, p. 154](#))
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 28/11/2019, p. 156](#))
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB. ([DCN de 28/11/2019, p. 157](#))
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 28/11/2019, p. 158](#))
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 28/11/2019, p. 159](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 28/11/2019, p. 160](#))
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/11/2019, p. 161](#))



12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 28/11/2019, p. 163](#))
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 28/11/2019, p. 155](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 28/11/2019, p. 162](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
18. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
21. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 05/03/2020, p. 444](#))
22. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. ([DCN de 12/03/2020, p. 323](#))
23. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
24. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 01/10/2020, p. 13](#))
25. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 21/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 02/09/2021, p. 6](#))
26. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Flávio Arns, se retirando da vaga do Bloco PDT/CIDADANIA/REDE. (Of. 52/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 02/09/2021, p. 7](#))
27. 14/09/2021: Desligado como titular o Deputado Marcio Alvino. (Of. 116/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 16/09/2021, p. 7](#))
28. Vago em virtude do retorno do titular.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes - PL/TO (2)	2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Roberto Rocha - PTB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (30,48)	2. VAGO (30)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - UNIÃO/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT (52)	2. Zequinha Marinho - PL/PA (52)
PODEMOS	
VAGO (21)	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (49,63)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PDT/RJ (54)
Walter Alves - MDB/RN (41)	3. Juarez Costa - MDB/MT (41)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,29)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,29)
PSL	
Caroline de Toni - PL/SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - PL/RJ (11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PL/PR (11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PL/PA (12)	1. Márcio Labre - PL/RJ (42,60)
PL	
Marcelo Ramos - PSD/AM (45)	1. Wellington Roberto - PB (13,45)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,32)	1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (34)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,46,61)	1. Shéridan - RR (58,61)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (17,33)	1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (17,57,65)
PDT	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (23)	1. Paulo Ramos - RJ (26,59)
PODEMOS	
José Nelto - PP/GO (24,51,68)	1. José Medeiros - PL/MT (43,51)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 91](#))



3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. ([DCN de 22/08/2019, p. 92](#))
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 22/08/2019, p. 93](#))
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 22/08/2019, p. 94](#))
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 22/08/2019, p. 95](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 96](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 97](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 22/08/2019, p. 100](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 22/08/2019, p. 101](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. ([DSF de 22/08/2019, p. 102](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 22/08/2019, p. 103](#))
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 104](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 105](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 106](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 22/08/2019, p. 107](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 22/08/2019, p. 108](#))
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues (GSRRD). ([DCN de 22/04/2021, p. 209](#))
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 29/04/2021, p. 8](#))
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/04/2021, p. 7](#))
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 29/04/2021, p. 6](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))



38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 12/08/2021, p. 425](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/12/2019, p. 261](#))
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelfo (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))



71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 01/04/2021, p. 187](#))
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 06/05/2021, p. 40](#))
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 24/06/2021, p. 7](#))
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. ([DCN de 12/08/2021, p. 8](#))
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
 PRESIDENTE
Deputado Marcelo Ramos (PSD-AM)
 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romário (PL-RJ)
 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
 1º SECRETÁRIO
Senador Elmano Férrer (PP-PI)
 2º SECRETÁRIO
Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)
 3ª SECRETÁRIA
Senador Weverton (PDT-MA)
 4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Romário (PL-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO Senador Weverton (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO	Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE Deputado(a) Marcelo Ramos (PSD -AM) 1º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 2º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE) 1º SECRETÁRIO Deputado(a) Marília Arraes (PT -PE) 2º SECRETÁRIO Deputado(a) Rose Modesto (PSDB -MS) 3º SECRETÁRIO Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ) 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP) 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Lira (PP/AL)	Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
1º Vice-Presidente Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)	1º Vice-Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André de Paula (PSD/PE)	2º Vice-Presidente Senador Romário (PL/RJ)
1º Secretária Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE)	1º Secretário Senador Irajá (PSD/TO)
2º Secretário Deputada Marília Arraes (PT/PE)	2º Secretário Senador Elmano Férrer (PP/PI)
3º Secretário Deputada Rose Modesto (PSDB/MS)	3º Secretário Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
4º Secretário Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	4º Secretário Senador Weverton (PDT/MA)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputada Bia Kicis (PL/DF)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Líder do Governo Senador Eduardo Gomes - PL / TO Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Marcio Bittar - UNIÃO / AC Senador Sérgio Petecão - PSD / AC Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - PP / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PL / MG Deputada Aline Sleutjes - PROS / PR Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR Senadora Soraya Thronicke - UNIÃO / MS Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA Senador Jorginho Mello - PL / SC	Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Deputado Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS / TO Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM	Líder da Minoria Deputado Arlindo Chinaglia - PT / SP Vice-Líderes Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputado Afonso Florence - PT / BA Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT Deputado Odair Cunha - PT / MG



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

